

UFRRJ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS EM
DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E SOCIEDADE

DISSERTAÇÃO

**DE SOL A SOL:
DIREITOS TRABALHISTAS RURAIS EM BRASIL E ARGENTINA (1944-1963)**

BRUNO DE ALMEIDA GAMBERT



**RIO DE JANEIRO, SETEMBRO
2014**

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS EM
DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E SOCIEDADE**

**DE SOL A SOL:
DIREITOS TRABALHISTAS RURAIS EM BRASIL E ARGENTINA.
(1944-1963)**

Sob a Orientação do Professor Dr.

Roberto José Moreira

Dissertação submetida como requisito parcial
para obtenção do grau de **Mestre em Ciências
Sociais**, no Programa de Pós-Graduação de
Ciências Sociais em Desenvolvimento,
Agricultura e Sociedade.

Rio de Janeiro, RJ
Setembro, 2014

FICHA CATALOGRÁFICA

344.013317 Gambert, Bruno de Almeida
G189d De sol a sol. Direitos trabalhistas rurais em Brasil e
T Argentina (1944-1963) / Bruno de Almeida Gambert,
 2014.
 97 f.

Orientador: Roberto José Moreira.
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal Rural
do Rio de Janeiro, Instituto de Ciências Humanas e Sociais.
Bibliografia: f. 91-93.

1. Direitos trabalhistas rurais - Teses. 2. Estudo
comparativo, Brasil - Argentina – Teses. 3. Estatuto do
Trabalhador Rural – Teses. I. Moreira, Roberto José. II.
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Instituto de
Ciências Humanas e Sociais. III. Título.

BRUNO DE ALMEIDA GAMBERT

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em Ciências Sociais**, no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Desenvolvimento Agricultura e Sociedade.

DISSERTAÇÃO APROVADA EM 15/09/2014

Roberto José Moreira. Dr. CPDA/UFRRJ.
(Orientador)

Hector Alberto Alimonda. Dr. CPDA/UFRRJ

Vanderlei Vaselesk Ribeiro. Dr. UNIRIO

Agradecimentos:

Gostaria de agradecer aos meus pais, Jenuário Loss Gambert e Maria da Penha de Almeida Gambert, que dedicaram boa parte de suas vidas à minha criação. Com a ajuda de minha família, tive tempo para estudar e desenvolver as diferentes etapas de minha formação profissional. Agradeço também ao meu irmão Vinícius e aos meus sobrinhos Breno e Nauã por me encherem de alegria.

À Marcelle Leal, por dividir sua vida comigo, por ser minha companheira encher minha vida de paixão. Agradeço também aos amigos: Henrique Monnerat, Ana Domingues, Lívia Casemiro e Murilo Salla, por terem me ajudado nesta importante etapa de minha vida.

Agradeço ao CNPq por financiar meus estudos, assim como o faz com muitos brasileiros. Devemos ressaltar a importância deste auxílio para a subsistência dos mestrandos de todo o país. Também expresso minha gratidão à universidade pública brasileira responsável por promover investigações científicas com traços significativos de independência e seriedade.

Agradeço aos docentes que foram fundamentais em meu processo de aprendizado: Profª Sônia Mendonça, (UFF), Profº Roberto Moreira (CPDA), Profº Vanderlei Vaselesk Ribeiro (Unirio), Profº Hector Alimonda (CPDA), Profª Luis Flávio Costa (CPDA).

Aos funcionários do CPDA por todos os serviços prestados, especialmente ao Marcos pela simpatia no atendimento. Agradeço ao importantíssimo trabalho de todos os funcionários dos arquivos, bibliotecas e sebos que tem paciência para ouvir o que buscamos e quase sempre nos apresentam algum material novo.

GAMBERT, Bruno de Almeida. De sol a sol: direitos trabalhistas rurais em estudo comparativo em Brasil e Argentina (1944-1963). 2014. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 2014.

Resumo:

No Brasil e na Argentina, os direitos dos trabalhadores rurais se apresentam regulados por duas legislações estatutárias distintas. Contemporâneo e constituinte ao governo João Goulart, o Estatuto do Trabalhador Rural brasileiro, de 1963, inseriu-se nas ações que inauguravam as reformas de base. Por sua vez, o Estatuto do Peão Rural argentino, de 1944, integrou o início do governo golpista do G.O.U (*Grupo de Generales Unidos*). A regulação estatutária dos direitos de trabalho rural nos dois países é a base sobre a qual esta dissertação se edifica e constrói, assim, uma ponte entre ambas as experiências. Observa-se que, em seu processo histórico, os trabalhadores rurais reivindicaram os próprios direitos que, naquele momento, tinham uma aplicação mais consistente no ambiente urbano. De acordo com a época e o cenário em que se inseria, o processo da regulamentação dos direitos trabalhistas adquiriu nuances específicas em cada país. No Brasil, por exemplo, houve forte demanda pela extensão da legislação trabalhista para o campo. No que se refere ao caso argentino, a regulamentação esteve mais adequada às necessidades do mundo rural. Portanto, em meio à conjuntura descrita, pretende-se apresentar por via de contraste a regulação dos direitos do trabalho rural em ambos os países.

Palavras-chave: Direitos trabalhistas rurais – Estudo comparativo Brasil e Argentina - Estatuto do Trabalhador Rural.

Abstract:

In Brazil and in Argentina rural worker's rights are regulated by two distinct statutory legislations. Contemporary and constitutive to João Goulart's government, the Brazilian rural worker statute (1936) has inserted itself among several other base reforms while the Argentine rural statute (1944) was part of the beginning of the GOU (Grupo de Generales Unidos) government, that came to power through a coup d'état. The statutory regulation of the rural worker's rights is the base upon which this dissertation is built. My aim is to connect both experiences. In this historical process rural workers reinvigorated their own rights which in that moment had a more consistent application in the urban environment. According to the time and scenery it took place, the worker's rights regulation process has acquired specific shades in each country. In Brazil, for example, there has been a strong demand for the extension of the worker legislation to the countryside. Therefore, the aim of this dissertation is to contrast the regulation of rural worker's rights in both countries.

Key words: Rural worker's rights Brazil- Argentina comparative studies rural workers statute.

LISTA DE FIGURAS

Figura – 1 Mapa das regiões ecológicas argentinas.....	36
Figura – 2: Evolução do preço da pecuária argentina em <i>Pesos Moneda Nacional</i>	30
Figura – 3: Maquinário agrícola.	46
Figura – 4: Palha decorrente da colheita de cereais.....	48
Figura – 5: Colheita de Amendoim	49
Figura – 6: Dos direitos trabalhistas rurais de 1944 a 1963.	63
Figura – 7: Cartilha de alfabetização rural.	70
Figura – 8: Remuneração em espécieie.	73
Figura – 9: Candidatos do PTB indiciados pelo jornal <i>Terra Livre</i>	78

LISTA DE ABREVIAÇÕES E SÍMBOLOS

CLT	—	Consolidação das Leis do Trabalho
CONTAG	—	Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura.
DPT	—	Departamento Provincial de Trabalho.
ETR	—	Estatuto do Trabalhador Rural
EPR	—	Estatuto del Peón Rural
FFA	—	Federación Agraria Argentina
GERA	—	Grupo Executivo de Reforma Agrária
GOU	—	Grupo dos Oficiais Unidos
IBRA	—	Instituto Brasileiro de Reforma Agrária
INDA	—	Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário
MASTER	—	Movimento dos Agricultores Sem-terra.
MTR	—	Movimento Trabalhista Renovador.
PTB	—	Partido Trabalhista Brasileiro
PCB	—	Partido Comunista Brasileiro
PRT	—	Partido Republicano Trabalhista
PSD	—	Partido Social Democrático
PSP	—	Partido Social Progressista
PST	—	Partido Social Trabalhista
ULTAB	—	União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil.
SOV	—	Sindicato de Ofícios Vários
SRB	—	Sociedade Rural Brasileira
SRA	—	Sociedad Rural Argentina

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1. CONJUNTURA TRABALHISTA RURAL EM AMBAS AS FORMAÇÕES SOCIETÁRIAS	19
1.1 O trabalhador rural nos estudos comparativos Brasil-Argentina	19
1.2 As formações sociais rurais que antecedem a regulação trabalhista	23
1.3 Argentina: grande polo exportador de produtos agrícolas do final do Século XIX e início do XX	25
1.4 A mão de obra rural brasileira, os golpes de estado e a regulação do trabalho	33
2 OS PRECEDENTES JURÍDICOS DA REGULAÇÃO DO TRABALHO RURAL	39
2.1 Precedentes sociais à regulação do trabalho agrícola brasileiro.....	39
2.2 O contexto trabalhista rural argentino anterior ao estatuto do Peão Rural.....	43
2.3 As reações patronais à regulação trabalhista rural.....	55
2.4 Pontos de contraste da regulação trabalhista	58
3. OS TRABALHADORES AGRÍCOLAS BRASILEIROS, SUAS DEMANDAS E SEUS REPRESENTANTES	65
3.1 Os congressos de trabalhadores rurais e suas demandas pelos direitos trabalhistas.	65
3.2 A coluna “Conheça seus Direitos” e a extensão das normas trabalhistas rurais.....	68
3.3 Golpe de Estado: Continuidades e Rupturas nas demandas dos trabalhadores.....	86
CONCLUSÃO.....	89
BIBLIOGRAFIA	91
ANEXO	94

INTRODUÇÃO

Meu interesse anterior sobre temas históricos rurais esteve associado às atividades de iniciação científica de 2007 a 2008, sob a orientação da professora Sônia Mendonça, que então encerrava as pesquisas intituladas *Estado e ensino agrícola no Brasil: da dimensão escolar ao extensionismo/assistencialismo*. No entanto, a curiosidade por temas rurais argentinos surgiu logo quando tive o meu primeiro contato com o país. Em agosto de 2008, os jornais repercutiam o conflito envolvendo setores do Governo de Cristina Kirchner e grupos de exportadores agrícolas do país. Estavam em pauta as leis de *Retenciones*, ou seja, um conjunto de impostos governamentais aplicados às exportações agrícolas. O embate mobilizou a sociedade em dois polos diferentes, os que estavam com o “governo” em contraponto aos que estavam com o “campo”. Nos muros da Universidade de Buenos Aires, os diferentes cartazes alardeavam as posições divergentes entre os dois polos conflitantes. Além deles, havia também os que ofertavam apoio crítico ao governo e os que esclareciam a incapacidade dos verdadeiros representantes do campo para reivindicar a diminuição destes impostos.

Estive durante um ano como aluno de intercâmbio de graduação no curso de história da Universidade de Buenos Aires, quando cursei as disciplinas Geografia Rural e História da Argentina III. Nestas, tive a primeira imersão sistemática nos temas da história agrária daquela nação, ainda que já tivesse observado inicialmente os debates político-agrários daquela conjuntura através das ruas e das paredes da capital. Os conteúdos das disciplinas me impulsionaram, uma vez que ofereceram as primeiras luzes necessárias para a criação do projeto de pesquisa de histórica comparada Brasil-Argentina que resultou na dissertação que aqui apresento. Na bagagem de retorno, trouxe uma série de livros de história agrária argentina associados às temáticas daquelas disciplinas.

Quando terminou minha estadia naquele país e meu tempo de graduação em história na Universidade Federal Fluminense, iniciei o período de estudo no qual puder ler de forma adequada o material por mim recolhido naqueles anos de residência no exterior. Minha percepção sobre a realidade rural argentina se ampliou, dando-me uma nova visão sobre o rural argentino, inclusive das viagens realizadas de ônibus pela região dos Pampas. Somado ao material recolhido, busquei trabalhos comparativos cuja órbita circundava o tema rural que almejava desenvolver. Naquele momento, as investigações na biblioteca da UFF propiciaram o contato com estudos comparativos entre Brasil e Argentina tratados e sistematizados aqui no primeiro capítulo. O desejo de aprofundar a investigação me levou ao mestrado CPDA/UFRRJ. Com auxílio dos professores do curso, a investigação ganhou o formato com que hoje lhes é apresentada. O campo temático deste estudo comparado refere-se ao processo de regulação dos direitos trabalhistas rurais sob o prisma do avanço de um dos direitos de cidadania no mundo rural. Entende-se neste trabalho que os direitos do trabalho são apenas uma parcela, talvez a mais importante, de um conjunto maior de direitos sociais da cidadania das sociedades capitalistas de mercado. O período em análise remete ao processo de institucionalização destes direitos trabalhistas rurais em 1944 na Argentina e em 1963 no Brasil. Cumpre destacar que no início do século XX os trabalhadores rurais representavam a parcela majoritária dos habitantes de ambos os países, portanto o tema reflete as preocupações sociais da maioria dos trabalhadores da época em questão, o que espelha as dimensões relativas dos poderes agrários e urbanos destas sociedades naquele período.

O estudo propõe um diálogo entre o acesso dos trabalhadores argentinos e brasileiros aos direitos trabalhistas rurais. Deste modo, o marco que ocupa o centro de nossa investigação está na consolidação destes direitos em seu formato estatutário, tendo em vista que o governo federal de ambos os países regulou por meio de estatuto o direito dos referidos trabalhadores. Vale ressaltar que há uma diferença cronológica na comparação, pois esta regulação ocorre na Argentina dezenove anos antes do que no Brasil. Esta diferença temporal será apresentada de forma mais precisa na parte final do segundo capítulo. Entretanto, de antemão, gostaria de advertir aos leitores que não se trata de um trabalho acadêmico que incorpora possíveis rivalidades existentes entre as duas nações. As experiências singulares de argentinos e brasileiros no acesso às normas trabalhistas são visitadas com muito respeito em relação às suas complexidades, de maneira que o estudo aqui realizado não pretende equacionar questões que conferem alguma forma de superioridade, natural ou temporal, entre as duas nações.

Tanto o Brasil quanto a Argentina têm processos de reivindicações no campo do trabalho urbano na primeira metade do século XX, em grande parte promovida por imigrantes europeus. Contudo, a regulação do trabalho na Argentina, em contraste com a brasileira, desenvolve-se gradualmente. Em 1933, a Lei 11.729 reforma o código de comércio em meio à presidência de A. P. Justo. Este regime é visto com ilegítimo, pois naquele país os governos posteriores ao golpe de 1930 são estabelecidos por meio de fraudes eleitorais. Todavia, imersos num regime ilegítimo e conservador, os trabalhadores argentinos ascenderam às normas de trabalho, que não tiveram o mesmo peso que a Consolidações das Leis do Trabalho no Brasil, de 1943. Entende-se que a regulação trabalhista brasileira, apesar de também ter sido gradual, teve um momento acelerado, através da qual houve não só uma reafirmação das normas que já existiam, mas também uma adição de novas conquistas e a promoção de uma exclusão da maioria dos trabalhadores brasileiros, que se ocupavam em atividades rurais. Em período de interrupção democrática, seletiva às elites agrárias e urbanas, Vargas decretou os direitos trabalhistas. O mandatário esteve à frente de um regime ditatorial, 1930-1945, conhecido na historiografia como Estado Novo, ou Era Vargas.

Nosso objeto de estudo é contemporâneo às grandes migrações rurais-urbanas de meados do século XX na América Latina. Neste século, ambos os países experimentam significativos processos de urbanização e industrialização associados às economias agrárias oriundas de situações coloniais com o uso de trabalho escravo, com processos distintos de transição da situação colonial para a republicana e para a vigência do trabalho livre e também com transições golpistas e autoritárias em seus cenários políticos.

Na Argentina, a questão dos direitos “republicanos” de cidadania faz parte, na cena política desde rompimento, de fato, com o regime colonial espanhol no início do século XIX, em 1810. No mesmo ano, a abolição do trabalho escravo coloca a questão da regulação do trabalho livre e os correlatos direitos trabalhistas urbanos e rurais no cenário político nacional. Em contraponto, a transição da situação colonial para a republicana no Brasil foi mediada, desde sua independência em 1822, pela vigência de 67 anos de um regime monárquico Imperial que se finaliza com a proclamação do regime republicano em 1889. Foram 66 anos de vigência do trabalho escravo antes da institucionalização do trabalho livre, em 1888. Ressalte-se inicialmente que dos distintos desdobramentos destas transições à modernização política republicana – o trabalho livre e suas regulações sob a forma de direitos trabalhistas urbanos e rurais –, no mínimo, pode-se esperar distintas culturas republicanas e trabalhistas tanto das elites quanto dos trabalhadores e suas organizações; provavelmente, mais consolidados e com maiores raízes populares no caso argentino do que no brasileiro.

Podemos perceber, entre as primeiras décadas do século XX, que o espaço rural argentino e brasileiro concentravam a maioria expressiva de habitantes. No entanto, a regulação

dos direitos trabalhistas estava, em ambos os países, concentradas no setor urbano. Quando a cidade passa a concentrar a maioria do quantitativo populacional, os direitos trabalhistas são estendidos ao espaço rural. Concomitante ao movimento migratório, encontra-se o processo de industrialização por substituição de importações nos dois países. As indústrias dinamizaram o comércio, e o número de habitantes de suas principais cidades, contribuíram com o surgimento de empregos fabris e influenciaram mudanças no campo político, que sofreu reformas para incorporar os novos trabalhadores no processo democrático. Sendo assim, ocorre o êxodo rural-urbano no tempo prévio e contemporâneo à regulação dos direitos trabalhistas rurais. Destaca-se também que, no campo, os agricultores também mudam aspectos da produção diante da nova realidade nacional, pois a agricultura que abastece o mercado interno ganha cada vez mais importância, seja fornecendo matérias primas às indústrias, seja compondo a cesta básica da população trabalhadora.

Em termos gerais, pode-se dizer que a questão da urbanização coloca no cenário político a questão do abastecimento interno, colocando-a também como uma questão agrícola e agrária, distinta do modelo primário exportador herdado do regime colonial. As relações do trabalho livre no campo desde a ruptura com o trabalho escravo na Argentina em meados da década de 1850 e no Brasil em 1888 inauguraram relações trabalhistas rurais associadas não somente a parcerias, meações, assalariamentos e arrendamentos rurais, mas também a produções voltadas não apenas ao mercado externo como ao interno e externo. Os bloqueios e expansões dos mercados externos e internos estiveram também associados às turbulências da 1^a Grande Guerra Mundial, da Crise de 1929 e da 2^a Guerra Mundial e, principalmente na primeira metade do século XX, ao fluxo da imigração internacional, além da migração rural-urbana acima destacada. Todos esses processos, de alguma forma estiveram ligados às regulamentações trabalhistas urbanas e rurais dos países aqui comparados.

Alguns estudos nos auxiliam na visualização de indicadores da distribuição rural e urbana da população de Brasil e Argentina. Juarez Brandão (apud SOARES, 1973, p. 34) afirma que em 1920 a população urbana correspondia a 10,7%, e a rural a 89,3 % da população total. Segundo Ricardo Ortiz (1971, p. 12), na Argentina, em 1914 a população urbana estava por volta de 58% enquanto que a população rural representava 42% da população total. Os dados argentinos classificam como urbanos os territórios cuja população reunida em um centro citadino ultrapasse o número de 2 mil habitantes. Por outro lado, os brasileiros conferem status de urbano a todo povoado com população superior a 10 mil habitantes. Levando em conta estes diferentes critérios nacionais, Alimonda sistematiza uma quantificação comparável utilizando o mesmo critério de 10 mil habitantes. Nesta comparação a população urbana argentina, em 1914, e brasileira, em 1920, correspondiam respectivamente a 37 % e a 11,3 % da população total (ALIMONDA, 1981, p. 357), o que indica que as respectivas populações rurais correspondiam, na Argentina, a 63% da população total e, no Brasil, a 88,7%. Que efeitos, tensões e processos sociais estes registros populacionais diferenciados poderão representar para os processos de regulação das relações e direitos trabalhistas rurais em ambos os países, bem como a construção e consolidação de suas cidadanias rurais? De algum modo esperamos contribuir para a elucidação de alguns aspectos destas questões.

Cabe ressaltar que o processo de concentração populacional em centros urbanos ocorre em uma cronologia diferente em ambos os países. A Argentina torna-se e se vê como urbana antes do Brasil. Pelos critérios censitários argentinos, sua população urbana já é superior à rural, em 1914, com 58 % da população total. Segundo os dados do IV Censo Nacional realizado, em 1947, da totalidade de 15.893.827 de argentinos, a população urbana correspondia a 62% enquanto 38% habitavam regiões rurais (RAPOPORT, 2007, p. 238.).¹ Os 62,5% da população

¹ O censo citado mensura a população rural-urbana três anos após a regulação dos direitos trabalhistas rurais.

considerados urbanos pelos critérios argentinos corresponderia, pelos critérios censitários brasileiros, a 39,8% da população rural três anos antes da regulação trabalhista do Estatuto do Peão Rural, de 1944. Segundo dados da FIBGE, em 1940 a população urbana brasileira representa 31,23% da população total e atinge, em 1960, três anos antes do Estatuto do Trabalhador Rural, de 1963, a marca de 44,67%, ou seja, sua população rural neste ano é de 55,33%. Na Argentina, por outro lado, a população rural, pelos seus próprios critérios censitários, seria de 60,2% em 1947, três anos do Estatuto do Peão Rural. Em ambos os casos a regulação trabalhista se dá próxima à reversão para um aumento do peso relativo da população urbana e uma diminuição da rural.

Este exercício de comparação estatística esconde um fato cultural básico. No imaginário social que emerge das estatísticas populacionais argentinas, a sociedade é representada, vista e sentida pelos argentinos como majoritariamente urbana desde o início do século. No caso brasileiro a imagem cultural construída pelas estatísticas é a de um país predominantemente rural até 1950, o que se reflete da imagem que os brasileiros têm de si mesmos. A década de 1960 representa o período no qual, pela primeira vez, a população urbana ultrapassou a rural. Em 1960, a população rural no período em questão era 54% da população. Em 1970, ela se reduz para 44% (SORJ 1980. p.121). Os documentos regulatórios trabalhistas são postos em vigência em períodos marcados por intensas migrações rurais-urbanas. No que diz respeito ao quadro demográfico, os países apresentavam equilíbrio no número de cidadãos campesinos e citadinos. Desta forma, em meio a volumosos deslocamentos, os dois governos nacionais levaram ao campo normas que incluem benefícios trabalhistas semelhantes aos já desfrutados pelos operários urbanos.

O método comparativo, utilizado no presente estudo, exige precisão ao promover aproximações entre realidades de nacionalidades distintas. Esta investigação está ancorada nos preceitos de Barrington Moore Jr (1983). O autor desenvolve aquilo que, a seu ver, constrói, de forma segura, as bases para implementar uma generalização a partir de uma perspectiva comparada entre dois países. Nesse método, parte-se do conhecimento de uma determinada realidade para outra com o objetivo de estabelecer, como uma ponte, o diálogo entre casos complexos ocorridos em sociedades diferentes. Os conhecimentos sócio-históricos produzido por aquelas sociedades embasam as generalizações, que não pretendem abordar o problema em sua totalidade ou resumi-lo a uma perspectiva de abordagem restrita. Trata-se de um ponto em que se constrói o diálogo entre diferentes sociedades. Como menciona Moore:

[...] Não é necessário tomar uma posição sobre a questão geral de ser ou não possível transferir os termos históricos de um contexto para outro e de um país para outro, para além da observação de que, sem um certo grau de transferibilidade, a dissertação histórica transforma-se numa descrição sem sentido de episódios sem relação [...] Existem critérios objetivos, penso eu, para distinguir entre as semelhanças históricas superficiais e as significativas (MOORE, B. 1983. P 162).

As generalizações históricas não são leis imutáveis como as da física: o curso da história reflete principalmente um esforço para fugir aos limites impostos pelas condições anteriores expressas nessas generalizações (MOORE, B. 1983. P 454).

Estas orientações metodológicas de Moore nos fazem pensar, de um lado, o “grau de transferibilidade” dos termos históricos das regulações trabalhistas rurais brasileira e argentina, procurando distinguir “as semelhanças históricas significativas”, daquelas que seriam *superficiais*.

Em *As origens sociais da ditadura e da democracia*, Barrington Moore, Jr., analisa a passagem de sociedades agrárias a industriais nos países da Europa Ocidental, Ásia e América. São eles:

França, Inglaterra e Alemanha; China e Japão; e Estados Unidos. Argumenta que o modo como se estruturaram as relações entre senhores e camponeses condicionou a configuração de democráticos e ditatoriais pelos modernos Estados industrializados. O pano de fundo da análise comparativa é o processo que envolve as revoluções dos séculos XVII ao XX e os diferentes padrões de conflito, violência, alianças e integração das novas elites. Este seria em sua obra o objeto de uma profunda análise comparativa.

Nosso objeto de estudo, mais singelo e menos abrangente, foca a passagem a configuração dos direitos trabalhistas rurais, argumentando que as transições para os regimes republicanos de mercado de situações coloniais a situações republicanas no Brasil e na Argentina têm como pano de fundo as regulações trabalhistas oriundas, caso a caso, dos diferentes processos constitutivo do trabalho livre e suas regulações, em que a regulação do trabalho urbano antecede as regulações rurais. Estas tendem a se tornar questões políticas de cidadania e de direito trabalhista ao mesmo tempo em que os processos de urbanização deslocam a dinâmica social do mundo rural para o mundo urbano. Com este pano de fundo examinaremos o “grau de transferibilidade” dos termos históricos das regulações trabalhistas rurais brasileira e argentina, procurando distinguir “as semelhanças históricas significativas”.

Destaquem-se os estudos comparativos de Marc Bloch utilizados para comparar sociedades sincrónicas, pois ocupam a mesma região em aproximado intervalo de tempo. O historiador pertence ao grupo da historiografia francesa dos *Annales*, no início do século XX. Marc Bloch apresenta seu método comparativo em um artigo,² no qual estabelece quais são os caminhos a seguir na análise comparativa histórica das sociedades europeias. Em outra obra, *Os reis taumaturgos*, o autor faz importante exercício comparativo no campo da história das mentalidades dos estudos medievais europeus ao aproximar dois tipos de rituais monárquicos realizados na França e na Inglaterra (BLOCH, 1993). O método comparativo de Bloch implementa aproximações entre duas sociedades que, situadas em um mesmo tempo histórico, possuem contínuo diálogo entre si. Este modelo, que privilegiava sociedades com aspectos semelhantes em seu processo histórico, teve sua construção realizada em oposição ao que estava sendo apresentado por escritores da historiografia europeia de sua época. Os autores franceses anteriores aos seus estudos concentravam seus esforços em comparações de sociedades da antiguidade clássica, a exemplo da Grécia e Roma, em contraste com povos ditos primitivos encontrados nos mais diversos continentes. Estes estudos precedentes a Bloch pautavam a comparação no evolucionismo e na afirmação da sociedade europeia como uma civilização superior.

A principal contribuição a ser resgatada de Bloch consiste nos elementos destacados para comparar sociedades aproximadas envolvidas em uma mesma conjuntura histórica, o que o autor nomeia de “interpolação de curvas” (BLOCH, 1998, p. 122). Assim, uma característica que se apresenta em uma sociedade pode ter seu equivalente naquela com a qual é comparada, mas em determinado momento o ponto de observação pode se desenvolver de maneira diversa em cada uma delas. Comparando, e fazendo analogia a linha histórica de cada uma, temos a sucessão de curvas. Em busca de uma melhor elucidação, o pensador francês traz o seguinte exemplo: o rei inglês, em meio ao século XVII estava condicionado a realizar a cura de determinada enfermidade com o toque régio. De mesma forma, o soberano francês também se encontrava habilitado a realizar o toque. No entanto, houve pontos de divergências históricas entre as duas sociedades na qual o rei da Inglaterra interrompeu seus toques reais, enquanto o rei da França continuou a fazê-los. Houve um processo no qual uma característica presente nas

²BLOCH, Marc. “Comparação” e “Para uma História Comparada das Sociedades Europeias”. In: História e Historiadores. Lisboa: Teorema, 1998. (p. 111-150.)

duas sociedades foi interrompida em uma, Inglaterra, e teve continuidade em outra, França. Esta interrupção e esta continuidade são problematizadas pelo autor em ambos os casos.

A regulação do trabalho rural nos dois países latino-americanos em estudo pode ser visualizada a partir de curvas interpostas, de forma análoga ao modelo recuperado em meio às análises de Bloch. Vale ressaltar que o Brasil e a Argentina estão situados, se olharmos para a história com perspectiva de longa duração, em mesmo tempo histórico. Ambas as nações mantêm contato entre si no decorrer da cronologia estudada; ambas estão em processo de urbanização e industrialização no período do pós-1^a Guerra Mundial e experimentam mudanças associadas à crise de 1929 e ao deslocamento da hegemonia mundial da liderança da Inglaterra para os Estados Unidos; ambas originaram-se de situações coloniais e escravistas, tendo como questão central a constituição do trabalho livre e suas regulações, urbanas e rurais, ao mesmo tempo em que constroem formações sociais capitalistas republicanas; e ambas vivenciam o protagonismo das forças militares e das elites agrárias nos quadros das forças políticas nas questões internas nacionais.

É relevante assinalar que as tensões entre o rural e o urbano e os interesses agrários e industriais, não raras vezes, são vividos com golpe e presença marcante de militares.

De acordo com o modelo de interpolação de curvas, faça-se uma pequena aplicação do método comparativo desenvolvido anteriormente ao objeto de estudo aqui proposto. Tanto Brasil quanto Argentina mantinham elevado contingente de trabalhadores rurais em meio ao campo, onde a maior parte da população não desfrutava de leis trabalhistas rurais consolidadas, pois a legislação trabalhista presente na época destacada para estudo estava formalmente restrita às cidades,³ havendo um movimento urbano-rural de transposição das leis trabalhistas. De acordo com o modelo de curvas de Bloch, a Argentina romperia esta curva de sociedade ao realizar a regulação de direitos trabalhistas rurais quando o governo do GOU implementa o *Estatuto del Peón Rural* em 1944. Por sua vez, o Brasil conservou uma continuidade na restrição urbana destes direitos até o ano de 1963.⁴ Há, portanto, um desvio no qual uma sociedade rompe com uma estrutura, a Argentina, e outra opta pela continuidade, o Brasil. Por este prisma a regulação do trabalho rural marca em diferentes pontos a curva histórica de Brasil e Argentina que necessitariam ser interpretados em suas especificidades.

Como já destacamos, as leis trabalhistas rurais serão abordadas como uma parte de direitos que pertencem a um conjunto maior, denominadas de direitos de cidadania em sociedades republicanas.

A proposta de analisar a trajetória de ganhos dos direitos trabalhistas rurais em relação à cidadania utilizará como elemento norteador o conceito de cidadania em T. H. Marshall. O autor postula como pressuposto, ou como hipótese sociológica, a existência de “uma espécie de igualdade humana básica associada com o conceito de participação integral na comunidade”, que não seria inconsistente nem com a diferenciação de classes nem com as diferenciações econômicas da sociedade referida. Ela aceitaria a compatibilidade entre igualdade de participação e de cidadania e as desigualdades embutidas na estrutura de classes sociais. Suas reflexões envolvem considerações sobre a questão da cidadania em três principais categorias de direitos: políticos, civis e sociais. Ao pensar o conjunto destes três direitos, o autor estabelece, respeitando as especificidades de sua cultura nacional, um paralelo entre estes e a história social de seu país, a Inglaterra, e os demais que formam a parte ocidental da Europa.

³ No segundo capítulo, veremos os códigos rurais que regulavam as relações de trabalho em âmbito privado nas duas nacionalidades. Estes códigos precedem as regulações de direitos trabalhistas rurais.

⁴O terceiro capítulo menciona parcelas de trabalhadores rurais que ascenderam aos direitos trabalhistas antes de 1963. Contudo, esta ascensão aos direitos foi consolidada no documento Estatutário de 1963.

Nestas localidades os direitos políticos civis foram os primeiros a serem conquistados ainda no século XVIII. Os direitos políticos tardaram mais um século e figuram no século posterior. Já os direitos sociais são obtidos no século XX. (MARSHALL 1998. p. 66)

Ao utilizar esse conceito, fez-se a opção de debatê-lo com os autores José Murilo de Carvalho, Gláucio Dillon Soares e Boaventura Souza Santos.

José Murilo de Carvalho, fundamentado na obra de Marshall, realiza um estudo que descreve a trajetória dos direitos de cidadania em meio aos momentos históricos do Brasil. O historiador brasileiro esclarece que os direitos de cidadania no país optaram seguir por trilhas distintas quando comparadas aos processos descritos por Marshall. Há avanços e retrocessos nos direitos sociais de acordo com os regimes políticos que vigoram nos países do continente americano. O governo Vargas representa o ponto no qual os trabalhadores urbanos ascendem aos direitos sociais, como educação universal, salário mínimo e jornada de trabalho. Ao longo deste progresso, há o retrocesso nos direitos políticos. Tais conquistas foram consolidadas no regime do Estado Novo, momento em que a organização sindical estava limitada e o pleito eleitoral interrompido. Desta forma, o autor esquematiza o quadro geral dos direitos brasileiros de cidadania entre os quais figuram os trabalhistas rurais (CARVALHO, 2001, p. 87-153).

Gláucio Dillon Soares (1973), por sua vez, concentra no terceiro capítulo de seu estudo o foco de análise no sistema político eleitoral. Analisa correlações entre o sistema eleitoral e o constante progresso dos direitos de cidadania da população brasileira, ou seja, as organizações de forças políticas nacionais e o sistema eleitoral vigente. O autor menciona os fatores que envolvem o conceito de extensão da cidadania, como é possível constatar no fragmento abaixo:

Em um sentido abstrato, a História Política do Brasil tem várias semelhanças com a História Política de vários países europeus, uma vez que boa parte dos acontecimentos podem ser interpretados à luz de um choque permanente entre classes e setores menos privilegiados, que aspiram a direitos iguais aos dos mais privilegiados, e estes últimos sendo detentores do poder político, se negam a concedê-los. Em política, a conquista de direitos e de poder por um grupo ou classe, se faz às custas da diminuição do poder relativo aos demais (SOARES, 1971, p 41).

Gláucio Dillon trabalha o conceito de extensão da cidadania, em que elabora a definição de processos através dos quais grupos menos favorecidos enfrentam – em busca de igualdade – aqueles que concentram o poder. O processo de extensão da cidadania pode ser dividido, segundo o autor, em três partes. 1) Direitos Civis, como liberdade de opinião, imprensa e justiça equânime; 2) direitos Políticos, como os de votar e ser votado, direito ao voto secreto; e 3) direitos sociais, como o direito ao mínimo de bem estar econômico definido pela sociedade em questão (SOARES, 1971, P.43). Este terceiro e último direito mencionado por Gláucio consiste no campo de investigação sobre o qual o se desenvolve a presente investigação. A extensão dos direitos trabalhistas ao meio rural constitui em um desdobramento do terceiro item e, conforme mencionado anteriormente, todos estão subordinado ao conceito de extensão da cidadania. Nos dois países, quando os ganhos de direitos dos trabalhadores possibilita a análise da reação patronal diante deste processo.⁵

Boaventura Souza Santos separa de forma cuidadosa os pilares organizativos da sociedade pré-moderna. O autor ressalta que foi entre a dinâmica da regulação estatal e

⁵Ao final do segundo capítulo nota-se a reação das patronais argentinas ao avanço nos direitos trabalhistas dos assalariados rurais.

expansão por parte do terceiro setor da sociedade que se alcançaram as condições para o surgimento do mercado e o desenvolvimento do capitalismo na modernidade. As transformações, de acordo com ele, são encontradas nas sociedades anteriores ao capitalismo e são úteis à análise de nossa investigação, em que postulamos as questões da transição do regime colonial para o republicano e do trabalho escravo para o trabalho livre e suas regulações urbanas e rurais. Tendo em vista que, nosso estudo contempla o processo de urbanização, modernização e industrialização, as considerações de Boaventura são fundamentais. Transcrevemos a seguir um trecho extraído da obra do sociólogo:

O pilar regulação é constituído por três princípios: O princípio do Estado (Hobbes), o princípio do mercado (Locke) e o princípio da comunidade (Rousseau). O pilar da emancipação é construído pela articulação entre três dimensões da racionalização e secularização da vida coletiva; a racionalidade moral-prática do direito moderno; a racionalidade cognitivo-experimental da ciência e da técnica modernas; e a racionalidade estético-expressiva das artes e da literatura modernas. O equilíbrio pretendido entre regulação e emancipação obtém-se no desenvolvimento harmonioso de cada um dos seus pilares e das relações dinâmicas entre eles (BOAVENTURA, 1997. P.236).

Regulação e Emancipação se apresentam como conceitos-chave. Estes dois pilares da sociedade serão colocados em disputa no processo de avanço da legislação trabalhista para o campo. O setor emancipatório diz respeito à reivindicação dos trabalhadores rurais, visto que sofrem integração tardia no processo formador da modernidade. No que se refere à agricultura, a modernidade capitalista se desenvolve, nos países aqui estudados, com o aumento de suas dinâmicas econômicas no mercado agrícola de exportação e no abastecimento interno de alimentos e matéria prima associados à industrialização e à urbanização. O processo de inclusão nos mercados internacionais permite a acumulação de capital necessário ao impulso industrializante via substituição de exportações. Com este desenvolvimento, observa-se, a partir da perspectiva dos trabalhadores, que, com o surgimento dos empregos urbanos, o movimento operário logrou conquistar direitos trabalhistas em espaço citadino. Contudo, os assalariados agrícolas estão um passo atrás nessa luta. Contemplam de longe as férias remuneradas de seus compatriotas ocupados em centros urbanos. O impulso emancipatório dos trabalhadores rurais tem como contrapartida o movimento regulatório dos governos nacionais. Associado ao movimento de regulação e emancipação, temos o desenvolvimento do capitalismo propiciado por estas dinâmicas. Os dois conceitos de Boaventura Santos, regulação e emancipação, são de grande valia para o estudo aqui desenvolvido.

Os conceitos aqui apresentados formam o quadro teórico com o qual analisamos nosso objeto de estudo. Nossas indagações dizem respeito ao processo pelo qual os trabalhadores dos dois países ascendem aos direitos trabalhistas. Desta forma, o olhar comparado entre os dois processos permite ver, por contraste, quais aspectos se destacam em cada um deles.

Partindo desse princípio, as singularidades brasileiras nos levam preliminarmente a ressaltar, analisar e demonstrar que: a) os trabalhadores rurais sofrem a exclusão da CLT e, em decorrência deste fator, eles reivindicam sua inclusão na consolidação das leis do trabalho; b) os poderes que instituem o fazendeiro brasileiro, regra geral, proprietários de terra e responsáveis pela implantação e gestão da produção e comercialização, são consideravelmente maiores quando comparados aos empregadores rurais argentinos, regra geral, arrendatários capitalistas; e c) o elevado índice de analfabetismo encontrado no espaço agrário brasileiro, em especial dentre os trabalhadores rurais, impossibilitando a leitura e a escrita, retarda o acesso aos direitos de cidadania. O acesso em seus direitos de cidadania – como trabalho, educação e participação política pelo voto – é mais tardio.

Com a abordagem comparativa, pretende-se elucidar especificidades da sociedade argentina, destacando: a) a mobilização e atuação coletiva dos trabalhadores por meio de grêmios rurais na região pampiana; b) o processo de consolidação dos direitos trabalhistas argentinos urbanos ocorreu de forma pontual e gradual; c) os direitos trabalhistas rurais são enquadrados em alguns direitos, como indenização para os acidentes ocorridos em máquinas rurais, porém são excluídos de outros como o direito a jornada de 8 horas diárias de trabalho; e d) os assalariados agrícolas deste país, em sua maioria, possuem vínculo empregatício com o arrendatário, figura de maior instabilidade no mercado econômico e mais sujeito às pressões dos trabalhadores. Deste modo, enfrentam patrões em situação de mais fragilidade na luta pelos seus direitos.

A exclusão dos trabalhadores rurais brasileiros da CLT teria resultado na demanda central de reivindicação de sua inserção no conjunto de direitos trabalhistas celetistas. Teria havido uma sintonia entre os trabalhadores rurais e o redator do documento estatutário brasileiro dando origem a um texto estatutário nos moldes da consolidação do trabalho urbana. Para esta análise e demonstração específica examinamos as fontes: a coluna “Conheça Seus Direitos” inserida no jornal *Terra Livre*, o Estatuto do Trabalhador Rural de 1963 e as atas do I Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais Camponês, de 1961, arquivados juntos ao Arquivo Lyndolpho Silva – Memória do Sindicalismo Rural Brasileiro, bem como as atas do Segundo Congresso Nacional de Trabalhadores Rurais, recolhidas junto ao Núcleo de Pesquisa, Documentação e Referência sobre Movimentos Sociais e Políticas Públicas no Campo, também do CPDA/UFRRJ. Todos estes dados devem ser somados ao conhecimento sócio-históricos produzidos pelos investigadores brasileiros.

Nas questões de regulação do trabalho rural argentino, procura-se demonstrar como a oscilação de preços no mercado internacional e a opção dos proprietários rurais e arrendatários entre as atividades de agricultura e pecuária repercutia massivamente nos postos de trabalho ofertados ao assalariado rural. Em meio às crises econômicas, ressalta-se a ação regulatória do estado argentino. Primeiro, com a formação de Departamentos Provinciais de Trabalho, depois, com a criação de mais de um órgão deste setor por província e, em seguida, com a atuação do governo federal golpista que contribuiu para o acesso dos peões rurais às normas de trabalho via decreto. O decreto estatutário incorpora as reivindicações dos grêmios de trabalhadores rurais empregados na agricultura de exportação. As fontes consultadas são: as normas trabalhistas rurais peronistas, que estão publicadas e organizadas em um mesmo volume na Biblioteca Nacional Argentina; imagens da região pampiana arquivadas no acervo iconográfico desta mesma instituição, além dos conhecimentos sócio-históricos produzido naquela sociedade.

Ao partir do conhecimento histórico produzido pelas duas sociedades, conforme mencionado, serão construídas pontes capaz de conectar e problematizar, respeitando suas especificidades, o processo de ascensão de assalariados rurais brasileiros e argentinos aos direitos trabalhistas de cidadania. Os dados que buscaram reconstruir o caminho dos trabalhadores até estes direitos são específicos em cada país. O caso argentino está diretamente vinculado ao governo golpista do GOU e à questão dos assalariados rurais envolvidos na agricultura de exportação dos anos 1940. No caso brasileiro, as relações trabalhistas do período republicano no campo demonstram a complexidade das relações de trabalho associadas ao colonato do café e à morada da cana, que envolviam residência dos trabalhadores nas propriedades, parceria agrícola em produtos alimentares, pagamentos em dinheiro, assemelhados a salários, mas não exclusivo, e endividamento dos trabalhadores na compra de produtos nos barracões (MOREIRA, 1999; MARTINS, 1983). A ascensão dos assalariados rurais como relação trabalhista hegemônica no campo se dá, no caso brasileiro, a partir do pós II^a Guerra Mundial. As normas de trabalho em regime democrático estiveram inseridas dentre as propostas de reforma de base dos anos 1960.

O percurso do enfrentamento entre grêmios de trabalhadores e regime golpista ganham destaque no processo argentino, ao passo que a tramitação nas instâncias legislativas, a aprovação parlamentária e a conjuntura reformista marcam o processo regulatório brasileiro, como procuraremos demonstrar nesta dissertação.

Ao fim, temos uma regulação complexa com um texto pautado nas normas celetistas de trabalho urbano no Brasil, das quais os trabalhadores rurais foram excluídos em 1943. Em contraponto, na Argentina há um decreto estatutário curto, mas coerente ao meio agrário e à parte dos anseios dos grêmios de trabalhadores rurais. Para demonstrar estes processos realizamos a divisão deste estudo nos seguintes capítulos.

O primeiro capítulo consiste em um balanço crítico e comparado do conhecimento histórico produzido a respeito dos estudos comparativos que envolvem Brasil e Argentina. Concentra-se, particularmente, em temas sócio-históricos rurais que envolvem os trabalhadores e as relações de trabalho no campo. Em seguida é contemplada a comparação dos processos sócio-históricos de longa e média duração em territórios argentinos e brasileiros, destacando-se especificidades e similitudes de suas trajetórias coloniais e republicanas – como escravidão e imigração estrangeira e a constituição do trabalho livre e, no caso brasileiro, as implicações do Regime Imperial escravista que antecede a República – em busca da compreensão das questões da cidadania nestes países. Posteriormente, são analisados os processos mais próximos às regulações dos direitos trabalhistas rurais, introduzindo as questões analisadas nos capítulos seguintes.

No segundo capítulo são abordados os antecedentes imediatos à regulação trabalhista, ou seja, as diretrizes jurídicas que vigoravam nos momentos anteriores à extensão dos direitos de trabalho ao campo. Comparado ao primeiro capítulo, o segundo tem escala de eventos em âmbito menor e recorte temático mais concentrado nas normas dos trabalhadores rurais. Mencionam-se não apenas os principais grupos rurais que realizam as demandas trabalhistas, mas também o ambiente político no qual as demandas foram realizadas e os fatores que contribuíram para o ingresso de brasileiros e argentinos nos direitos de trabalho rural, ressaltando, no caso brasileiro, que as relações de trabalho no campo são remetidas desde 1916 ao Código Civil.

O terceiro capítulo compõe-se pela análise do avanço gradual dos trabalhadores brasileiros aos direitos trabalhistas. Nesta parte, embasando-se na experiência argentina anterior à regulação brasileira, são construídas pontes relacionando-se os direitos conquistados na Argentina com o acesso dos assalariados rurais brasileiros a tais normais de trabalhos. Compara-se o grau de mobilização dos trabalhadores de ambos os países e de assimetria de poderes com seus respectivos empregadores, no caso argentino, os empregadores arrendatários, uma classe distinta à dos proprietários de terras, e, no brasileiro, os fazendeiros, ao mesmo tempo empregadores e proprietários das terras de trabalho.

Por fim, encerraremos o estudo elaborando comentários conclusivos, visando destacar os pontos e descobertas da análise e especulando sobre lacunas e caminhos para novos estudos.

1. CONJUNTURA TRABALHISTA RURAL EM AMBAS AS FORMAÇÕES SOCIETÁRIAS

“Imagine there's no countries,
it isn't hard to do.
Nothing to kill or die for,
and no religion too.
Imagine all the people,
living life in peace...”
[Imagine - John Lennon]

1.1 O trabalhador rural nos estudos comparativos Brasil-Argentina

Embora presentes por décadas tanto no Brasil como na Argentina, os estudos comparativos da sociologia histórica são observados como novidade na área de conhecimento dos estudos de sociologia histórica. Contudo, nesta parte de nosso estudo iniciaremos uma breve revisão dos estudos já realizados cujo tema central adiciona relevantes informações ao nosso objeto de estudo.

Neste contexto, o estudioso argentino Alimonda H. identifica, de forma comparada, o processo integração da Argentina à agricultura de exportação entre 1860-1916. Sua comparação destaca a participação e integração da agricultura brasileira a partir da proclamação da República, em 1889, até 1930, não abordando a dinâmica da agricultura de exportação no Período Imperial (1822-1889). Os limites cronológicos da comparação coincidem com o fim de dois regimes similares, a República Velha brasileira, em 1930 e a República Argentina anterior à Lei Sanz Peña de 1912, e se iniciam, na Argentina em 1860 e, no Brasil, em 1889. O processo de industrialização nos dois países é antecedido pela acumulação de capitais oriundos da venda de produtos agrícolas no mercado internacional. Sendo assim, a investigação estende-se pelo período chave do desenvolvimento agroexportador nas duas formações sociais. A acumulação de recursos provenientes das exportações não só precede a industrialização como cria reserva de recursos necessários ao desenvolvimento desta nos dois países. Assim, Alimonda elucida a formação dos latifúndios exportadores, os produtos agrícolas que foram comercializados, as migrações de trabalhadores rurais e os diferentes modelos políticos que sustentam o regime agroexportador.

Os latifúndios exportadores de Brasil e Argentina apresentam diferenças que remontam ao período colonial. Alimonda argumenta que a Argentina mostrava-se como nação mais atrativa à expansão capitalista agroexportadora se comparada ao seu país vizinho do norte. O autor comprova, em sua análise, que

a expansão (capitalista) argentina, que se realiza em um espaço econômico-social relativamente “vazio”, tem como resultado uma estrutura social que poderia ser considerada convencionalmente mais ‘moderna’ que a brasileira. (...) No Brasil, a expansão exportadora começa reforçando o escravismo nas zonas produtoras. Posteriormente, a incorporação da força de trabalho imigrante e nativa se faz por relações de produção que diferem da forma caracteristicamente assalariada. (ALIMONDA, 1982, p 339)

No que concerne aos trabalhadores rurais, Alimonda resgata dados de alta relevância ao explicar os processos migratórios que levaram uma imensa massa de imigrantes à Argentina ao final do século XIX e início do XX, com destaque para os italianos. Para evidenciar este processo o cientista social compara os salários médios recebidos pelos trabalhadores rurais de Argentina e Itália. Estes dados tornam mais compreensíveis os movimentos imigratórios de europeus à América Latina. Em 1894, segundo dados que Alimonda confere a Bodio, a renda

anual dos trabalhadores rurais italianos estava em 94,80 liras, ou seja, 26 centavos diários da moeda italiana. No entanto, a refeição diária necessária à alimentação um habitante do campo, composta de angu e queijo (*polenta e fomaggio*) alcançava, em liras, a quantia de 40 centavos diários correspondentes à soma anual de 141,30 liras. A rentabilidade do trabalho agrícola pampiano argentino estava muito alta se comparada às remunerações recebidas pelos trabalhadores do campo italiano. Alimonda toma os dados de Cortés Conte, que afirma que em 1892 um salário mensal de peão de campo na província de Buenos Aires estava em 30 pesos. Sendo que neste ano a taxa de câmbio estava em 3,20 liras por peso argentino, desta forma, esse salário representava 96 liras mensais. O autor destaca que a renda total de um trabalhador agrícola italiano durante um ano (94,80 liras) equivale a mesma conquistada em um mês de trabalho rural na província de Buenos Aires (96 liras) (ALIMONDA, 1981, p. 161-162.) Estes dados tornam mais fácil compreender as motivações econômicas que impulsionaram os trabalhadores rurais europeus a aventurar-se em terras argentinas, distantes de seu país de origem. Ao todo e respectivamente ingressaram no Brasil e na Argentina um total de 3.049.344 e 5.313.700 imigrantes, entre os anos de 1884-1920, sendo a maioria destes europeus italianos.

No processo histórico argentino os imigrantes de origem europeia empregavam-se, em sua maioria, nos trabalhos rurais da região pampiana. Sua forma de ocupação muitas vezes passava predominantemente pelo arrendamento ou o assalariamento agrícola. Neste país, o latifúndio exportador é um elemento constante de sua formação societária, tendo em vista que a colonização fundiária, que implica em divisão do território em pequenas propriedades com o assentamento do colono, teve pouco espaço no país. Os imigrantes europeus que primeiramente empregavam-se em trabalhos assalariados de alta rotatividade, tempos mais tarde foram se fixando e ocuparam os territórios rurais no “litoral” argentino.⁶ Os estrangeiros destacaram-se na produção agrícola de cereais similares aos produzidos pelos europeus, porém destinados à exportação. Uma pequena parcela destes agricultores teve ascensão à situação de arrendatário, mas a grande maioria esteve empregada no trabalho agrícola assalariado. Com o incremento da mão de obra estrangeira, ao fim da década de 1890, os pampas rio-platenses reduzem a atividade pecuária e concentram suas atividades nos cultivos agrícolas de exportação centrados na mão de obra imigrante. Como consequência, a Argentina insere-se em posição de destaque nos mercado internacional de exportação dos produtos agrícolas de clima temperado, como trigo, linho, aveia e cevada. Mais adiante abordaremos este tema de forma pormenorizada.

Por sua vez, o Brasil é analisado como país mais voltado à prática da monocultura exportadora. O café esteve como principal produto agrícola do país no decorrer dos anos que vão desde 1861 até 1930. Além deste fator, o produto de exportação brasileiro concorria em um mercado formado por países exportadores de produtos tropicais como a Colômbia, ao passo que a Argentina competia com nações como Canadá, Estados Unidos e Rússia. Tendo em vista estes fatores, Alimonda dialoga com os historiadores brasileiros a respeito da intervenção estatal da República brasileira, discordando do modo pelo qual os pensadores brasileiros analisam seu próprio Estado. O motivo da discordância está no não reconhecimento, por parte dos brasileiros, do caráter intervencionista dos governos da Primeira República. O autor destaca a ação das esferas dos poderes nacional e estadual brasileiro com objetivo de proteger seu principal produto de exportação, o café. Segundo o autor: “O Brasil teve um papel pioneiro no referente a intervenções públicas para a defesa dos produtos de exportação, que apenas nas últimas décadas foram difundidas entre outros países exportadores de bens primários” (ALIMONDA, 1981, p. 286).

⁶ O “litoral”, para os argentinos, refere-se aos territórios à margens dos principais rios, como o Uruguai e o Paraná. Quando referem-se à área próxima ao oceano, eles a chamam de costa atlântica. Rosário, importante cidade da província de Santa Fe, está situada no litoral, ao passo que Mar del Plata, cidade da província de Buenos Aires, localiza-se na costa Atlântica.

Também merece destaque no resgate de estudos comparativos o trabalho de Vanderlei Vazelesk Ribeiro (2006). Este autor brasileiro aproxima de forma comparativa a questão agrária nos governos de Getúlio Vargas e Juan Domingos Perón no período que compreende o início do Governo varguista de 1930 e se estende até o fim do segundo governo Perón em 1954. O autor de *A Roça e la Campaña* realiza a tarefa de percorrer a cronologia dos dois governos elencando os principais pontos de suas políticas rurais. O autor demonstra aproximação com os métodos comparativos referentes a Marc Bloch, pois em seu modelo comparativo Brasil e Argentina são identificados enquanto sociedades sincrônica, ou seja, países que mantêm contato entre si, partilham de mesma conjuntura histórica e demonstram uma característica sobre a qual o estudo comparativo desenvolve sua formulação.

Embora o varguismo tenha iniciado nos anos 1930, o golpe de estado com o qual se inicia o peronismo ocorre em 1943, pois desta data em diante Juan Perón acumula diferentes cargos no Estado argentino. Em um primeiro momento, o líder assume a secretaria de Trabalho e Previdência, depois além deste cargo torna-se vice-presidente. Contudo, este líder político torna-se presidente três anos depois quando vence as eleições presidenciais de 1946, cinco anos depois há uma segunda eleição que consagra novamente Perón como presidente por mais cinco anos. Entretanto, um golpe de estado põe fim ao seu mandato em setembro de 1955. Os últimos anos do primeiro mandato de Perón, 1950-51, e os primeiros anos do segundo mandato, 1952-1954, coincidem com o mandato democrático de Vargas no Brasil entre 1951-54. Com a análise centrada nos mandatários de Brasil e Argentina, Vanderlei Ribeiro observa tanto no governo de Vargas como no de Perón um momento de intervenção do estado como árbitro nos conflitos entre fazendeiros e trabalhadores rurais.

Como demonstra o seguinte fragmento:

Destacam-se aqui as propostas relativas à implantação de uma legislação trabalhista no meio agrário, sublinhando-se a questão da extensão dos direitos trabalhistas, bem como as tentativas de controle que o Ministério do Trabalho, no Brasil e a Secretaria de Trabalho e Previsão, na Argentina, buscavam estabelecer em relação aos trabalhadores rurais. Controle significa informação sobre estas relações de trabalho e cooptação de estes trabalhadores, tentando trazer para o âmbito da burocracia as questões que antes ficavam adstritas às relações fazendeiro *versus* trabalhador... (RIBEIRO, 2006, p. 13).

Esses governos foram enquadrados dentro da categoria de populista destacando, tanto no Brasil como na Argentina, a intervenção do Estado no papel de árbitro dos conflitos entre capital e trabalho. Na obra de Ribeiro (2006), as análises sobre os trabalhadores rurais e a regulação por parte do estado das relações trabalhistas no campo encontra-se inserida no capítulo intitulado As grandes senhoras: a voz dos proprietários rurais face aos regimes populistas. O historiador analisa as diferentes reações expressadas pelas agremiações patronais,⁷ tanto no Brasil como na Argentina, perante o avanço ao campo da regulação do trabalho. Sobressai na obra do autor o conservadorismo do patronato rural no momento em que os direitos de trabalho são estendidos ao campo. Entre as associações de patrões rurais brasileiras estudadas, ganham destaque a Sociedade Nacional de Agricultura, que reunia proprietários rurais por todo Brasil e tinha sua sede na cidade do Rio de Janeiro, e a Sociedade Rural Brasileira, que concentrava a classe de proprietários rurais organizadas em torno do centro hegemônico paulista e reunia sua sede na capital São Paulo. As patronais argentinas destacadas pelo autor são a Sociedade Rural Argentina, com sede na cidade de Buenos Aires, e a Federação Agrária Argentina agremiação com sede em Rosário, Santa Fé, que agregava não

⁷ Agremiações patronais são o conjunto de patrões. No caso de nosso estudo no meio rural eles são, via de regra, proprietários de terra que se organizam em associações no formato de sociedade civil para melhor defender seus interesses.

só pequenos proprietários como também arrendatários. As patronais rurais e sua reação perante o avanço da legislação trabalhista rural serão mais bem abordadas no segundo capítulo desta dissertação.

Fundamentado nos periódicos patronais de época, Ribeiro descreve as múltiplas reações, por vezes negativas, encontrada parte destas agremiações de patrões rurais no momento em que o estado regulador avança sobre as relações de trabalho rural, a legislação trabalhista incomoda o domínio destes patrões. As motivações encontradas pelo estado populista são de cunho popular, com desdobramentos eleitorais, tendo em vista que ambos os líderes foram eleitos. A política populista de intervenção no campo busca, entre outros fatores, interferir nas relações de trabalho, e, agindo desta maneira, o poder estatal conquista a simpatia dos governados o que pode se traduzir em estabilidade do regime e votos.

Em a *Historia econômica, política e social de la Argentina 1880-2003*, o historiador argentino Mário Rapoport (2006) elucida os principais temas da história argentina sob três perspectivas, abordando em ordem de prioridade as dimensões econômica, política e social. Com o foco na análise da história argentina, ele, ao final de cada capítulo, introduz um breve estudo comparativo entre seu país e uma nação estrangeira, contrastando o país platino ao cenário político-econômico regional e internacional. O final do século XIX, quando a Argentina recebe um montante significativo de capitais ingleses e concentra sua atividade na produção agrária de exportação de clima temperado, Rapoport constrói comparações entre seu país e outros de trajetória similar, comparando, neste caso, Argentina, Canadá e Austrália e seus espaços no mercado agrícola de exportação de produtos agrícolas como o trigo, aveia, cevada e o linho.

Após os anos de 1930, o autor estabelece paralelos com o Brasil enfatizando a diferente trajetória de desenvolvimento representada pelas duas nações latino-americanas. Somada à crise econômica há a depreciação dos preços nos produtos agrícolas de exportação, ou seja, os países agrários exportadores perdem espaço nas trocas econômicas internacionais, em decorrência, os industrializados afirmam sua hegemonia de forma mais significativa. Neste momento Rapoport abandona seu modelo comparativo que relaciona a Argentina aos países das ex-colônias inglesas. Estes países realizam, segundo o autor, uma importante diversificação produtiva e aplicam novas tecnologias em seus produtos agrícolas, ao passo que a Argentina permanece à margem deste processo. Deste modo, a produção agrícola Argentina perde a semelhança que a aproximava das ex-colônias inglesas.⁸ Se as primeiras comparações demonstravam semelhanças entre Argentinas e as ex-colônias inglesas – Canadá e Austrália –, as comparações subsequentes a integram as demais nações latino-americanas. Rappaport situa seu país na conjuntura econômica internacional e regional por meio de contraste com outras nações. Suas comparações são realizadas ao elucidar a história argentina, sendo assim, os debates de origem nacional são esclarecidos estabelecendo paralelos com nações estrangeiras. Este modelo responde ao caso de comparação utilizada de forma pontual em estudo histórico nacional. Pontual, pois apenas um fragmento de sua obra está dedicado ao estudo comparativo e histórico nacional. As questões específicas de outras realidades são um suporte que elucidam o processo histórico argentino.⁹

Por fim, Luciano Devoto e Boris Fausto (2009) constroem um modelo comparativo peculiar. Os autores realizam o trabalho de comparação histórica através do diálogo textual entre os autores: Boris Fausto responde as indagações sobre o Brasil, Luciano Devoto da Argentina. Apesar de cada qual falar de seu país, assim o fazem com objetivo de estabelecer o

⁸ Maiores informações sobre a aproximação produtiva entre a Argentina e as ex-colônias inglesas no Item 2.12, "Comercio y capitales externos en la Argentina y Canadá: um análisis comparado" (RAPOPORT 2005, p 117-191).

⁹ As comparações realizadas com o Brasil estão no item 3.15, *Inserción internacional y evolución económica comparada de Argentina y Brasil: desde la primera guerra hasta la segunda pós-guerra* (Idem, p 289-309).

contraste de seu país com o país vizinho. O texto é apresentado em forma de ensaio, e percorre a cronologia de 1850 até 2000. A abordagem histórica privilegia a dimensão política das trajetórias nacionais vistas do prisma da ação governamental.¹⁰

1.2 As formações sociais rurais que antecedem a regulação trabalhista

Fernand Braudel, estudioso francês que problematiza as diferentes temporalidades da história, elucida as múltiplas variáveis encontradas no tempo histórico. O tempo histórico não deve ser confundido com o cronológico. Além do simples somatórios de dias, meses, anos, décadas e séculos, o tempo histórico é diversificado e varia de acordo com a trajetória social vivenciada por cada sociedade. Nestas, há eventos cuja ocorrência está relacionada a temas momentâneos que se estendem por dias, meses ou anos e são por ele chamados de curta duração, ao passo que outros, por sua vez, se inserem em estruturas que levam consigo séculos de existência, ou seja, são de longa duração. Em meio a estes dois polos estão os de média duração. As durações são tão múltiplas e complexas quanto à possibilidade de o historiador problematizá-las. Segundo o autor, os eventos de curta duração são mais caprichosos e mais enganadores dentre as durações (BRAUDEL 1992 p 44-54). Os eventos históricos como uma guerra, que levam apenas algumas semanas, meses ou anos, atraem a atenção investigador da história, ao passo que as estruturas que levam séculos de duração, como formação de impérios e sistemas coloniais, são mais difíceis de serem identificadas pela complexidade temporal que envolvem.

Com vistas às durações temporais, cumpre destacar que no decorrer da formação do Brasil e da Argentina há eventos que tardam séculos em sua decorrência como a colonização ibérica. Não cabe nesta investigação se estender sobre os pormenores do passado colonial de ambos os países. Contudo, algumas menções aos processos sociais que elucidam as disputas trabalhistas merecem ser feitas.

Sérgio Buarque de Holanda (1999), ciente das diferenças entre as colonizações portuguesa e espanhola, fez breve análise da sociedade colonial brasileira contrastando-a ao modelo desenvolvido pela coroa de Castela na América Espanhola. Focalizando, por comparação, as diferentes formas citadinas adotadas pelos dois modelos coloniais, ressalta as especificidades da colonização portuguesa no Brasil, destacando que, os portugueses, como caranguejos, concentravam suas cidades em regiões litorâneas. Seus povoados eram construídos como verdadeiros postos comerciais. Habitavam, em um primeiro momento, regiões altas e com preponderantes fortalezas. Os castelhanos, por sua vez, eram adeptos da linha reta. Suas cidades constituíam-se em uma praça central a partir da qual o núcleo urbano seria delineado.

O historiador faz ainda um contraste pontual, evidenciando, por meio de registro quantitativo, a diferença entre o desproporcional número de bacharéis formados nas colônias hispânicas e portuguesa. Dentro do período estudado, há 7850 bacharéis formados apenas na Cidade do México colonial contra 720 brasileiros formados em Coimbra na metrópole portuguesa, os brasileiros correspondem ao total de menos de 10% dos mexicanos formados em igual período. Outra diferença, também mencionado pelo autor, consiste na falta de autonomia nas publicações da colônia portuguesa devido à ausência de imprensa própria e de centros universitários. Assim, os colonos luso-brasileiros desta época deveriam se dirigir à metrópole caso desejasse frequentar a universidade. Este pequeno contraste numérico entre bacharéis

¹⁰ Nessa descrição de estudos comparativos, a ausência de autores que embora promovam relevante estudo comparativo, pouco versam sobre contrastes entre direitos trabalhistas, como: Otávio Guilherme Velho (1979) e Theda Skocpol (1973).

ressalta a dificuldade apresentada pela colônia portuguesa em seu mundo das letras se comparada às colônias hispânicas de igual período.

A região que veio posteriormente a se chamar Argentina faz parte da tradição de colônias espanholas que receberam autonomia no período colonial e fundaram suas próprias instituições de ensino. A Universidade de Córdoba, a mais antiga do país, fundada em 1613, remonta à ordem dos jesuítas, o sitio virtual da universidade recentemente anunciou os festivais de seu aniversário de 400 anos.¹¹ A Universidade de Buenos Aires, uma das principais instituições de ensino universitário do país, tem seu ano de fundação em 1821, poucos anos após o início das juntas de governo que são reconhecidos como a República Argentina em 1810. A alfabetização em massa ocorreu neste país em maior escala no decorrer século XIX. Em contraponto, os brasileiros presenciam o estudo primário interpretado como universal no começar do governo Vargas após os anos 1930, contudo a alfabetização massiva acontece nas décadas posteriores. Alimonda destaca a diferença encontrada no cenário educacional quando compara quatro principais pontos de divergência na formação do Estado capitalista entre Brasil e Argentina:

[...] dentro do mesmo tom ideológico comum a ambos os países, o Estado argentino exerce uma ação educativa realmente importante, sobretudo no que se refere à educação primária, que contrasta com a crônica inércia da política educativa brasileira, pelo menos até os anos 20. Acreditamos que isso pode ser atribuído a: 1) maior homogeneidade, maior desenvolvimento das relações capitalistas e maior grau de urbanização da sociedade argentina; 2) maior afluência de imigrantes estrangeiros, que estimulou uma política orientada a integrá-los por meio do sistema educativo; 3) as condições que as classes dominantes argentinas exerciam sua hegemonia possibilitava-lhes a busca do consenso, tratando de articular seu discurso ideológico com o senso comum das classes subordinadas, sendo que no Brasil a dominação repousava sobre bases mais fracas e, portanto, mais repressivas; 4) na Argentina, a educação primária constitui um âmbito de amplo investimento do estado nacional, enquanto o Brasil se mantém como atributo dos governos provinciais (ALIMONDA, 1982 p. 58).

Os fatores do desenvolvimento capitalista, citados acima, descrevem as bases repressivas da dominação promovida pelo Estado brasileiro, que são por ele vinculadas à baixa escolaridade ou à ausência desta. Em outro quadro comparativo, o autor ressalta os índices de analfabetismo de 35,1% e 69,1% respectivamente na Argentina em 1916 e no Brasil de 1930 (ALIMONDA, 1983 p 33). As desigualdades aqui mencionadas no período republicano são aspectos consolidados das distintas sociedades que atravessam o tempo de longa duração e influenciam não só a sociedade dos anos de 1944-1963 como também o tempo presente.¹² Em nosso estudo de caso, o conhecimento das letras nos dois países gravitava pouco acima dos números encontrados no início do século XX. Como veremos adiante, o acesso às letras é um dos itens que facilita aos trabalhadores rurais o acesso aos seus direitos.

Há importantes diferenças no mundo do trabalho do século XIX quando observamos os dois países. Com os eventos políticos de 1810, inicia-se uma trama a partir da qual o Vice-Reino da Prata torna-se independente de fato da coroa de Madrid. Contudo, após essa data, o tráfico de escravos torna-se cada vez menor no país até ser abolido definitivamente pela constituição nacional da República Argentina de 1853. O Brasil, de maneira distinta, apó-

¹¹ Informação dos sites das universidades. <http://www.uba.ar/historia/contenidos.php?id=2&s=19>. <http://www.unc.edu.ar/institucional/historia/origenes>. Acesso em 01 jun. 2013.

¹² Nos dias atuais, os dados oficiais da Cepal sobre população com mais de 15 anos alfabetizada em 2005 revela a seguinte característica: a Argentina tem 97,2% de sua população alfabetizada, enquanto o Brasil tem 89,6%. Fonte: ANUARIO ESTADÍSTICO DE AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE. Santiago: Naciones Unidas. Disponível em: <http://www.cepal.org/publicaciones/xml/2/48862/AnuarioEstadistico2012.pdf>. Acessado em 08 jun. 2013. <http://www.cepal.org/publicaciones/xml/2/48862/AnuarioEstadistico2012.pdf>

sucessivos sinais de que o ciclo escravista estava por terminar estabelece fim do trabalho cativo 1888, com a lei áurea, um ano antes da Proclamação da República, em 1889. Como desdobramento das guerras napoleônicas a corte portuguesa desloca-se para o território colonial brasileiro em 1808. O Rio de Janeiro torna-se a sede do Império Português ultramarino durante o curto período, de 1808 até 1815, quando os personagens da elite portuguesa iniciam o movimento de retorno a Portugal. A monarquia lusitana deixa suas marcas na sociedade brasileira, dentre elas o não fracionamento do território e a centralização monárquica da política. Quando há o congresso de Viena 1814-15, na Áustria, os líderes portugueses elevam o Brasil à categoria de Reino Unido de Portugal e Algarves. Este fato permite que Portugal participe de tal evento, mesmo que seus soberanos estejam em terras americanas. D. João VI, então monarca português coroado no Rio de Janeiro, retorna ao centro do reino lusitano em 1822, enquanto seu herdeiro, Pedro I, fica no Brasil e proclama a Independência da colônia, dando início ao Império monárquico brasileiro, que se estende até 1889 com o golpe republicano. O regime imperial brasileiro manteve a legitimização das relações trabalhistas escravistas, bem como as relações com os traficantes de escravos, que era uma das fontes de suporte econômico do Império e que estiveram ligadas à monarquia lusitana. Na origem, as possessões portuguesas da costa africana abasteceram o litoral brasileiro de mão de obra cativa para a lavoura açucareira, no século XIX, o início, desenvolvimento e consolidação da cultura e da riqueza do café também tem sua base no trabalho escravo.

Aprovada em setembro de 1850, a lei Eusébio de Queiroz reforça a proibição do tráfico de escravos, mas o comércio de cativos continua entre as diferentes províncias do Império do Brasil e de forma clandestina nos portos distantes dos grandes centros litorâneos. Neste mesmo ano a Lei de Terras que restringe a posse da terra no país mediante a compra. Naquela conjuntura a escravidão perde seu ímpeto e tem sua legitimidade questionada pelo movimento abolicionista em torno de 1870 e pela abolição do trabalho escravo nas províncias do Ceará e do Amazonas em 1884.¹³ O fim da escravidão no Brasil em 1888 o coloca como a última nação das Américas a abandonar esse sistema de trabalho. Um ano depois, o sistema político que servia de sustentação ao regime escravista é encerrado com o golpe republicano de 1889.

Retomando a questão da longa duração na história e sua influência quase invisível nas instituições e nas culturas dos povos, a Argentina em 1900 tinha 90 anos de práticas republicanas e outros mais de trabalho livre enquanto o Brasil tinha apenas 12 anos de trabalho livre e 11 de gestão republicana. A regulação e os processos de regulação do trabalho rural no século XX que aqui analisamos certamente não estão isentos destas diferentes dimensões históricas.

1.3 Argentina: grande polo exportador de produtos agrícolas do final do Século XIX e início do XX

No que concerne aos produtos agrícolas, a Argentina tem o seu espaço produtivo principal localizado na região Pampiana (figura-1), parte plana, úmida e próxima aos portos. Este território se apresenta como o centro produtivo e econômico do país desde a segunda metade do século XIX até a atualidade. No tempo colonial, o noroeste argentino, de forte povoamento indígena, apresentou-se como parte central do vice-reino da Prata devido ao contato que mantinha com a região mineradora de Potosí. No entanto, no final do século XVIII, a coroa espanhola escolhe a cidade de Buenos Aires como capital de seu vice reino, e, após esta

data, a cidade ganha cada vez mais centralidade até que, com a independência, torna-se capital da nação.

Até os anos de 1810 a região de Buenos Aires apresentava-se como um grande centro portuário. Nele a prata retirada das minas de Potosí recebia o controle das autoridades no caminho à Europa. Havia comércio de couros, porem em reduzida escala se comparado a meados do século XIX. Depois de desfazer seus vínculos com os espanhóis e de se passarem, algumas décadas, no final do século XIX a República Argentina se insere no mercado exportador de produtos agrícolas, primeiramente com a exportação de couros, depois com a de gado ovino e, no final do século XIX, com a agricultura de cereais e oleaginosas, o que transforma o país platino em “celeiro do mundo”. Neste contexto, a região dos Pampas, circundante à capital e aos principais portos, ganha ainda mais centralidade quando o país se converte em grande exportador de produtos primários. Seus cultivos agrícolas de exportação são: trigo, milho, aveia, cevada, centeio, linhaça e girassol, isto é, similares aos europeus de clima temperado.¹⁴ Favorecidos com clima temperado e solo fértil, a produção platina se destinava a suprir a carência provocada pela entressafra de culturas da Europa, se inserindo no mercado deste continente em período de entressafra. Como se situa em um hemisfério oposto, o país oferece alimentos comuns à safra de verão em meio ao inverno europeu.

Abaixo apresentamos o mapa (Figura 1) das regiões ecológicas argentinas. A área destacada no mapa pela cor verde situa-se ao redor de Buenos Aires e Entrerríos Santa Fé, Cordoba e parte da província chamada de La Pampa. Esta região recebe destaque no período republicano do país, e conserva as cidades mais populosas da nação, primeiramente a capital Buenos Aires, depois Cordoba, capital da província de mesmo nome, e Rosário, importante cidade da província de Santa Fé. Nas configurações geográficas do país platino há divisões administrativas que se diferenciam das brasileiras. Por exemplo, as províncias argentinas são equivalentes aos estados brasileiros, logo, quando mencionamos províncias estamos nos referindo à unidade administrativa republicana similar aos estados brasileiros. De forma aproximada, as cidades tanto de Rio de Janeiro e São Paulo como de Cordoba e Salta são capitais de uma região administrativa nacional de mesmo nome. Estados na versão brasileira, províncias na versão argentina. Há uma província com um diferencial, a cidade autônoma de Buenos Aires é capital da República, ao passo que a cidade de La Plata destaca-se como capital da Província de nome Buenos Aires.

Podemos comparar a Cidade de La Plata ao papel ocupado por Niterói nos anos de 1989-1960, pois era a capital do estado do Rio de Janeiro, ao passo que a cidade do Rio de Janeiro estava como capital do estado da Guanabara e do País. Em 1960 Brasília surge como a nova capital, a cidade do Rio de Janeiro inicia um processo em que se transforma na Capital do estado de mesmo nome, enquanto Niterói perde seu posto.

¹⁴ Os cultivos agrícolas acima foram consultados na tabela “*Producción de cereales y oleaginosas de origen predominantemente pampeano. 1935/39 a 1952/53*” (BARSKY;GELMAN, 2009 p 349)

Figura – 1: Mapa das regiões ecológicas argentinas.



Fonte: <http://www.proyungas.org.ar/informes/mapasgrandes/ecoregiones.htm>. Acessado em 30/06/2013.

Em sua produção agrícola, a Argentina oscila com respeito a seus grandes produtos de exportação. No século XIX, tem-se uma grande produção de gado ovino, entre os anos de 1850-1870, o mercado internacional de lã remunerava com altos valores esta matéria prima. A construção do circuito de trens no território rio-platense, em boa parte, foi contemporânea ao

ciclo econômico dos gados ovinos.¹⁵ Tempos mais tarde, em decorrência do processo imigratório, temos o início da prática de arrendamentos no território pampiano. Os proprietários, impulsionados com as levas imigratórias, optam pela produção agrícola arrendando suas terras a estrangeiros, dando início à uma importante classe de arrendatários capitalistas no campo. Devido a este fator, a produção agrícola de cereais ocupou papel central no território pampiano e deslocou a pecuária a regiões periféricas. A produção argentina, de forma distinta ao Brasil, conservou um modelo diversificado de produção, ao passo que os agricultores brasileiros, por décadas, possuíam um produto que responde por mais de 50% da exportação agrícola, como o café no período de 1900-30. Os produtos pampianos argentinos estavam diversificados em alguns dos já mencionados cultivos, que ocupavam temporariamente, de acordo com os ciclos do mercado, o posto de principal produto de exportação do país. Por volta de 1870, as importações de produtos agrícolas pampianos representavam menos de 1% do total, e a dos produtos pecuários 95%. Em 1890 a participação agrícola no total de exportações estava em 20%, e a pecuária 80%. Nos primeiros quinze anos do século XX pecuária e agricultura estavam equilibrados, cada qual representava 48% do total de exportações (FERRER 2004. P 107).

Os cultivos adotados por uma nação impactam diretamente tanto quantitativa como qualitativamente a mão de obra empregada no setor produtivo agrícola. Os rio-platenses possuem duas principais colheitas anuais que demandam mão de obra rural temporária, a colheita fina e grossa, que serão problematizadas no segundo capítulo. O cereal a ser colhido e a época do ano impactam diretamente no número de trabalhadores ocupados. Como exemplo, caso o preço de exportação do trigo esteja em alta, a demanda de mão de obra aumentará na região pampiana, pois o seu cultivo de inverno necessita ser colhido em tempo mais curto e requer maior precisão do trabalhador rural no conjunto de seus afazeres.

Os trabalhadores rurais de Brasil e Argentina empregam-se de forma predominante nos distintos cultivos agrícolas de exportação, logo os métodos de trabalhos e as posturas reivindicatórias destes indivíduos expressam vínculos com as etapas produtivas destas diferentes culturas agrícolas. Os itens de exportação, apesar de voltados ao comércio internacional, também estão presente nas dietas dos trabalhadores em ambos os países e o preço internacional destes produtos influencia, com diferente peso e intensidade, a presença destes artigos na cesta de alimentação dos trabalhadores. No Brasil, o café e a cana-de-açúcar são consumidos no mercado interno, o primeiro responde por uma bebida quase sempre presente em locais de trabalho e comércio, o segundo é consumido como caldo de cana, rapadura, melado, cachaça, açúcar etc. Embora presente, este consumo corresponde a uma pequena fração no total da produção, sendo assim, o mercado interno não impacta significativamente sua oferta e sua demanda no mercado internacional. A Argentina, por sua vez, concentra bens de consumo primário da população local entre seus principais produtos de exportação. Neste caso, a variação do mercado externo no preço do trigo causa impacto significativo nos itens de primeira necessidade como: pão, massas e derivados. A pecuária argentina, em sua primeira etapa, esteve voltada em maior grau ao mercado interno no século XIX, pois apenas os couros eram exportados. No final do século XIX e início do XX a exportação de gado tornou-se mais expressiva. De forma que neste país a variação de preços de seus produtos de exportação no mercado internacional interfere diretamente o custo da alimentação básica de seus trabalhadores.

Na região Pampiana argentina, há casos em que o principal produto de exportação demonstra alternância entre os cultivos agrícolas. A título de exemplo, quando o trigo tem seu preço rebaixado no mercado internacional, os agricultores escolhem outro cultivo de melhor preço para ocupar seu lugar, geralmente o linho ou o milho. Em outros momentos, os

¹⁵ Mais informações sobre este ciclo em: BARSKY; GELMAN, 2009 P. 139-142.

proprietários rurais deste país substituem o cultivo agrícola pela pecuária como principal produto de exportação, esta substituição provoca remodelações do espaço territorial no qual as propriedades agrícolas, formadas majoritariamente por arrendatários, são substituídas pela pecuária extensiva, este processo desencadeia a consequente queda na oferta de mão de obra que será mais bem analisada no segundo capítulo. No século XIX, o país platino encontrava-se conectado ao mercado agropecuário internacional, deste modo, a atividade de melhor preço dominava as melhores terras. Sendo assim, os cultivos com preços internacionais mais baixos eram deslocados para regiões periféricas do país. Como foi o caso da produção de gado ovino explicado anteriormente, com a valorização dos cereais e da pecuária bovina, a criação dos ovinos retirou-se dos Pampas e direcionou-se à região patagônica, zona com baixa produtividade do país.

Com a formação do circuito ferroviário nacional argentino, as regiões do país foram unificadas sobre a égide econômica de sua principal cidade Buenos Aires. O transporte das estradas de ferro proporcionou maior integração mercantil entre as diferentes localidades da nação. Com este circuito formado, o governo nacional criou tarifas protecionistas de produtos agrícolas visando desenvolver o maior número de cultivos possíveis dentro do âmbito nacional. Desta forma, o noroeste argentino passou a produzir cana-de-açúcar, principalmente na cidade de Tucumán y Salta; a região chamada de Cuyo (Mendoza) destinou-se a produção vinícola; e o nordeste destacou-se pela produção de erva mate, de maneira que houve a formação de um mercado interno argentino, e as regiões aqui citadas e situadas no exterior da Pampa úmida destinava sua produção ao mercado nacional argentino. As condições necessárias a esta diversificação produtiva são a integração política com a capital demarcada na cidade de Buenos Aires e a integração física possibilitada pela malha ferroviária. Além disso, o governo portenho protegeu o mercado agrícola nacional impondo fortes tarifas alfandegárias aos itens estrangeiros. Sendo assim, a agricultura pampiana voltava-se em sua maior parte a exportação, por outro lado, os produtos das demais áreas agrícola do país abasteciam o mercado interno.

Como visto anteriormente, a alternância de cultivos na região Pampiana está vinculado à variação de preço internacional de seus produtos agrícolas. Os períodos que correspondem às grandes guerras mundiais são bons exemplos desta variação, pois os anos de 1910-1914 interrompem um processo de alta produção agrícola de cereais e oleaginosas. Pouco antes do início do conflito, o preço internacional da carne teve expressiva valorização, e durante a guerra seu aumento foi vertiginoso. Como consequência, o país passou a exportar gados bovinos congelados (e resfriados) em navios frigoríficos desde Buenos Aires até as nações beligerantes europeias. Desta forma, houve maior intensificação da produção bovina na região Pampiana. Houve também o interesse dos proprietários em destinar para a pecuária extensivas áreas que abrigavam cultivos agrícolas. Como a produção de animais necessita de menor número de mão de obra empregada na manutenção da atividade produtiva, este processo contribuiu no movimento de expulsão de agricultores arrendatários de suas propriedades, com a consequente conversão destas em campos de pecuária extensiva.

O crescimento da produção pecuária tornou necessário reorganizar as normas de arrendamento vigentes no país devido à quantidade de arrendatários despejados. No ano de 1912 houve a primeira revolta de arrendatários do país, conflito conhecido como “El grito de Alcorta”. Neste mesmo ano, surge uma agremiação de médios produtores rurais, a Federação Agrária Argentina, que congrega pequenos proprietários rurais e arrendatários, com sede em Rosário, parte do litoral argentino marcada pela população de origem imigrante e pela produção agrícola de cereais. Esta agremiação sofre as consequências do aumento do preço internacional das proteínas animais. A imagem abaixo nos possibilita mensurar o crescimento do preço do gado de exportação.

Figura – 1: Evolução do preço da pecuária argentina em *Pesos Moneda Naciona*¹⁶

Años	Novillos	Vacas	Terneros	Lanas	Ganado Ovino
	(por cabeza)	(por cabeza)	(por cabeza)	(por 10 kilos)	(por cabeza)
1905-09	75.52	57.92	19.57	7.99	9.47
1910	80.02	60.34	23.50	8.86	9.13
1911	88.79	58.06	21.30	8.45	9.43
1912	98.38	70.18	35.15	8.09	10.88
1913	124.84	90.88	48.13	8.70	1336
1914	134.43	97.50	48.97	9.11	15.59
1910-14	107.09	75.39	35.51	8.64	11.68
1915	142.92	101.77	46.67	10.68	16.50
1916	153.23	111.04	48.26	13.20	16.35
1917	137.08	110.41	47.98	17.68	26.06
1918	154.38	117.13	55.39	24.05	24.60
1919	181.25	142.26	79.56	17.45	26.31
1915-19	153.77	116.52	55.57	16.61	21.96

Fuente: *Anuario de la Sociedad Rural Argentina. Estadísticas Económicas y Agrarias*, N° 1, año 1928, págs. 48-49.

Fonte: BARSKY, Osvaldo; GELMAN Jorge. *Historia del agro argentino, desde la conquista hasta comienzos del siglo XXI*. Buenos Aires: Sudamericana, 2009, p. 280.

Os primeiros quinze anos do século XX correspondem ao período de supremacia da Grã-Bretanha tanto no comércio exterior mundial como no argentino, notadamente com a destinação de relevante montante de seus investimentos ao país platino. De meados do século XIX aos fins da Segunda Guerra Mundial, a Inglaterra constrói linhas férreas e impulsiona a instalação de frigoríficos na Argentina, contudo, pouco a pouco, vai perdendo o posto de principal parceiro comercial argentino, sendo substituído pelo E.U.A. Desta forma, saem os ingleses, e entram os americanos no posto de principal exportador de produtos industrializados ao país. Estes três países, Argentina, Inglaterra e Estados Unidos, formam um comércio triangular, pois as exportações agrícolas argentinas continuam destinadas à Inglaterra, mas as importações de artigos industrializados por argentinos cada vez mais tem origens nos EUA. Se comparada ao Brasil, a presença dos capitais britânicos na Argentina são de maior volume e se estendem por mais tempo (ALIMONDA, 1982, p. 349), tendo sido os britânicos os principais

¹⁶ Evolução dos preços da pecuária em pesos 1905-1919. Gados descritos na tabela: Novilhos (por cabeça), Bezerros (por cabeça), Lã (por quilo), Gado Ovino (por cabeça).

sócios comerciais dos argentinos até fins da Segunda Guerra Mundial, enquanto no comércio brasileiro o fim da Primeira Guerra Mundial encerra o predomínio comercial inglês e inicia o estadunidense. Contudo, ressalte-se o seguinte ponto, os produtos agrícolas argentinos são complementares aos americanos, o que consiste no fator decisivo para o distanciamento entre as duas nações.

Após a Primeira Guerra Mundial, o peso da pecuária nas exportações sofre lento e gradual retrocesso. A crise de 1929 na argentina, assim como no Brasil, fez o país sofrer com os baixos valores dos produtos primários de exportação no mercado internacional. Deste modo, em ambos os países a crise econômica acarretou um desequilíbrio político na sua conjuntura interna, e resultou, em ambos os casos, em golpe de estado. Na Argentina, o presidente da União Cívica Radical,¹⁷ Hipólito Yrigoyen, teve interrompido o seu segundo mandato “democrático”,¹⁸ e no país foi instaurada a ditadura de Felix Uriburu. Este fato marca o primeiro golpe militar argentino. Os governos surgidos em sua decorrência se alteravam no poder com eleições fraudulentas. Devidos às irregularidades, estes governos tornaram-se impopulares e os anos 1930 são recordados, por uma parcela da historiografia nacional, como a Década Infame.

No mesmo período, o Brasil caminha via golpe de estado ao governo de Getúlio Vargas, que costuma ser dividido em etapas, em uma das quais, o Estado Novo, os trabalhadores urbanos consolidam seus direitos trabalhistas. No país platino, os governos de José Felix Uriburu e Agustín P. Justo realizam reformas trabalhistas. Contudo, os trabalhadores argentinos ascendem ao poder de forma gradual, sem apresentar momento de consolidação similar ao brasileiro. As regulações de trabalho urbano argentino do início do século XX por vezes incorporava os membros do campo em suas ações.

Em 1905 a lei federal argentina n. 4.661, do Descanso dominical, estava ampliada a todos os empregados fossem urbanos, fossem rurais, de forma que apenas os trabalhadores domésticos estavam excluídos. Em 1907 duas leis, cuja defesa da aplicação no interior rural do país foi feita pelo o deputado socialista Alfredo Palácios em seus debates na câmara dos deputados, regulamentaram o trabalho de mulheres e crianças. Ou seja, o deputado defende assim a extensão dos direitos da lei ao campo, o que se fez necessário pela ausência de menção aos rurais em seu texto. Segundo ele, a câmara aceitou a alteração da legislação porque acreditou ser perturbador não oferecer aos trabalhadores rurais, uns dos mais necessitados, o descanso dominical.¹⁹

As duas leis anteriores aqui mencionadas incorporam a todos os trabalhadores tanto da cidade, como do campo. No entanto, houve leis federais que vigoraram de forma restrita no espaço urbano como a N. 11.640 de 1932, que estabelece o fim das atividades de trabalho no sábado após as 13 horas. Conhecida como sábado inglês, essa norma, que fixa a jornada de trabalho em 8 horas, faz alusão aos trabalhadores rurais excluindo-os do específico direito de trabalho.

¹⁷ A Unión Cívica Radical é um partido argentino surgido no início da trajetória republicana no país. Seu surgimento data de 1891, principalmente reunindo camadas médias urbanas, e continua em vigor até os dias atuais. Os presidentes de destaque eleitos pelo partido são: “o primeiro democrático do país” Hipólito Yrigoyen. Raul Alfonsin, primeiro presidente civil após a Ditadura Militar argentina, e, por último, um dos protagonistas da crise de 2001, Fernando de La Rúa.

¹⁸ A lei Saenz Peña de 1916 marcou o início do processo democrático argentino. A lei permitia o sufrágio universal masculino. Por mais que representasse a inclusão das massas, a legislação, além de deixar 50% da população de fora do pleito pela questão de gênero, excluía uma significativa gama de imigrantes estrangeiros.

¹⁹ ARGENTINA: CONGRESSO NACIONAL, Camara dos Diputados, 11^a sección ordinária. P 887.

Quedan únicamente comprendidos bajo el régimen de la presente ley, todos los obreros o empleados cuyo salario anual no exceda de tres mil pesos y presten sus servicios en las siguientes industrias o empresas.[...]

6) Industrial florestal y agrícola, tan solo para las personas ocupadas en el transporte o servicio de motores inanimados. (ARGENTINA. Ley nº 11.640, de 1932)

Tendo em vista as três leis citadas acima, pode-se notar uma integração parcial dos trabalhadores rurais argentinos, as normas de trabalho regulamentadas pelo governo federal. Nas duas primeiras leis, os trabalhadores do campo estiveram incluídos, porém a última lei mencionada os exclui. Então ao final nota-se a inclusão parcial dos trabalhadores argentinos nas normas de trabalho que vigoraram no período anterior a década de 1940. Em outra etapa, no período da segunda guerra mundial, o país sustenta dois presidentes conservadores, Roberto M. Ortiz (1938-1942) e Ramón S. Castillo (1942-1943), cujo ciclo se encerra quando há o golpe do GOU (Grupo Oficiales Unidos) em 1943. Neste há uma ampla regulação do trabalho em distintos setores, entre os quais o do trabalhador rural via Estatuto do Peão, parte significativa de nosso estudo, como veremos no capítulo seguinte.

Ainda sob as marcas da crise de 1929, os produtos agropecuários de exportação sofrem queda, e as carnes têm seu preço reduzido no mercado internacional, mesmo após a recuperação europeia. Nesta conjuntura, o governo Argentino de Uriburu, em 1933, busca por meio de acordo internacional solucionar o “problema das carnes”. Havia excesso de produção no país e a Inglaterra, em crise, se aproximava cada vez mais comercialmente dos países que formaram seu antigo império colonial. Para solucionar estes problemas, Ingleses e argentinos estabelecem o Pacto Roca-Runciman,²⁰ realizado entre o vice-presidente Júlio Roca, filho do presidente de igual nome, com o representante do governo inglês para assuntos de comércio Sr. Runciman. Este acordo mantém estável o preço de compra das carnes argentinas pela Inglaterra, e, em troca, o país se conservava entre consumidor de artigos industriais ingleses. O pacto, assinado em maio de 1933 e estendido até 1945, marca o declínio da atividade pecuária na região Pampiana, que seria revertida ao fim da década com as demandas originárias da Segunda Guerra Mundial.

Nos anos 1930 a população que habitava o setor agropecuário pampiano estava dividida de seguinte forma. 65% da população rural eram trabalhadores ocupados na atividade agropecuária, sendo que os pequenos proprietários e os arrendatários somavam 30% da população, e os médios e grandes alcançavam a cifra de 5% da população e controlavam 90% da superfície territorial da produção agrícola (FERRER 2004, p.109). Isso dito, nota-se a pequena quantidade de proprietários que controlam uma grande parcela do território. Sendo assim, em momento de crise agrícola estes proprietários podem mudar o foco produtivo de suas propriedades de acordo com a variação de preços no mercado internacional. As propriedades agrícolas podem ser transformadas em campos de pecuária extensiva, o que gera constrangimentos à maioria de trabalhadores que dependem da agricultura para sobreviver.

Nos anos de recuperação da crise de 1929, os produtos da agricultura retornam ao principal posto de produtos de exportação, entretanto estes não tinham a mesma pujança de período anterior à crise. Desta forma, mais uma vez os principais produtos agrícolas da nação se revezam no posto de mais exportado. Quando a agricultura volta à cena, os trabalhadores rurais e arrendatários também retornam aos seus postos de trabalho perdidos no período de crise. Vale ressaltar que desde o período das imigrações argentinas a distribuição de terra no modelo de colonização apresentou reduzido número, a propriedade das terras estão concentradas em sua maioria em mão de grandes proprietários. Portanto, a maior parcela de produtores argentinos de agricultura de exportação têm acesso à terra por meio de contratos de

²⁰ Mais informações sobre o pacto podem ser encontradas em: RAPOPORT M. 2005, p. 210.

arrendamento na região Pampiana, estes agricultores são os que contratam mão de obra dos peões rurais, estes médios arrendatários (ou pequenos proprietários) são apelidados de Chacareiros.

1.4 A mão de obra rural brasileira, os golpes de estado e a regulação do trabalho

No decorrer do regime colonial, destacados territórios da América do Sul foram ocupados pela coroa portuguesa e estiveram dedicados à monocultura canavieira de exportação. A cultura canavieira esteve situada, em um primeiro momento, na região que corresponde ao atual Nordeste brasileiro. Contudo, esse cenário sofre mudanças. Em meados do século XVIII houve o ciclo econômico da mineração, destacadamente aurífera, na atual região sudeste do país. Este ciclo mudou o eixo dinâmico da economia colonial luso-brasileira, que se deslocou do litoral nordestino para a região Sudeste e também contribuiu à mudança administrativa da capital da colônia que deixou a cidade de Salvador com direção ao Rio de Janeiro.

O ciclo econômico da mineração recebeu, enquanto força de trabalho, expressivos contingentes de mão de obra cativa de origem africana. Ao final do século XVIII, quando ocorre o episódio conhecido como Inconfidência Mineira, em 1789, as Minas Gerais já se encontravam com expressivos sinais de esgotamento. Não obstante, a região sudeste seguiu como lugar de destaque da administração colonial até o ano, de 1808 quando passa temporariamente a ser o centro do império ultramarino lusitano. Como já mencionado, a vinda da família real portuguesa transladou consigo a corte que a acompanhava desde a Europa. Além de objetos de valor pessoal que estes membros trouxeram, a forma de organização do poder imperial instaurou-se em solo brasileiro. Com a instituição monarquia predominante neste país até fins do século XIX as relações de trabalho reconhecidas como escravidão ganharam importante sobrevida.

Em 1822, o Brasil torna-se reino independente de Portugal e em meados do século XIX a cultura do café se expande por áreas como o Vale do Paraíba no Rio de Janeiro e se desenvolve para além deste território alcançando terras do atual estado de São Paulo. A conjuntura da década de 1850 evidencia passos expressivos do processo que pôs fim ao regime de trabalho cativo no Brasil, posto que houve a aprovação da já mencionada Lei Eusébio de Queiroz, que interrompe o tráfico intercontinental de escravos. Tal norma jurídica atendia aos interesses comerciais ingleses contrariando interesses das classes escravocratas nacionais, visto que boa parcela da classe dominante brasileira era composta por senhores de engenho escravistas, a lei encontrou inúmeras dificuldades em sua aplicação. Promulgou-se, ainda na mesma década, a Lei de Terras que, conforme mencionamos, condicionava a posse da terra à compra. Embora a escravidão tivesse uma sobrevida de três décadas, as bases para um novo regime de trabalho se estabeleceram passo a passo no território brasileiro.

Findada a monarquia, proclamou-se em 1889, sem grandes demonstrações de participação popular, a república nos Estados Unidos do Brasil. Nas primeiras décadas republicanas, os cafeicultores do o estado de São Paulo tornam-se hegemônicos. Este poder se expressa não apenas nacional como mundialmente, pois o Brasil surge em início do século XX como principal país exportador de café do mundo. As diferentes áreas cafeicultoras do Brasil empregaram diversas formas de mão de obra em sua produção. Os cafeicultores do Vale do Paraíba no Rio de Janeiro, por exemplo, iniciaram o cultivo recrutando força de trabalho cativa africana, porém quando este regime de trabalho é abolido, os cafeicultores da localidade implementam modelos de parceria que prendem os ex-cativos à terra garantindo mão de obra para suas lavouras. Já nos fins do século XIX, a organização produtiva decorrente das relações de escravidão nas terras do Vale do Paraíba demonstra estar menos prosperas que as novas regiões cafeicultoras de São Paulo.

Octavio Ianni, em sua obra *A classe operária vai ao campo*, destaca como o município de Sertãozinho, no interior de São Paulo, foi um dos pioneiros na utilização de mão de obra imigrante italiana na produção de café. Estes trabalhadores foram empregados em um sistema de colonato, que herdou, como se nota com base no conteúdo descrito por este autor, muitos elementos do sistema escravista presentes na sociedade brasileira. Um desses elementos é a hospedaria de imigrantes (IANNI, 1977, p14), porque há semelhança entre o recrutamento de mão de obra imigrante que se organizava em sistemas de galpões e o sistema escravista de venda da mão de obra. Nesse local o imigrante europeu recém-chegado assinava o contrato de trabalho a mando do proprietário do cafezal. Geralmente estas hospedarias se localizavam em regiões portuárias, próximas a onde, em outros tempos, a mão de obra escrava era comercializada.

Na unidade produtiva rural, o imigrante ingressa no local de trabalho e recebe a infraestrutura já edificada pelo proprietário da fazenda, em seguida começa o processo que o prende à terra pelo sistema de dívidas (IANNI, 1977, p 15). Porém, apesar de estarem sob um regime similar à escravidão, os imigrantes provocam revoltas e greves, havendo já no início do século XX um conjunto de leis que permitem a organização dos colonos trabalhadores do café em sindicatos. No sistema de dívidas, os colonos eram coagidos a consumir os produtos de necessidade básica nos armazéns controlados pelo senhor proprietário da fazenda. As primeiras legislações de São Paulo buscavam controlar os preços extorsivos cobrados nestes armazéns. As autoridades utilizavam os dados contidos na caderneta do colono – que continha seus dados comerciais, pessoais e laborais – para arbitrar a relação entre empregador e empregado e solucionar litígios. As primeiras legislações estaduais e nacionais referentes ao colonato do café ganharam abordagem no segundo capítulo deste estudo.

Outro fator que é mencionado por Ianni (1977, p15) e que parece herdado do passado escravista consiste no acesso à educação por parte dos filhos dos colonos do café. Muitos deles eram estrangeiros e chegavam ao Brasil com uma alfabetização rudimentar nos idiomas de origem, contudo, em meio à grande fazenda de café se queixavam da falta de escola para seus filhos que cresciam isolados e apartados da coletividade. A sociedade escravista carece de infraestrutura para formar cidadãos e, desde modo, as gerações subsequentes aos imigrantes europeus no Brasil enfrentaram em um primeiro momentos as marcas deste passado escravista recente.

Segundo José César Gnaccarini, a imigração é um movimento cujo início data de 1840, embora a grande imigração date verdadeiramente de 1891. Em 1886 há a fundação da Sociedade Promotora de Imigração por proeminentes famílias de fazendeiros das regiões cafeeiras de São Paulo. Outra entidade, a Associação Auxiliadora de Colonização e Imigração, abastecia a região campineira de mão de obra imigrante em uma etapa em que surgiam os germes das novas relações de trabalho. No momento em que essas entidades eram fundadas ocorria a etapa de transição na qual o trabalho cativo era substituído pelo colonato na região. Tanto assim era que ambas as formas de trabalho, livre e cativo, se empregavam simultaneamente na mesma fazenda. O autor menciona casos ocorridos entre 1840 e 1888 em que trabalhavam escravos e estrangeiros livres, lado a lado, na mesma propriedade (GNACCARINI, 1980, p 53).

Segundo esse autor, o novo regime de trabalho resultava de uma combinação entre o assalariamento e a parceria, é este novo colonato, característico da época da grande imigração, que, segundo ele, inaugura o verdadeiro regime de trabalho assalariado na agricultura brasileira. Gnaccarini evidencia três tipos de colonato, o colono parceiro, o colono empreiteiro e o colono proprietário. O primeiro trabalha exercendo as principais funções produtivas junto ao cafezal; o segundo abre novas áreas eliminando a floresta e iniciando o cultivo do café; e o ultimo colono, mais restrito ao sul do país, será estudado no terceiro capítulo de nosso estudo (GNACCARINI, 1980, p50).

O colonato parceiro, mais usual, é um regime de trabalho no qual o fazendeiro contrata a mão de obra de um trabalhador rural encarregando-o dos afazeres da lavoura cafeeira. Via de regra, ele reside em território cedido pelo proprietário e recebe, por parte do patrão, uma área na qual é autorizado a cultivar alimento e fazer criação de animais destinados à sua subsistência e de sua família. O trabalho do colono é remunerado parte em dinheiro, parte em produtos. Há propriedades rurais nas quais o fazendeiro autoriza o colono a plantar seus itens de subsistência intercalados aos pés de café. Os principais cultivos destinados à autossuficiência do trabalhador são: arroz, feijão, milho e mandioca.

Vale ressaltar que no Brasil a figura do fazendeiro reúne em um mesmo elemento tanto a pessoa que tem a posse da propriedade rural como a que administra os recursos nela investido, em resumo, proprietário de terras e empresários capitalistas. Além destes fatores, o fazendeiro costuma possuir fortes vínculos políticos no âmbito local, pois participa ou indica membros de seu interesse para os pleitos eleitorais no município e orienta membros de sua família a seguir carreira nas forças armadas e no poder judiciário, de forma que este líder, comumente apelidado de Coronel, concentra muitos poderes na localidade que circunda sua propriedade. No caso argentino, como indicamos, parte significativa dos estrangeiros imigrantes torna-se arrendatários capitalistas, portanto empregadores de força de trabalho assalariada.

Voltando ao tema da substituição do trabalho cativo pelo livre. Quando a Lei Áurea é assinada em 1888, áreas que ainda concentravam importante contingente de trabalhadores cativos entram em crise ao passo que outras nas quais as relações de trabalho livre já estão desenvolvidas seguem em franco crescimento. Segundo Gnaccarini, os fazendeiros do Vale do Paraíba, no Rio de Janeiro, buscaram no emprego da mão de obra rural a modalidade do colonoparceiro, pois este tipo de relação de ocupação busca fixar o trabalhador à terra. Por outro lado, no oeste paulista há a utilização do colono-empreiteiros (remunerados por tarefas) forma que permitia alto grau de mobilidade à mão de obra contratada. Contudo, os proprietários da agricultura paulista que por décadas já haviam introduzido a figura do trabalhador imigrante colono desfrutam destacada prosperidade. (GNACCARINI, 1980, p 52)

A Primeira República brasileira tem seu fim no ambiente econômico da crise de 1929. É importante ressaltar que neste período também houve o ciclo da borracha, que direcionou mão de obra, em sua maioria nordestina, à região amazônica. Esses trabalhadores se empregavam na extração do látex, matéria prima extraída da arvore seringueira comum da floresta equatorial amazônica. O regime de trabalho do ciclo da borracha se aproximava do colonato no que diz respeito às baixas remunerações recebidas e ao sistema de armazéns que acumulava itens de primeira necessidade para o trabalhador. O preço propositalmente alto contribuiu para seu endividamento.

Quanto à crise desencadeada pela quebra da bolsa de valores de Nova Iorque, vale ressaltar que o preço do Café despencou na mesma intensidade em que se agrava a crise internacional. Neste momento há declínio nas vendas do principal produto de exportação brasileiro e, em meio a isto, as grandes propriedades monocultoras iniciam o processo de diversificação produtiva, áreas antes destinadas ao plantio de cafezais são convertidas ao cultivo de algodão, cana-de-açúcar, milho e arroz. Neste momento, a classe dominante encontra-se endividada. Segundo Ianni, os grandes proprietários cafeicultores venderam parte de sua propriedade para quitar suas dívidas, deste modo, os colonos que pouparam dinheiro neste momento tiveram acesso à pequena propriedade da terra. (IANNI, 1979 p 18).

Esta crise econômica teve desdobramentos políticos tanto no Brasil como na Argentina. Ambos os países sofrem golpe de estado que acarreta mudanças de hegemonia na política nacional. O golpe da Aliança Liberal, liderada por Getúlio, encerra em 1930 o regime político que sustentava o apogeu da economia cafeeira, a ordem política instaurada no país até então respondia a um complexo de oligarquias que se organizavam em dois principais estados, São Paulo e Minas Gerais. Ambos estados são cafeeiros, o primeiro com maior produção, o segundo

com maior número de eletores. O novo regime insurgente congrega lideranças dissidentes das oligarquias nacionais, setores industriais e as classes médias distribuídas pelas principais cidades do país e insatisfeitas com as más práticas da república.

O novo governo iniciado em 1930 avança sobre a liderança de Getúlio Vargas de forma constitucional em 1934, até o ano de 1937, e neste último ano há uma interrupção ditatorial por parte da presidência, que passa a governar com amplos poderes até 1945. Ou seja, nestes oito anos os direitos políticos que possibilitam a escolha das lideranças políticas por via eleitoral estavam interrompidos. Somado a este fator, estava impedida a formação de sindicatos, pois o sindicato oficial governista era única organização política reconhecida pelo poder estatal. Em meio a este regime ditatorial, em maio de 1943, promulga-se a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Nota-se que tanto no Brasil quanto na Argentina se iniciavam medidas de regulação de trabalho com espantosa sincronia temporal no início da década de 1940. No entanto, como veremos a seguir Vargas não logra regular o trabalho rural, este tema retorna à agenda política anos depois. Após os golpes de Vargas, torna-se mais dinâmico o período de ascensão política de classes médias urbanas brasileiras e de setores industriais, ainda que as principais estruturas oligárquicas do país conservassem seu funcionamento. Este crescimento das camadas médias urbanas e industriais alteram as relações de poder e permitem que as questões do acesso ao direito do trabalho pelos habitantes do campo sejam pautados novamente anos mais tarde.

Com o fim do predomínio cafeeiro após a crise de 1929, as indústrias que desde o século XIX já estavam instaladas em território brasileiro aumentam sua atividade produtiva. A diversificação produtiva no setor agrícola contribui ao incremento do processo industrial, que impulsiona o crescimento dos centros urbanos no país e a consequente migração rural-urbana da classe trabalhadora. Neste momento partes consideráveis dos recursos da nação destinaram-se ao setor urbano industrial. Em contraponto o setor agroexportador sofre forte queda decorrente da interrupção da produção cafeeira²¹.

A diversificação produtiva ocorrida em território nacional, conforme mencionado acima, contribuiu com maior intensidade na divisão das grandes propriedades em espaços produtivos menores. Neste ciclo, conforme mencionado por IANNI, o município de Sertãozinho, no interior de São Paulo, a pequena propriedade representava, em 1930-31, 58% das propriedades do município, em 1935-37, representava 67%. O Latifúndio para as mesmas datas passou de 3,7% para 2,3% (Idem, p. 21). A área do município destinada ao cultivo de café diminui, em 1931, havia 18.000 hectares destinados a cafeicultura no município, seis anos depois em 1937 havia 6.750 hectares. A cana-de-açúcar tem um leve aumento em sua área, ao passo que o algodão se mantém constante. Em geral o espaço ocupado por estes cultivos de grande propriedade diminuem, o que, por sua vez, sugere contração dos latifúndios e diversificação da produção agrícola. Sertãozinho exemplifica o movimento diversificador da agricultura nacional que sucedeu o café no Sudeste brasileiro.

Paralelo ao avanço da diversificação da agricultura brasileira estava o pensamento econômico nacional desenvolvimentista que considerou, nos anos 1960, ser um atraso para o país sua então divisão fundiária. Os debates a respeito do crescimento econômico brasileiro afirmavam que o setor agrícola do país figurava como lugar de barreira para o desenvolvimento industrial. Os gêneros alimentícios subiriam seu preço caso o país continuasse o mesmo ritmo de crescimento econômico e populacional, conservando a mesma formação fundiária. Como menciona Graziano, havia “um estrangulamento na oferta de alimentos aos setores urbanos, pois a produção crescia menos que proporcionalmente ao crescimento de preços (em linguagem econômica, a oferta era inelástica)” (GRAZIANO J 1982, p 44-46). O desenvolvimento restrito ao setor industrial urbano não seria acompanhado de um crescimento no setor agrícola de

²¹ Neste resumo estão contidas informações de FAUSTO; DEVOTO, 2009, P. 19-225.

mercado interno. O setor industrial pagaria, nos preços agrícolas altos, no estrangulamento de preços de alimentos e matérias primas, um encargo que atrasaria em muito o desenvolvimento deste setor. Em resumo, este descompasso entre industrialização e produção agrícola foi responsável por classificar a agricultura brasileira, nos anos 1950-1960, como um entrave ao desenvolvimento econômico industrial do país.

Como antes mencionado, o crescimento dos setores médios urbanos e indústrias alterou as relações políticas e o centro hegemônico de poder nacional tornou-se menos composto pelas camadas dominantes agrárias. Neste momento, houve prognósticos da CEPAL que consideraram a agricultura nacional como um verdadeiro entrave ao desenvolvimento econômico do país, de forma que medidas que integrassem o meio rural ao modelo capitalista de desenvolvimento estavam na agenda política do momento das classes dominantes.

O sistema democrático brasileiro de 1945-1963, por sua vez, permitiu a pluralidade de formas associativas entre os trabalhadores. O Decreto número 7038, de 10 de novembro de 1944, por meio da portaria 14, datada de março de 1945, autoriza a formação de sindicatos rurais, não apenas os patronais, como também dos trabalhadores, que estavam interrompidos desde os anos de ditadura do Estado Novo. Contudo, como veremos no terceiro capítulo o documento do ERT de 1963 regulamentou estas associações indicando as normas de seu funcionamento. Nos meses que sucedem a regulamentação do ETR, em dezembro de 1963 houve a fundação da CONTAG a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, importante entidade associativa de trabalhadores rurais.

No que concerne ao sistema político brasileiro, em 1961 houve continuidade da aliança política que sustentou Getúlio Vargas em seu tempo democrático dos anos 1950-54. Esta aliança estava formada pelo PTB (Partido Trabalhista Brasileiro), herdeiro político do trabalhismo de Vargas, e pelo PSD (Partido Social Democrático), no qual Vargas consolidava apoios de membros de elites agrárias tradicionais do país. Estas elites se dividiam entre governo, maior parte, e oposição, menor parte. As facções menos numerosas do PSD aliamavam-se à oposicionista UDN (União Democrática Nacional) principal partido adversário do varguismo. A UDN tornou-se conhecida nos anos 1960 por abrigar em seus quadros membros da ESG (Escola Superior de Guerra), responsáveis por promover as ações do IPES (Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais) e IBAD (Instituto Brasileiro de Ação Democrática) com a meta, segundo Dreifuss (1981, p. 121-160), de desestruturar os governos democráticos brasileiros da época e colocá-los no caminho do regime de exceção. Em posição oposta aos golpistas, o governo reformista de João Goulart adotou as medidas de promoção das reformas de base, ou seja, um conjunto de iniciativas como as reformas bancária, fiscal, urbana, administrativa, universitária e agrária, que era a mais importante. Como partes de um conjunto de reformas destinadas ao campo brasileiro, foi enviado ao congresso nacional o Estatuto do trabalhador Rural, ou seja, a extensão dos direitos trabalhistas ao setor rural.

José Murilo de Carvalho reflete sobre os eventos anteriores ao Golpe Civil-Militar. O historiador destaca o papel desempenhado pelos partidos políticos que disputam o cenário eleitoral dos anos 1960. Segundo Carvalho, nesta conjuntura, após conturbado processo político, tanto a direita quanto a esquerda voltam-se contrárias à ordem democrática. No decorrer dos embates políticos, aos poucos as influências de Cuba e Estados Unidos, cada qual defendendo seu regime político, vão debilitando a conjuntura de democracia. O autor lê a vigência do Estatuto do Trabalhador Rural como medida governamental de esquerda que precede às demais, como reforma agrária e política que direcionam o governo rumo à igualdade reivindicada pelo polo à esquerda desta disputa. O comício da Central do Brasil realizado pelo então presidente Goulart é interpretado como uma provocação realizada pelos esquerdistas e direcionado à ordem conservadora da direita que já tinha demonstrado sua força na Marcha com Deus pela família e a propriedade, ocorrida em São Paulo. As medidas governamentais como a desapropriação de terras ao longo das rodovias anunciadas pelo então mandatário, a seu ver,

representam o estopim que antecede a reação conservadora de proprietários rurais aliados aos empresários e grupos militares do país.

O Presidente achava-se imprensado entre os conspiradores de direita, que o queriam derrubar, e os setores radicais da esquerda, que o empurravam na direção de medidas cada vez mais ousadas. Incapaz de determinar um curso próprio de ação, cedeu afinal à esquerda e concordou em realizar comícios grandes comícios populares como meio de pressionar o congresso a aprovar as “reformas de base” (CARVALHO, 2012, p. 141), [...] Outra tentativa de ampliar o sistema verificou-se com o Estatuto do Trabalhador Rural, de 1963, que, como vimos, estendeu ao campo a legislação trabalhista. O estatuto previa ainda a extensão da previdência ao campo. Mas esta parte permaneceu letra morta. Não foram previstos recursos para a implantação e o financiamento dos benefícios. Os trabalhadores rurais continuaram excluídos, apesar do grande número de sindicatos que se organizavam e da ênfase do governo na reforma agrária. (Idem, p. 153)

A leitura de Carvalho ressalta o papel preponderante dos grupos políticos nacionais em meio aos antecedentes do golpe de estado. Contudo seria, a nosso ver, algo inapropriado situar o Estatuto do Trabalhador Rural como um passo em direção ao regime esquerdista de exceção. No terceiro capítulo procuramos debater de forma mais contundente os motivos que nos levaram a questionar o quanto de esquerda há no referido estatuto. Desde já, ressaltamos que o documento, redigido e aprovado em ordem democrática, visava à preservação e ao fortalecimento deste regime político, ou seja, a legislação trabalhista rural não visa o fim da ordem democráticas com medidas radicais de grupo de esquerda; ao contrário, ela preserva não somente a ordem democrática como também a segmentação da sociedade brasileira em classes sociais, neste caso a divisão entre patrões e empregados rurais. Devido a este fator e observando desde este ponto, não nos parece coerente a afirmação de que o conjunto formado pelas lideranças políticas tanto de esquerda quanto de direita tinham pouco apreço ao modelo democrático de governo vigente. Uma vez que o ponto histórico aqui analisado consiste na aplicação de uma medida de forte teor democrático.

Ao final do terceiro capítulo se fará menção aos grupos de trabalhadores rurais que após o golpe militar reivindicam a aplicação do ETR. Os direitos trabalhistas rurais, ao contrário do que se pode imaginar, continuam em vigência no regime militar, entretanto sofrem reduzida e pontual aplicação. O Estatuto demonstra um conjunto complexo de fatores progressistas e conservadores reunidos em uma mesma legislação governamental, isso porque se caracterizam por destacar as obrigações do trabalhador rural perante o empregador ao mesmo tempo em que aufera benefícios trabalhistas ao empregado. Como o direito a férias e indenizações, e, em contrapartida, a obrigação de cumprir as rotinas de trabalho de 44 horas semanais, sendo a jornada máxima de oito horas ao dia.

2 OS PRECEDENTES JURÍDICOS DA REGULAÇÃO DO TRABALHO RURAL

“Las penas y las vaquitas se van par la misma senda.

Las penas son de nosotros,

las vaquitas son ajenas.”

[El arriero – Héctor Roberto Chavero]

2.1 Precedentes sociais à regulação do trabalho agrícola brasileiro.

Durante o período da escravidão, a relação de trabalho entre senhores e escravos tinham suas regras e atribuições entre uns e outros. Os escravocratas, por exemplo, deveriam promover os meios pelos quais a sobrevivência do escravo seria assegurada. Antonil, conhecido padre jesuíta, ainda no século XVII, afirma que ao senhor de engenho não podem faltar três Ps no trato com os escravos, são eles: pau, pão e pano.²² Desse modo, o senhor de engenho esteve responsável pela manutenção da população cativa, seus deveres eram respectivamente: repressão, alimentação e vestuário. Como a escravidão se caracterizou por sujeitar os seres humanos à condição de mercadoria, acredita-se que da parte dos escravos resulta-se difícil nesse sistema que lutem por seus direitos dentro da legalidade, já que o cativo deveria comprar sua própria alforria com recursos advindos de seu próprio trabalho. Uma alternativa ao cativeiro estava na fuga, que superava alguns problemas e criava outros mais, já que os quilombos, por vezes, representavam a forma solucionar as más condições de vida da escravidão, no entanto ocupavam lugares remotos o que dificultava seu acesso ao restante da sociedade. Os tratados de Antonil relatam aspectos da vida no Brasil colonial, os deveres para com os escravos existem no plano dos costumes dos senhores de engenho coerentes à época e à sociedade colonial. Diferentemente dele, o estudo aqui proposto se dedica às normas trabalhistas que extrapolam o âmbito dos costumes locais e tornam-se normas oficializadas pelo poder público.

Por volta de 1850, no Império do Brasil instaurou-se a Lei de Terras, medida que reconhecia a propriedade rural perante a compra, de modo que dificultava o livre acesso à propriedade por parte de trabalhadores livres (MARTINS, 1979, p. 32). Os valores das propriedades rurais eram cuidadosamente encarecidos com vistas a fornecer ao grande proprietário rural farto quantitativo de trabalhadores. Após aplicação desta lei, a política de contratar mão de obra estrangeira tem seu desenvolvimento e passa a ser massiva a entrada de imigrantes no país. Três décadas depois, em 1888, deu-se a abolição da escravidão. Perante estes fatos, e de acordo com a interpretação de José de Souza Martins, o escravo representava ao fazendeiro a reserva de valor com o qual se obtinha empréstimos e se realizava a organização de sua atividade produtiva. Neste sistema o trabalhador cativo consiste na principal riqueza, ao passo que a propriedade da terra constava como item de valor secundário e em alguns casos quase nulo. Porém, em meio ao trabalho livre, cria-se a necessidade da terra ser cativa, posto que a entrada de estrangeiros deprecia o valor do trabalho que, de forma livre, não dependia mais de pesados investimentos dos fazendeiros. A propriedade da terra, portanto, assume o posto de reserva de capital (MARTINS, 1979, p. 33), e todos os indivíduos são condicionados

²² “No Brasil, costumam dizer que para o escravo são necessários três PPP, a saber, pau, pão e pano. E, posto que comecem mal, principiando pelo castigo que é o pau, contudo, prouvera a Deus que tão abundante fosse o comer e o vestir como muitas vezes é o castigo, dado por qualquer causa pouco provada, ou levantada; e com instrumentos de muito rigor, ainda quando os crimes são certos, de que se não usa com os brutos animais, fazendo algum senhor mais caso de um cavalo que de meia dúzia de escravos, pois o cavalo é servido, e tem quem lhe busque capim, tem pano para o suor, e sela e freio dourado” (ANTONIL, 1982, p. 12).

a obtê-la mediante a compra, o que a torna inacessível a grande parte dos recém-libertos e imigrantes.

Com o maior volume de imigrações, os trabalhadores estrangeiros começaram a ser enfrentar os problemas laborais em meio à cultura do café. Os trabalhadores estrangeiros não tardaram a iniciar sua busca de melhores condições de vida e organizaram os primeiros sindicatos rurais do Brasil. Jose Murilo de Carvalho afirma que os sindicatos de trabalhadores rurais paulistas precederam os urbanos. Em 1903 colonos italianos protestavam contra os arbítrios dos fazendeiros do café (CARVALHO, 2012, p. 62). Então, no mesmo ano houve a aprovação do decreto federal 979 de seis de janeiro de 1903, que facultava aos trabalhadores rurais sua organização em sindicatos, com a condição de que estejam em número superior a sete agricultores.

Em 1904 e 1905, surgem dois novos decretos em meio ao governo de Rodrigues Alves e Afonso Augusto Moreira Penna que regulamentam a forma de pagamento dos trabalhadores rurais que poderia se realizar com a remuneração em parte do produto cultivado por este trabalhador. Destaca-se nesta legislação a exigência da caderneta para fins comprovatórios dos créditos e débitos contidos na conta do trabalhador rural,²³ bem como o reconhecimento, por parte do governo, de suas dívidas e hipotecas. Deste modo, a caderneta assinada tanto pelo trabalhador como pelo proprietário em cujas terras exercia suas atividades, torna-se importante documento comprovador de vínculos empregatícios. Em São Paulo, este documento foi fornecido pela agência oficial de imigrantes em seu primeiro estabelecimento.

Anos mais tarde, em 1911, o estado de São Paulo aprova lei n 1.299,²⁴ que orienta o cumprimento dos dois decretos federais supracitados. A norma é conhecida como Lei do Patronato Agrícola por reeditar as normas nacionais e agregar novas obrigações, que os fazendeiros paulistas realizariam com o apoio de seu governo. Os novos deveres do patronato são cuidados médicos para com seus trabalhadores, assim como a necessidade de fornecer-lhes instrução básica composta por: noções básicas de língua portuguesa, leitura, caligrafia, aritmética elementar, noções de geografia e história do Brasil e rudimentos de ensino agrícola. No decorrer do segundo decênio do século XX, esta legislação estadual paulista adotou medidas que tardariam décadas a serem adotadas pelo governo federal. Em termos de direito de cidadania a Primeira República brasileira demonstra que deveriam ser garantidos direitos sociais básicos, como saúde e educação, aos trabalhadores paulistas do café, além do mais, houve a possibilidade de organizar-se em sindicatos o que consiste em uma parcela dos direitos políticos então abertas a estes cidadãos. Vale ressaltar que não sabemos ao certo como mencionar a aplicação de tais medidas o que nos leva a crer que tais ações vigoraram com mais ênfase no aspecto formal de sua legislação trabalhista rural e sua aplicação este restrita a eventos pontuais.

Além das legislações estaduais e federais, há normas jurídicas sobre o trabalho rural que foram estabelecidas no Código Civil de 1916. O código pretende regular o direito privado estabelecendo os parâmetros nos quais as relações entre os civis devem ser realizadas. Nesta legislação, a locação de serviços que inclui o trabalho agrícola estão entre os artigos 1216 a

²³ Abaixo estão os endereços das duas leis que relacionam o pagamento do trabalho agrícola a uma parcela do cultivo no qual o mesmo está empregado.

BRASIL. Decreto nº 1.550, de 05 de janeiro de 1904. Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1150-5-janeiro-1904-583459-publicacaooriginal-106277-pl.html>. Acesso em: 10/dez/2013.

BRASIL. Decreto nº 1.607, de 29 de dezembro de 1906. Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1607-29-dezembro-1906-775732-publicacaooriginal-139487-pl.html>. Acesso em: 10/dez/2013.

²⁴ <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1911/lei-1299B-27.12.1911.html>

1236. Os de números 1.410 a 1423 abordam a parceria agrícola,²⁵ que também pode ser chamada de arrendamento, pois trata do contrato no qual o trabalhador tem acesso à terra mediante pagamento, seja em dinheiro, seja em parte da produção. Cumpre ressaltar que aqui se define como relação civil o que é de fato uma relação de trabalho. O parceiro-trabalhador não tem a autonomia de gestão das terras e da produção, como seria a situação do arrendatário-capitalista. Regra geral estas áreas em parceria são dedicadas à produção de produtos alimentares (chamado de lavoura branca) destinados à subsistência das famílias dos parceiros, cujo trabalho principal se dá na monocultura exportadora, principal negócio dos donos das terras (MOREIRA, 1999). Depois deste código, houve uma nova etapa na qual os direitos trabalhistas seriam regulamentados. Contudo, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) realizada no governo de Getúlio Vargas em 1943, não incluiu, ao contrário, nitidamente excluiu os trabalhadores rurais. Neste documento, o Artigo 7º demonstra tal exclusão:

Art. 7º Os preceitos constantes da presente Consolidação, salvo quando for, em cada caso, expressamente determinado em contrário, não se aplicam:

a) aos empregados domésticos, assim considerados, de um modo geral, os que prestam serviços de natureza não-econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas; b) aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que, exercendo funções diretamente ligadas à agricultura e à pecuária, não sejam empregados em atividades que, pelos métodos de execução dos respectivos trabalhos ou pela finalidade de suas operações, se classifiquem como industriais ou comerciais.

(BRASIL: DECRETO-LEI N.º 5.452 DE 1º DE MAIO DE 1943)

Destacam-se duas principais formas de explicar a razão da exclusão dos assalariados rurais destes direitos. A primeira delas, utilizada por estudiosos do direito,²⁶ consiste na visão que classifica a cultura e o desenvolvimento como atrelados ao meio urbano, ao tempo que o rural ocupa o local do rústico. Nesta argumentação a cidade representa o sinônimo de progresso, pois nela estão as escolas, as fábricas e as universidades. Devido a este fator, os benefícios obtidos pelos habitantes da cidade tendem a demorar até chegar ao campo. Também como forma de comprovar esta teoria, os autores ressaltam que o estatuto de 1963 define o imóvel rural como prédio rústico em seu quarto artigo, primeiro inciso. Como exemplo, vejamos breve fragmento em que Garcia relata esta dicotomia do rural-urbano:

Partindo desse raciocínio, temos que o mundo moderno é formado por três grandes seguimentos nos quais se manifestam todos os interesses jurídicos da sociedade dita civilizada. São eles: o comércio, a indústria e os serviços. Enquanto que o mundo rural é visto como sendo “o resto”.

Nessa dicotomia virtual, o mundo rural sempre foi visto em segundo plano, como se a sociedade campesina constituísse uma classe de segunda categoria. Essa é a razão pela qual a legislação relativa ao mundo rural tardou muito neste país²⁷.

O fragmento exposto acima naturaliza o processo de subalternização das questões relativas ao rural. Uma segunda forma de analisar a exclusão dos campões das normas trabalhistas, diferente da mencionada acima, põe o sistema político nacional como foco explicativo. Deste modo, o equilíbrio de forças obtido no novo regime inaugurado nos anos

²⁵ Como podemos ver no primeiro item. **Art. 1.410.** Dá-se a parceria agrícola, quando uma pessoa cede um prédio rústico a outra, para ser por esta cultivado, repartindo-se os frutos entre as duas, na proporção que estipularem.

²⁶ Os estudiosos do direito aqui citados escreveram artigos para o livro intitulado “Trabalhador Rural” publicada em 2007 o livro faz homenagem a Fernando Ferrari, político gaúcho redator do Estatuto do Trabalhador Rural. (ZIBETTI; LIMBERGER; BARROSO, 2007)

²⁷ Fragmento extraído do artigo “O trabalho rural perante a legislação” de Augusto Ribeiro Garcia. O artigo encontra-se no livros organizado por três estudiosos do direitos (ZIBETTI; LIMBERGER; BARROSO, 2007 p 201).

1930 contribui para a explicação desta exclusão. Vargas promoveu a tentativa de regulação do trabalho rural por meio do Código Rural e, em seu mandato democrático, enviou projeto de lei incluindo os assalariados rurais nas normas da CLT. Contudo, os setores do patronato rural atuaram pressionando a classe política e limitando o avanço destes direitos ao meio rural. Em seguida este tema será abordado com mais detalhes.

As duas explicações para o atraso dos direitos trabalhistas rurais em relação aos urbanos, aqui mencionadas, buscam, à sua maneira, esclarecer os fatores responsáveis por justificar o atraso brasileiro na aplicação das normas rurais de trabalho. Contudo, os dados do exercício comparativo questionam uma delas. Deve-se mencionar que a regulação laboral argentina promoveu simultaneamente mudanças trabalhistas tanto no campo quanto na cidade. Logo após início do governo GOU houve ampla regulação do trabalho, e, na mesma conjuntura os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais foram regulamentados. O Estatuto do Peão Rural precedeu em poucos meses o acesso aos trabalhadores urbanos a aposentadoria e jornada fixa de trabalho (RAPOPORT 2005, p 259). Embora os direitos laborais citadinos estivessem em patamar mais avançado, ambos os setores foram alterados simultaneamente. Esse fato contraria o pensamento segundo o qual seria necessária uma alteração citadina precedendo a rural.

A política agrária Varguista propôs medidas paliativas de inclusão dos trabalhadores rurais como o Estatuto da Lavoura Canavieira, de 1941, que regulou as relações de trabalho dos lavradores de cana, tanto os que a cultivam “em sua propriedade” como aqueles que a cultivam “em terras arrendadas”, estão excluídos desta regulação os colonos e empreiteiros de tarefas curtas, assim como os demais trabalhadores assalariados. Três anos depois houve o decreto presidencial de número 6.969 que modifica a tipificação dos lavradores de cana. Segundo este decreto, os indivíduos que trabalham na usina canavieira são Trabalhadores Rurais, e como ressalta o segundo inciso, quando realizam atividades industriais estão regulados pela lei de trabalho da CLT, sem prejuízo das leis trabalhistas que lhes sejam aplicáveis:

Art. 19. Os trabalhadores rurais que percebem salário por tempo de serviço e os empreiteiros de áreas e tarefas certas, remunerados em dinheiro, que não possam ser incluídos nas definições constantes do art. 1.º e seus parágrafos do Estatuto da Lavoura Canavieira, terão a sua situação regulada em contratos-tipos aprovados pelo I.A.A., sem prejuízo das disposições das leis trabalhistas que lhes sejam aplicáveis.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se trabalhador rural aquele que presta os seus serviços na lavoura canavieira em caráter permanente, periódico ou transitório.

§ 2º Durante e prestação de serviços industriais na usina o trabalhador rural estará subordinado aos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e das demais leis de proteção ao trabalhador, inclusive das que regulam o salário.

§ 3º Os trabalhadores em engenhos de açúcar, rapadura ou aguardenta terão sua situação regulada pelas leis trabalhistas, não se lhes aplicando disposto neste artigo. (BRASIL: DECRETO 6.969 de 1944)

De acordo com o item mencionado acima, pode-se notar que pequenas parcelas dos trabalhadores rurais que realizaram atividades na usina foram vistos, pela jurisprudência, como tendo direito à CLT, ao passo que a grande maioria esteve excluída. Além deste estatuto e do decreto subsequente, outras medidas do legislativo merecem destaque, como o Decreto número 7038, de 10 de novembro de 1944, que possibilita a formação de sindicatos rurais tanto patronais como de categorias de trabalhadores. Entretanto, apenas em 1963 o Estatuto do Trabalhador Rural regulamenta seu funcionamento e cria condições que impulsionam o reconhecimento legal de sindicatos de trabalhadores rurais.

O período posterior ao Estado Novo apresenta mais duas importantes leis: as n.º 605/49 e n.º 4.090/62. A primeira garante o descanso semanal remunerado, a segunda, o décimo terceiro salário. A lei de 1949 exclui a maioria dos trabalhadores rurais de então: “Art. 2º Entre

os empregados a que se refere esta lei, incluem-se os trabalhos rurais, salvo os que operem em qualquer regime de parceria, meação, ou forma semelhante de participação na produção”. Como sempre destacado neste trabalho, a quantidade de trabalhadores rurais regulamentados é consideravelmente menor se comparada àquelas que ocorrem intermediada pela parceria e mediação. Estes dois últimos são regulados pelo código civil, conforme mencionado anteriormente. A lei de 1962 refere-se à gratificação de Natal para os “trabalhadores”, categoria que não inclui as tais relações de trabalho reguladas pelo Código Civil. .

Os parágrafos acima relatam o contexto no qual, após uma sucessão de leis, uma pequena parte dos trabalhadores rurais ascenderam, ao menos formalmente, a um conjunto de direitos. Com destaque para os paulistanos que, desde a Primeira República, possuíam uma legislação regulatória que condicionava ao patronato agrícola do estado o fornecimento de direitos básicos, como saúde e educação, às famílias dos trabalhadores agrícolas. Na década de 1940, uma parcela dos trabalhadores rurais dos engenhos canavieiros ascendeu às normas de trabalho da CLT. Eles tiveram os mesmos direitos dos trabalhadores urbanos. Veremos no terceiro capítulo como o processo de exclusão formal do trabalhador rural parece ter gerado demandas trabalhistas rurais de expansão da CLT, pois a eles interessava ter para si os direitos de trabalho que já vigoravam na cidade.

2.2 O contexto trabalhista rural argentino anterior ao estatuto do Peão Rural

O Estatuto do Peão Rural argentino possui, em seu conjunto, normas pensadas de forma mais específicas e condicionadas ao trabalho rural. Como exemplo maior desta sintonia, separamos uma das demandas mais significativas dos trabalhadores rurais como título desta dissertação, a jornada de “sol a sol”. Esta forma de organizar o trabalho é característica do meio rural, ao passo que em meio urbano o relógio é responsável por orientar o tempo de trabalho. Já a regulação trabalhista rural brasileira, contida no ETR, conservou as marcas da legislação trabalhista urbana, como a jornada de trabalho de oito horas, mais adiante no terceiro capítulo serão vistos mais fatores que demonstram o caráter urbano da regulação do trabalho no campo brasileiro.

O decreto peronista do EPR, de 1944, demonstra expressivo diálogo com as longas trajetórias de reivindicações sociais do sindicalismo rural argentino. O General Perón, ocupado no posto de secretário de trabalho e previdência, apresentou demandas antigas de movimentos sociais rurais enquanto documento estatutário, de forma que o peronismo se aproximou dessa parcela dos trabalhadores. Segundo Mario Lattuada, o Estatuto do Peão Rural somado ao do “Tambeiro-Medieiro” e os decretos que tornavam mais baratos os valores de arrendamento, em seu conjunto, beneficiaram os setores sindicais que tiveram mais poder de negociar seu assalariamento. Também ajudou de forma indireta os membros das classes subordinadas rurais que na década de 1940 representavam 39% do eleitorado nacional e contribuíram com 59% dos votos recebidos por Juan Domingos Perón no pleito eleitoral de 1946 (LATTUADA, 1988. P 33). Então, para investigar o processo regulatório rural argentino, torna-se necessário recuperar parte da trajetória dos movimentos contestatórios de seus trabalhadores rurais, visto que parte das reivindicações destes profissionais teve sua consolidação como direito estatutário do EPR. Far-se-á, em seguida, um breve resgate histórico como fundamento ao debate destes direitos.

Neste país, a revolução de 1810 marca o fim do período colonial espanhol, porém a escravidão tem seu fim jurídico em meados do século XIX, com a vigência da constituição de

1853, que contempla em igual nível a liberdade de trabalho, comércio e propriedade privada. Há o Código Rural que regula as atividades de cunho privado, aprovado na capital em 1865, que leva décadas até regular os demais espaços da nação em 1895. Ao iniciar o século XX, as regulações trabalhistas são efetuadas de forma pontual. Em 1912 tem-se a institucionalização do Departamento Nacional do Trabalho com suas atribuições políticas relacionadas ao Ministério da Agricultura argentino (TOPET, 2006, p.16).

Os anos que vão do final do século XIX até as três primeiras décadas do século XX foram de grande prosperidade na Argentina, pois o país teve marcante inserção no mercado internacional de exportação de produtos agrícolas. Nestes anos, os trabalhadores rurais pampianos desfrutavam do cenário econômico favorável com relevante demanda de mão de obra e rendimentos salariais elevados. Nessas condições, em poucas décadas a região se viu como polo atrativo de peões rurais. A carência de trabalhadores para a lavoura fez o governo incentivar a imigração de trabalhadores estrangeiros, sobretudo os europeus, de tal maneira que, em meio ao crescimento econômico, o salário do trabalhador rural esteve valorizado, como se viu no exemplo pontual do primeiro capítulo, quando foram comparados rendimentos dos trabalhadores rurais argentinos e italianos.

Conforme mencionado no capítulo anterior, a população imigrante europeia primeiramente povoou os municípios do litoral como o de Rosário. Mantinham a tradição agrícola com cultivos de trigo, aveia, cevada, linho e milho. O acesso dos imigrantes à terra se dava na condição de assalariado ou passava por contratos de arrendamentos, pois no processo histórico rural argentino os latifundiários tomaram posse da maior parcela da Pampa antes de iniciar a política imigratória. Nesse processo, em um primeiro momento, as propriedades arrendadas intercalavam os cultivos agrícolas e a pecuária, ao ponto de muitas vezes o arrendatário preparava o solo com gramíneas úteis à futura criação bovina em ciclos com alternância de produção. Contudo, ao final do século XIX e início do XX, a produção agrícola ultrapassou a pecuária e tornou-se o principal produto de exportação do país. Este auge exportador agrícola ocorreu de forma mais intensa nos estados agrícolas argentinos marcados divisão das propriedades rurais com áreas dedicadas a arrendamentos e com a população de origem europeia como Santa Fe e Córdoba.

Em termos analíticos, é importante ressaltar que, quando ocorre, o processo de arrendamento está associado à decisão dos proprietários rurais de dar a terceiros, em troca de pagamento de renda da terra, parte de suas terras para usos produtivos, representando o caso clássico de configuração de três classes no campo: a dos proprietários de terra; a dos arrendatários-capitalistas; a dos trabalhadores rurais. Neste caso, a administração e a responsabilidade pela produção agropecuária, nos termos acordados pelo contrato de arrendamento, é do arrendatário-capitalista, que se torna assim responsável pelo contrato dos trabalhadores rurais e pelo cumprimento dos direitos capitalistas em vigor. Cumpre ressaltar que nas áreas das fazendas não arrendadas, mas em produção, esta responsabilidade continua sendo dos proprietários das terras, que são, ao mesmo tempo, os gestores capitalistas das atividades agropecuárias e responsáveis pelo cumprimento das relações de trabalho. No caso argentino a expansão capitalista das áreas arrendadas deveu-se à incorporação de grande parte dos imigrantes estrangeiros como arrendatários-capitalistas dando uma especificidade assalariada às relações de trabalho no campo. Este fenômeno estaria em consonância com a interpretação de Alimonda (1982), pela qual a estrutura social argentina poderia ter se vista como “mais-moderna” em comparação com as estruturas das classes sociais brasileiras, que, ainda no século XIX, reforça o escravismo em suas principais zonas produtoras. Para o autor, no Brasil, “posteriormente, a incorporação da força de trabalho imigrante e nativa se faz por relações de produção que diferem da forma caracteristicamente assalariada” (ALIMONDA, 1982, p 339), situações que foram interpretadas no debate brasileiro como “produção capitalista

de relações não capitalistas” de trabalho, ou ainda como “resquícios de relações feudais de produção” camponesas no campo brasileiro.

O auge exportador agrícola fez a Argentina ingressar no mercado internacional de países de clima temperado e exportadores de grãos. Conforme mencionado no primeiro capítulo, nessa fase o país platino se aproximava em matéria produtiva das ex-colônias inglesas como Canadá e Austrália. Outro fator determinante dessa expansão consiste nos vínculos argentinos com o mercado internacional de grãos, não apenas na exportação da produção agrícola, mas também como em importador de maquinário rural, pois entre 1890 e 1900 o país importou 56.788 colheitadeiras e 3.150 debulhadoras, a importação cresce ainda mais na década seguinte pois de 1900 a 1910 foram importados respectivamente 145.204 e 7.707 dos itens acima mencionados. (ALIMONDA, 1981, p. 151.)

A imagem abaixo retrata um fragmento desta realidade argentina, pois a colheitadeira de trigo importada, de tração animal, realizava suas tarefas entre 1888 e 1892 no estado de Santa Fé. Nota-se à direita da fotografia que uma colheitadeira mecânica realiza seu trabalho, caso em que essa máquina demandava a mão de obra de quatro peões rurais, além da presença de 8 cavalos promovendo a tração animal. A imagem ilustra a estreita conexão com o mercado internacional de grãos vivida no final do século XIX pela agricultura pampiana argentina. O solo plano e fértil de clima temperado também contribui para essa atividade.

Figura – 2: Maquinário agrícola.



Fonte: Arquivo Visual Biblioteca Nacional. Argentina

Por volta de 1912, a elevação do preço internacional das carnes, que antecede a 1^a Guerra Mundial, estimula a reconfiguração de áreas anteriormente arrendadas para a produção de cereais, transformando-as em áreas de pecuária geridas pelos próprios proprietários das terras, ocasionando crise de emprego na produção de cereais.

Entre os trabalhadores rurais havia aqueles que utilizavam o trabalho como meio de subsistência e optavam por uma vida nômade. Doeswijk (2014) os descreve em seu estudo. O autor elucida as ações com as quais o governo argentino combateu o modelo de trabalho temporário e a livre circulação de trabalhadores. O *linyera*, personagem de seu estudo, percorre os campos da Pampa argentina realizando trabalhos ocasionais e desfrutando de seu tempo livre e da bela paisagem. Como revela o autor, em 1919 é apresentado na Câmara dos Deputados da Nação um projeto de lei que tentava severamente os cidadãos desocupados pelo crime de

vadiagem. Aos indivíduos encontrados nesta condição estipulava-se deportação e trabalhos forçados na Patagônia (DOESWIJK, 2014, p.116).

Os gaúchos da fronteira e qualquer peão rural sem ocupação estável e residência fixa sofriam o risco de ser considerado vadio. Em consequência, os trabalhadores que vagavam de maneira livre pela zona pampiana eram vistos perante poder estatal como ameaça à ordem pública, visto que os objetivos das autoridades estavam em fixar e ordenar os trabalhadores rurais. Aqui neste estudo, nota-se que as normas trabalhistas avançam sobre os trabalhadores rurais, e os primeiros a serem contemplado com os direitos de trabalho são o grupo dos peões assalariados fixos. Os trabalhadores temporários demoram anos para ascender aos mesmos direitos. Neste caso, o governo privilegia com direitos o trabalhador que opta por manter-se fixo e busca, desta forma, a manutenção da ordem.

A situação vivida pelos desempregados no campo nesta conjuntura dos meados dos anos 1910 é também a conjuntura em que há o Grito de Alcorta, movimento social no qual os agricultores capitalistas arrendatários buscavam se proteger da crise associada à expansão da pecuária e defender seus contratos de arrendamento na província argentina de Santa Fé. Este episódio contribuiu para a construção da Federación Agraria Argentina (FAA). Agremiação rural formada por pequenos proprietários rurais e arrendatários, sua sede está situada na cidade de Rosário no estado litorâneo de Santa Fé. A FAA inseriu na cena política uma classe de pequenos capitalistas no campo – pequenos proprietários e arrendatários – e se caracterizou ao longo do tempo por pressionar o governo federal no intuito de fomentar o processo de colonização do campo argentino, pois esta era a forma pela qual a agremiação aumentava seu número de seus membros detentores de pequenas glebas.

É difícil estabelecer um paralelo entre esta agremiação rural e outras brasileiras da época. Contudo, o grupo dos arrendatários argentinos possuem interesses claramente distintos se comparados aos dos assalariados rurais do mesmo país, não se constituiu, portanto como uma agremiação de organização estrita dos trabalhadores rurais. Os indivíduos que alugam a propriedade da terra são, por via de regra, contratantes dos serviços dos peões rurais. Na Argentina, um dos poucos caminhos de ascensão social que estava ao alcance do peão rural passava por sua transformação ao longo do tempo em arrendatário. Alcançado este posto, outra possibilidade surgia no horizonte, com os rendimentos de seus cultivos, o arrendatário poderia vir a tornar-se pequeno proprietário mediante a compra de uma chácara.

Nas ocupações rurais, assim como nos empregos urbanos, a promessa de ascensão possivelmente mobiliza trabalhadores à manutenção das relações harmônicas com seus empregadores, o que tende a arrefecer o movimento de busca dos seus direitos trabalhistas na condição de empregado rural. Na hierarquia de vencimentos, acima dos peões rurais estavam os arrendatários e pequenos proprietários, produtores familiares. Porém, em períodos de crise, com a diminuição do número de arrendatários, diminui também os postos de trabalho no campo, afetando sobremaneira as condições de subsistência e reprodução social do peão rural. Como veremos nas análises a seguir, são nos momentos de baixa produtividade na agricultura pampiana que a defesa dos direitos de trabalho estão relacionados às condições mínimas de sobrevivência dos trabalhadores. Nesse momento a harmonia cede espaço ao conflito entre empregados e empregadores rurais.

Em meio às estações do ano, a região da Pampiana possui dois momentos principais, em que se emprega a maior quantidade de trabalho assalariado, relacionadas às chamadas *colheita fina* e *grossa*: esta realizada entre abril e maio, aquela entre novembro e janeiro. As denominações fina e grossa referem-se ao tamanho das sementes colhidas. Os grãos de milho são maiores que os de trigo, logo a primeira é *grossa* ao tempo que a segunda *finha*. As estações do ano também determinam essa divisão, pois a colheita fina é realizada no final da primavera e início do verão, ao tempo que os cultivos das sementes grossas são colhidos ao final do outono. O trigo e o linho são cultivos finos e mais delicados que necessitam de maior quantidade de

mão de obra no momento da colheita. Por sua vez, a colheita grossa é menos perecível, por esta razão pode ser realizada em períodos mais longos. Devido ao tempo relacionado para esta atividade ser maior, nos cultivos das sementes grossas emprega-se mão de obra em menor quantidade e em maior intensidade. Contudo, em meios aos anos 1930-40 a colheita fina consistiu no momento de maior demanda de assalariados rurais por direitos trabalhistas.

A imagem abaixo, datada de 1940, retrata o peão rural argentino juntando a palha resultante da colheita de cereais. A imagem antecede em quatro anos o processo regulatório do trabalho rural. O setor de iconografia da Biblioteca Argentina não identifica o local em que a colheita é realizada. A imagem retrata um fragmento da realidade que permeia nosso estudo, o trabalho rural.

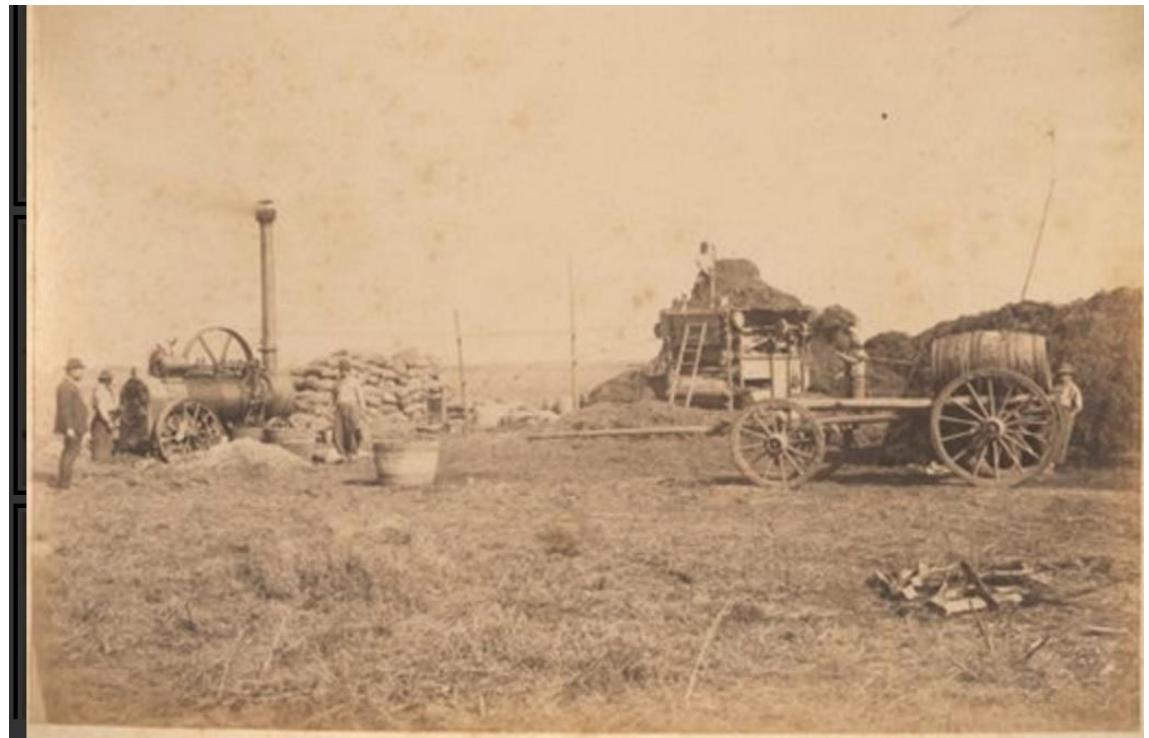
Figura – 3: Palha decorrente da colheita de cereais.



Fonte: Arquivo de Imagem da Biblioteca Nacional Argentina.

O momento da colheita significava oportunidade de trabalho ao assalariado rural argentino, seja ele permanente ou temporário. A imagem abaixo apresenta um dos momentos finais da colheita de amendoim. Essas leguminosas são colhidas nos meses de abril, ao mesmo tempo em que o milho e os demais cereais de colheita grossa. Nota-se na imagem à esquerda o que a foto demonstra pelas vestimentas ser um colono (possivelmente o arrendatário), a direita deste um peão rural de branco e o maquinário a vapor, sacos de amendoins empilhados e quatro peões rurais completando a cena.

Figura – 4: Colheita de Amendoim



Fonte: Arquivo da Biblioteca Nacional Argentina.

O momento de colher os grão finos apresenta-se como ponto chave, tendo-se em vista entender os movimentos reivindicatórios dos peões rurais, pois os trabalhadores temporários de todo país e até mesmo do exterior se dirigiam à região nesta época. Porque os cereais aqui mencionados têm período preciso de maturação e colheita, resultam em fator determinante para os movimentos de assalariados rurais. Neste caso, maior serão os prejuízos produtivos quanto mais distante da data correta a colheita for realizada. O tempo certo desta atividade, por vezes, contribuiu em situar os patrões rurais – no caso dos cereais, predominantemente arrendatários e pequenos proprietários agricultores familiares – em posição de fragilidade, pois uma vez perdido esse período, o conjunto da produção estava em risco.

Cientes deste fator, justamente nos momentos que antecedem a colheita fina, os grêmios de trabalhadores rurais, como o Sindicato de Ofícios Vários (SOV), apresentavam suas demandas tanto salariais quanto de condições de laborais que são conhecidas como *Pliegos de Condiciones*.

Os resultados políticos dessas reivindicações são múltiplos. Em tempos de bonança poderiam estes trabalhadores incorporar um pequeno aumento salarial, mas em tempos de crise, conquistava-se o salário necessário à sobrevivência por meio de greves, com constante intervenção estatal nos conflitos rurais.

A disputa dos direitos trabalhistas rurais atende à longa trajetória por meio da qual, por vezes, eles acessavam o poder judiciário na tentativa de adquirir os mesmos direito dos trabalhadores urbanos. Visando atender essa demanda, o poder judiciário, por via do setor responsável por legislar sobre questões de trabalho, iniciou o processo de instituir normas com a finalidade de solucionar as questões advindas do meio rural. Outro fator de relevância é a presença de processos de trabalhadores rurais no fórum de justiça, o que demonstra o quanto essa população se sentia merecedora dos benefícios proporcionados pela justiça do trabalho,

principalmente aquela que atua na assistência a este trabalhador (ASCOLANI, 2009, p. 339-341).

Com o passar do tempo, as reivindicações laborais exigidas por meio de greves seguem longo caminho até sua inclusão oficial nas normas de trabalho, que se deslocam em diferentes áreas e repartições desde seu início como demanda trabalhista até seu fim em direito consolidado. Do ponto de vista dos trabalhadores, as medidas percorrem, em linhas gerais, o seguinte caminho. Primeiro passo, as necessidades surgem em meio à vida laboral. Em seguida, medidas necessárias ao bem estar do peão são postas como reivindicações. Superado o processo reivindicativo, temos sua aceitação ou negação, pelos empregadores locais. No caso de aceitação da medida, o contato frequente entre os peões e o deslocamento deles às outras regiões faz com que a norma local seja demandada em toda a região. Dessa forma, o que antes era local passa a ser regional. Neste caminho, uma das últimas etapas corresponde à normatização do benefício conquistado em direito. Isso ocorre no momento em que os trabalhadores rurais açãoam o poder jurídico reivindicando o que consideram serem os seus direitos. O setor jurídico desenvolve forma própria de proceder perante esses reclames, no decorrer dos anos os magistrados normatizam o formato de avaliar as questões trabalhistas rurais. Os direitos se tornam normas estaduais e, por fim, o poder executivo os regulamenta em âmbito nacional²⁸.

Em 1936, com a expectativa de farta colheita no sul do estado de Santa Fe, o Sindicato de Ofícios Vários (SOV) apresenta seu *Pliego de Condiciones*,²⁹ reivindicando, entre outras medidas, a demanda já histórica de jornada de trabalho de *sol a sol* (ASCOLANI, 2009, p.256). Esse episódio exemplifica a forma de proceder dos trabalhadores rurais na luta por seus direitos.

Considerando que nos países de clima temperado a luz solar no verão apresenta-se por cerca de catorze horas diárias, a exigência de trabalho diurno de *sol a sol*, do nascente ao poente, significa na realidade cotidiana em uma jornada de trabalho com mais de catorze horas de atividades no verão, o que torna as rotinas de trabalho nesta estação ainda mais pesadas. Com base na exigência trabalhista pode-se imaginar a realidade laboral, pois a exigência de trabalho diurno significa que enfrentavam longa jornada, incluindo horas noturnas. O direito a trabalhar de sol a sol, apesar de reivindicado desde os anos 1920, transformou-se em direito estatutários em 1944 e percorreu longas etapas antes de tornar-se direito.

Em busca de conciliar empregados e empregadores rurais, em meados dos anos 1930, os governos estaduais utilizam o Departamento Provincial de Trabalho (DPT). Esse órgão, primeiramente consultivo, intermediou as relações trabalhistas nessa década antes do peronismo. Com o decorrer dos anos, além de evitar conflitos passou a tabelar os valores a serem pagos por cada tipo de atividade agrícola. Os preços tabelados não estavam condicionados ao cumprimento obrigatório por parte do empregador, pois representavam um parâmetro no qual os preços deveriam variar. Consequentemente, os empregadores ofereciam remunerações abaixo do regulamento pelo organismo, e em contrapartida os trabalhadores utilizavam suas sugestões de preço para exigir salários aproximados ao que estava estipulado. Na maioria dos casos desejavam obter rendimentos iguais ou superiores aos da tabela. Os estados produtores de cereais como Córdoba e Santa Fé, por apresentarem histórico de conflitos rurais, desenvolveram mais de uma sede do Departamento Provincial de Trabalho por estado. Neste território houve regulamentação do trabalho rural em período que precedente a normatização realizada pelo Estado nacional (ASCOLANI, 2009, p.26).

Quando pensamos nas condições de trabalho em uma perspectiva histórica mais longa, no período prévio à década de 1920, a agricultura pampiana despontava em franca expansão. Em meio a essa conjuntura, a exploração do trabalho esteve em baixa e permitiu a oferta de

²⁸ Esta construção tem em vista o caminho percorrido pelos direitos trabalhistas rurais argentinos. Foi construída em meio a sistematização dos dados apresentados por ASCOLANI, 2009.

²⁹ Nome dado ao conjunto de reivindicações apresentados pelos trabalhadores rurais no período anterior à colheita.

melhores remunerações e condições de trabalho ao assalariado rural, inclusive durante as colheitas. Dentre as vantagens desfrutadas na época pelos peões estavam os intervalos regulares entre as refeições e jornadas de sol a sol, sem imposição de atividades antes do nascer do sol nem depois do pôr do sol, e boas condições de habitações e alimentação nas moradias das propriedades, sazonalmente ocupadas pelos peões durante as colheitas de grãos finos e grossos.

Em meados da década de 1920, houve intensificação da exploração do trabalho rural com a crise agrícola. Nessa conjuntura de crise dos arrendamentos e da produção dos grãos e de elevação do nível de desemprego rural na produção agrícola, os peões rurais perderam os direitos rotineiros de intervalos regulares entre as refeições e respeito às jornadas de sol a sol, sem exigências de atividades noturnas antes do nascer e depois do pôr do sol. A expansão do desemprego reduz a capacidade da classe de demandar manutenção ou aumento dos níveis salariais, intensificando sim a exploração do trabalho rural daqueles que conseguem se inserir nos postos de trabalho disponíveis. Para os demais seria desemprego puro e simples, o que, apesar de perverso, não pode ser classificado com intensificação da exploração.

A longo (ou a médio) prazo, a expansão dos arrendamentos e da produção de grãos na região pampiana teria configurado situações de empregos aos peões rurais que, apesar da sazonalidade das colheitas finas e grossas e da longa jornadas de sol a sol das épocas de colheitas do verão, teria estabilizado os intervalos regulares entre refeições e o não trabalho noturno, bem como moradia, higiene, luz elétrica e alimentação nas áreas ou unidades produtoras durante o período de colheita. As duas guerras mundiais interrompem o ciclo produtivo da agricultura pampiana, visto que há aumento no preço internacional das carnes, e a classe proprietária pampiana converte áreas arrendadas em espaços de produção da pecuária extensiva.

Com o fortalecimento da pecuária exportadora de carnes e a redução dos arrendamentos associados à produção dos grãos, em meados dos anos 1910 a demanda de peões nas colheitas se reduz, reduzindo também as possibilidades de manutenção das condições (direitos consuetudinários, *habitus* trabalhista) de trabalho nas colheitas. A crise de 1929 piorou essas condições, gerando situações as quais na década de 1930 se expressaram em lutas trabalhistas mais consistentes e mesmo no fortalecimento sindical, que estava se expressando na demanda de 1936.

Em meio às reivindicações de 1936, antes da colheita fina, os peões exigiam o retorno do trabalho diurno e pausas suficientes para a alimentação. Eles também desejavam estipular um limite de peso aos sacos de grãos, com o máximo de 70 kg, e lugar digno de habitação. O momento de crise agrícola demonstra o declínio das condições de vida do peão rural, pois grande parcela deles carregava pesadíssimos sacos de cereais, trabalhavam por mais de 12 horas e habitavam lugares que relatam ser mais parecidos a currais (ASCOLANI 2009, p.33). Como mencionado, as reivindicação dos trabalhadores tem o caráter revolucionário compreendido no sentido denotativo da palavra. O movimento de revolução é aquele que efetua uma volta inteira e ao final retorna à mesma posição de partida. Essas reivindicações se referem a direitos usufruídos durante o período de expansão agrícola e que no momento de crise lhe foram retirados. Dessa forma, os peões desejavam voltar ao que já haviam vivido e ter outra vez seus direitos a trabalhar apenas durante as horas do dia.

Na década de 1930 duas crises acionam as disputas e demandas trabalhistas. Voltando ao ano de 1929, no qual a crise internacional afeta diretamente o emprego dos trabalhadores rurais. Esse fenômeno atinge fortemente o campo e, devido aos estreitos vínculos argentinos com o mercado internacional de exportação de produtos agrícolas, a crise nos preços dos itens de comércio externo da agricultura transforma-se, ao longo da cadeia mercantil, que se desdobra em uma série de dificuldades para a vida do trabalhador rural.

Com a queda nos preços internacionais dos cereais e leguminosas houve crise entre os arrendatários, quando o contrato estava realizado com a contrapartida de pagamento em

dinheiro o preço a ser pago pelo acesso à terra não estava coerente os rendimentos da mesma. Nesta conjuntura os arrendamentos são diminuídos de tamanho, em decorrência os arrendatários optam por reduzir o número de assalariados ou intensificam o trabalho familiar. Desse modo os peões rurais veem seus postos de trabalho diminuir. Em efeito cascata a crise internacional de preços é transferida à cadeia produtiva, pressionando de forma significativa seu elo mais fraco, o assalariado. Somado a este fator, o preço da cesta básica de alimentação de um peão se manteve a preços constantes apesar da queda internacional no valor dos produtos agrícolas e da redução salarial encontrada no conjunto de assalariados rurais.

O barateamento do preço internacional do trigo não foi acompanhado pela redução do valor de seus derivados. Com vista a reduzi-lo, houve a necessidade de intervenção governamental. Outro efeito da crise esteve na desvalorização de 20% da moeda corrente, o Peso Moneda Nacional. O governo criou *Juntas*³⁰ para facilitar o abastecimento interno e buscou tabelar o preço do pão. Em Córdoba a Junta reguladora provincial buscou reduzir seu preço aos acessíveis \$0,20. (Idem, 224). Nesse cenário, o custo de vida dos assalariados rurais continuou constante, ao tempo em que seu poder de compra representado pela moeda nacional sofre queda. Assim, o salário de um peão rural dessa época, que costumava atender de forma limitada suas necessidades básicas, com a crise torna-se expressivamente menor.

Poucos anos após a crise, o governo nacional realizou intervenções nos governos estaduais com frequência, estas atingiam de forma pontual o Departamento Provincial de Trabalho e buscavam regular o conflito entre empregadores e empregados. A Sociedade Rural Argentina e a Federação Agrária Argentina fizeram oposição à intervenção governamental nessa conciliação de interesses.³¹ Essas agremiações argumentavam que as ações do governo aumentariam os salários dos trabalhadores rurais e os custos dos produtores. (Idem p. 248). O Departamento de Trabalho estava organizado com apenas uma sede em cada estado. A crise impulsionou em 1932 o surgimento de nova legislação³² que permitiu a criação de mais sedes deste Departamento por estado. Desta forma o governo nacional estimulava o surgimento de órgãos públicos com o intuito de regular conflitos laborais entre os estados do país (ASCOLANI, 2009, p. 250).

Os casos descritos acima se repetem, pois o setor agrícola pampiano passou por duas crises muito próximas uma da outra que necessitam ser descritas de forma pormenorizada. A primeira em 1929, conforme dito anteriormente, esteve ligada ao grau de internacionalização da agricultura pampiana argentina. Quando os preços internacionais caem, em movimento conjunto, a cadeia produtiva entra em crise. A segunda crise agrícola está em 1939, visto que com o início dos conflitos bélicos na Europa a demanda no mercado internacional de carne cresce novamente e as exportações de gado sobrem consideravelmente. Em decorrência, o setor pecuário demanda mais terras para sua atividade e os proprietários rurais optam por aderir a ele. Vale ressaltar que em meado dos anos 1930-40 a pecuária conservava o formato extensivo, que utiliza grandes porções de terra. Dessa forma, a crise atinge a agricultura e os preços de Trigo, Linho e Milho sofrem relativa queda, ao passo que a pecuária desfruta de franca expansão. Esse processo contribui para que os senhores da terra optassem pela atividade pecuária, ao tempo em que o setor agrícola é fortemente retraído.

Como vimos no primeiro capítulo, as crises econômicas produzem queda nos postos de trabalho referentes aos cultivos de exportação. Na conjuntura de 1936, a superação da crise de 1929 e a perspectiva de boa colheita, os membros do SOV julgam a ocasião propícia à obtenção de seus direitos trabalhistas, expressando-os nos *Pliegos de Condiciones*, de 1936.

³⁰ As juntas são divisões governamentais encarregadas de uma função específica.

³¹ As duas agremiações citadas são mencionadas na introdução deste estudo. A primeira congregava o patronato rural, a segunda pequenos proprietários e arrendatários.

³² ARGENTINA: Lei 2.254 04/10/1932

Os anos que antecedem o Decreto do Estatuto do Peão Rural, de 1944, retratam a segunda crise agrícola argentina gerada em meio a decisão de privilegiar a atividade pecuária em detrimento da agrícola, agora na conjuntura da 2ª Guerra Mundial, quando se expande a demanda mundial de carnes. Os danos desta decisão são transportados aos temas trabalhistas, pois a pecuária necessita de menor número de mão de obra empregada no setor produtivo. Seu avanço corresponde à expulsão de arrendatários e trabalhadores rurais dedicados à produção agrícola e também impede que novos arrendamentos agrícolas sejam feitos. O estado de Santa Fe recebe de maneira significativa o impacto deste avanço, porque grande parte de suas unidades produtivas eram arrendamentos produtor de cereais e leguminosas. A expansão da pecuária nesta área faz com que haja a diminuição da extensão de terra arrendada, restando apenas as agriculturas familiares que, apesar de arrendar terras, aluga apenas o suficiente para seu trabalho e o de sua família. Esse encolhimento na área dos arrendamentos faz com que seja cada vez menos necessária a contratação de trabalho assalariado, seja ele fixo, seja temporário, nas áreas ainda em arrendamento.

Ao recuar a análise no tempo histórico, vê-se que, quando há o ciclo econômico no qual os cultivos agrícolas superam os da pecuária, no início do século XX, o setor pampiano demanda o trabalho dos peões rurais. O trabalho assalariado parece ter sido muito bem vindo em meio às décadas de alta no preço dos cultivos de cereais, que constavam como principal produto de exportação do país entre 1890 e 1910. A época retrata os pampas povoados de trabalhadores temporários e permanentes. Nos desdobramentos posteriores e na crise de 1929 este mundo sofre um trauma na demanda de mão de obra, nele vemos os órgãos consultivos do Departamento Provincial do Trabalho (DPT) ganharem cada vez mais atribuições. A crise fez com que houvesse a necessidade de maior intervenção estatal, pois em sua decorrência foram criadas mais unidades do DPT em um mesmo estado, e o órgão mudou seu perfil paulatinamente a órgão regulador. Diante desses fatos, chega-se à conclusão de que, quando há crise econômica na agricultura, tem-se maior intervenção governamental na vida laboral. Por volta de 1934, os preços e as exportações estão em recuperação. Os cereais voltaram ao valor antigo, no entanto os salários dos trabalhadores rurais permaneceram contraídos o que provocou intensa atividade gremial.

Entre os anos de 1930 e 1943, houve algumas mudanças jurídicas que incluíram trabalhadores rurais nos direitos laborais, como a lei do salário e do trabalho feminino e infantil 11.317/1934, que proibia o trabalho rural de menores de 12 anos e de mulheres grávidas (ASCOLANI, 2008, p. 2); a indenização por acidente de trabalho, leis 112.132/1935 e 2.631/1940 – sua regulamentação posterior, que incluiria tabelas com salários básicos regionais, facilitou os cálculos das indenizações (Decreto 71.837 de 1940); e também a lei 12.789/1942, dos *Conchabadores*,³³ de autoria do deputado socialista Dr. Alfredo Palacios, que teve significativo impacto no nordeste argentino, região produtora de erva mate, caracterizada por utilizar mão de obra em regime análogo a escravidão.

O golpe dos militares do GOU em 1943 ocorre no momento em que o setor agrícola pampiano amargava quatro anos de retração no mercado de trabalho rural, pois não demandava significativamente sua mão de obra desde 1939. Em momentos como este, os assalariados rurais e os arrendatários disputam os poucos postos de trabalho agrícola que restam, pois o desequilíbrio encontrado nos arrendamentos altera a dinâmica de empregos ofertados aos trabalhadores rurais. Desse modo, com a crise laboral diminui a demanda de mão de obra

³³ Contratante de trabalho rural argentino, esses personagens atuavam em pequenas cidades oferecendo oportunidade de trabalho aos desempregados. Quase sempre o tipo de trabalho a ser oferecido situa-se em um localidade distante. Neste local o assalariado contratado se deparava com condições de trabalho muito inferiores à ofertada pelo contratante.

O livro *El Río Oscuro*, de Alfredo Varela, retrata a vida dos *mensúes* Trabalhadores rurais empregados em regime análogo à escravidão nas plantações de erva mate nos estados do nordeste argentino.

assalariada dos arrendamentos e intensifica-se o trabalho familiar. Esse movimento aumentou em número os grêmios de trabalhadores rurais já existentes e fez cada vez mais necessária a regulamentação normativa de direitos laborais.

Caso os indicadores econômicos estivessem mais favoráveis, dificilmente haveria necessidade de regulação estatal, pois em momentos de alta demanda de mão de obra os grêmios rurais não recrutam tantos membros dispostos a lutar pelos seus direitos. Em cenário de crise, a perspectiva de progresso no qual o peão rural se transformaria em arrendatário deixa de ser verdade. Deste modo, os trabalhadores estão mais dispostos a participar de atividades sindicais que estejam voltadas a defender suas condições de vida como empregados. Os arrendatários se enfraquecem com o baixo preço de seus produtos, logo a pressão dos trabalhadores rurais sobre eles é mais robusta. Desta forma, desequilibram o sistema e passam a demandar direitos de trabalho aos governantes. Nesse turbilhão, seus clamores reivindicatórios são ameaçadores, pois são multidões de trabalhadores desocupados, e, como meio de freá-los, o governo propõe normas de regulação. As ações regulatórias incorporam demandas emancipadoras dos trabalhadores, como a limitação da exploração de sua jornada de trabalho.

Quando os proprietários rurais decidem pela pecuária, os trabalhadores agrícolas que abundavam na região tornam-se sobrantes. Da perspectiva dos empregadores arrendatários, desfazer-se de máquinas agrícolas é relativamente fácil, pois os recursos econômicos são mais fáceis de manipular, entretanto torna-se mais difícil mudar a ocupação de uma geração de trabalhadores que esteve durante décadas realizando mesma tarefa. Nesse desequilíbrio, o avançar da pecuária impossibilitou aos peões rurais rendimentos suficientes à sobrevivência, e aos empregados restaram péssimas condições de trabalho. Após conflitos rurais e mudanças governamentais, três novas medidas do governo golpista buscam harmonizar o caótico ambiente rural, são elas: a diminuição, por intervenção governamental, nos preços do arrendamento, o Estatuto do Peão Rural e o Estatuto do Tambo Mediero.

O decreto que permite o barateamento dos preços de arrendamento da terra é anterior ao golpe de estado, pois em 1942 o governo conservador de Ramon S. Castillo decreta a lei 12.771, de 20 de novembro de 1942, que visa às primeiras medidas para evitar os desalojamentos das propriedades arrendadas em cultivos agrícolas. Porém, o governo golpista surgido em quatro de junho³⁴ (GOU) promoveu a redução em 20% no valor dos arrendamentos com ocupação agrícola e também promoveu a continuação dos contratos de arrendamento que estavam próximos da data de vencimento (BARSKY; GELMAN, 2009, p. 375-376). Outra medida relevante, o Estatuto do Peão Rural de 1944 assegura formalmente as condições de vida e evita possíveis conflitos e rebeliões no campo. Dois anos depois, em 1946, o Estatuto do Tambo Mediero,³⁵ que outorga direitos aos membros responsáveis de administrar a pecuária leiteira. Os *tamberos* possuem semelhanças se comparados aos arrendatários chacareiros, visto que empregam peões rurais e têm em sua responsabilidade a unidade produtiva na qual trabalham.

Do ponto de vista do governo nacional, a regulação dos direitos do trabalho rural consiste em uma intervenção social estatal que garante os direitos demandados por décadas pelos assalariados rurais, um dos personagens mais debilitados da cadeia produtiva agrícola pampiana. O ganho dos direitos por estes trabalhadores provoca a simpatia da população rural para com o governo, pois dentro da lógica populista esse argumento seria de grande valor como comprovado pela eleição de Juan D. Perón em 1946 e seus significativos votos rurais que somam 59% do total obtido por este candidato. O conjunto de ações voltadas aos arrendatários e peões rurais entre os anos de 1943 e 1946 possibilitam ao governo receber essa quantidade de

³⁴ Os governos que aplicam a medida acima são: Pedro P. Ramirez (1943-44) e Edelmiro J. Farrel (1944-1946).

³⁵ *Tambo* consiste em propriedade agrícola destinada à criação de gado leiteiro. O *tambo mediero* é o trabalhador responsável por administrar a produção e prestar contas ao proprietário do *tambo*. O Estatuto do Tambo Mediero está disponível em: http://www.infojus.gob.ar/legislacion/decreto_ley-nacional-3750-1946-estatuto_tambo_mediero.htm;jsessionid=1jjco3ojnom7aoe48i8kp0vhe?0 Acesso em: 13 julho 2014.

votos.³⁶ Os desejos do governo decorrente do golpe de estado demonstram interesse em alcançar a estabilidade. Por esses fatores, considera-se fundamental na regulação trabalhista rural o objetivo de reduzir prováveis conflitos no campo e garantir o sucesso da nova ordem insurgente.

2.3 As reações patronais à regulação trabalhista rural

Ao garantir os direitos laborais aos assalariados, cessam alguns pontos de conflitos e surgem novos. Os arrendatários, empregadores que também sofrem a crise agrícola são constrangidos por medida governamental à cumprir regras trabalhistas mais rígidas em momento de escassez de recursos. Sendo assim, o governo protege a parte mais sensível do sistema, em decorrência outro grupo demonstra debilidade.

Os principais pontos nos quais a regulação dos direitos dos Peões Rurais causou mal-estar nos empregadores podem ser conferidos no estudo de Mascali (1986). O autor retrata como a crise agrícola decorrente da década de 1940 tem impacto na região cultivadora de cereais dos Pampas argentinos. Sua obra menciona as regulações realizadas pelo governo G.O.U. Contudo, suas fontes são majoritariamente os pronunciamentos e documentos oficiais governistas, somados aos produzidos pela Federação Agrária Argentina, ao relatar a crise agrícola, por vezes, suas análises estão em sintonia com as da federação estudada. Desta forma, seu estudo é rico em demonstrar os posicionamentos da FAA diante das regulações estatais efetuadas no pós 1943. Como mencionado no primeiro capítulo, a *Federación Agraria Argentina* é uma organização privada, de caráter gremial e serviços que organiza médios e pequenos produtores agrícolas. Sua origem remonta a declaração de greve dos parceiros e arrendatários de Alcorta em 1912, este episódio é reconhecido como O Grito de Alcorta.

O autor delimita geograficamente seu estudo na região do sul do estado de Santa Fe na qual o milho é o principal cultivo. Nesta mesma localização, os cultivos agrícolas por volta de 70% são realizados por agricultores familiares que não possuem a propriedade da terra, ou seja, arrendatários que utilizam mão de obra familiar, conhecidos na Argentina como Chacareiros³⁷. Também estavam presentes nesta região a força de trabalho assalariada que estava composta de peões permanentes ou transitórios contratados temporariamente por mês. (MASCALI, 1986, p. 12) As características descritas acimam fazem deste espaço mais propício as queixas dos arrendatários perante a legislação trabalhista recém decretada. Visto que os arrendatários rurais são os que arcaram com os custos de pequena melhoria nos direitos de trabalho dos peões rurais.

O estudo de Mascali (1986) demonstra que poucos meses depois de decretado o Estatuto do Peão Rural a Federação Agrária Argentina lamentava suas perdas. Uma delas seria que os arrendatários deveriam reduzir o tamanho de seus arrendamentos. Visto que os arrendatários deveriam abarcar terra suficiente apenas ao cultivo de sua própria família, pois o aumento dos custos laborais impossibilitava o contrato de assalariados. O aumento do custo nos gastos de manutenção de um peão rural justificava esta redução. Em outro lamento, os arrendatários se queixam da provável utilização de mulheres, idosos e crianças em trabalho rural, ao tempo que homens saudáveis e aptos ao serviço ficariam fora da atividade devido aos novos valores dos

³⁶ Como citado anteriormente, a classificação dos grupos rurais de Lattuada (1986) classifica como classe subordinada rural todo o conjunto de arrendatários e trabalhadores rurais. Os votos dessa classe subordinada rural representava 39% dos votos do país. Esses votos somam 59% dos recebidos por Juan Domingos Perón.

³⁷ O nome faz referência aos indivíduos que realizam agricultura com a mão de obra familiar. Sejam elas proprietárias do imóvel rural ou arrendatários.

contratos dos assalariados. Além do mais, caso esta situação prosseguisse, os arrendatários, em condições mais precárias, encerrariam seu cultivo. Estes se empenhariam busca de melhores condições de vida na cidade. (MASCALI, 1986, p. 24)

O autor demonstra a intensificação do trabalho familiar rural, utilizando citações da FAA. No entanto, estes dados parecem demonstrar a opinião da agremiação. As formas de mensurar o trabalho agrícola familiar são complexas, medir uma possível intensificação de trabalho feminino seria possível caso o pesquisador tivesse acesso a dados como o número de mulheres da agricultura familiar acidentadas em atividades rurais, ou a quantidade de crianças em igual condição que deixaram de se apresentar a escola. A meu ver, as associações de classe sempre apresentam dados de forma a aproximá-los de seus objetivos, desta forma, o real aumento do trabalho familiar pode ser factível, contudo, a proporção apresentada pela agremiação me parece pouco convincente. O autor faz de seguinte maneira sua avaliação a respeito do Estatuto do Peão Rural:

La aplicación de este régimen legal elevando el sueldo de los peones, otorgándoles estabilidad, asistencia médica y farmacéutica, etc., en un marco de crisis como el que se vivía, y ante la imposibilidad material de los agricultores (arrendatarios) de cumplimentar sus exigencias, aparentemente, llevó consigo un efecto contrario al esperado, porque según ciertos datos, contribuyó a la intensificación del empleo de fuerza de trabajo familiar en las explotaciones y consecuentemente mayor desocupación. (MASCALI, 1986, p. 30)

Como consequência a estas novas normas de trabalho o autor apresentou a utilização em maior intensidade de mão de obra familiar por parte do arrendatário. Deve-se recordar que a FAA também atua como porta voz dos agricultores familiares argentinos proprietários de pequenas glebas, mas que sua origem histórica está na defesa dos arrendatários capitalistas, classe distinta daquela dos proprietários de terras. Como veremos a seguir, esta associação reage aos direitos trabalhistas de forma muito parecida com as demais associações patronais rurais. Apesar destes dados, a federação não observa a si como organização patronal e ressalta que seus membros ocupam suas famílias em tarefas agrícolas produtivas. Sua resposta ao estatuto consiste em duas principais formas. A primeira delas é negar a necessidade de regulamentação, pois a seu ver, em trabalho natural no qual todos convivem como se fossem de mesma família não há necessidade de regulamentação. Porém, em seu discurso a FAA também reage ocupando a posição de agricultores empregados rurais, ou seja, defendem os postos de trabalho rurais e alegam a necessidade de empregar seus familiares nas tarefas cotidianas do campo.

As novas exigências trabalhistas fazem referência a o decreto 29.715 de 22 de novembro de 1945, e mencionam que serviços como o transporte e estiva de produtos agrícolas necessitam ser realizados em grupo. Esta demanda propicia o cumprimento das outras recém decretadas no documento, pois o trabalhador em grupo atua orientado pelo sindicato o que impede a exploração de um único indivíduo pelo seu patrão em jornadas de trabalho intermináveis.

De acordo com Mascali (1986), a lei N° 13.020 criava comissões paritárias entre empregados e empregadores rurais. Esta lei reconhecia os sindicatos lhes conferia poder de decisão em litígios trabalhistas. Neste contexto, os arrendatários se queixam da necessidade imposta pelo SOV de contratar um grupo de trabalhadores, ao passo que podem realizar os trabalhos rurais ocupando membros de sua família. Esta necessidade regulamentada pelo governo diz respeito à colheita e transporte dos cereais, o sindicato estabeleceu em comum acordo com as patronais um número mínimo de trabalhadores necessários a realização de cada tarefa agrícola. Também houve um número restrito de peões ocupados a cada máquina utilizada, desta forma e segundo o ponto de vista dos arrendatários, o custo da produção aumentava, pois o agricultor arrendatário se encontrava impossibilitado por decreto de ocupar membros de sua família na tarefa. Contudo, para além do conteúdo apresentado pelo autor, destaco a seguinte

reflexão, a opção de intensificar o trabalho familiar sempre esteve nas mãos do empregador arrendatário. A novidade da cena trabalhista rural de 1945 está em cumprir as leis do trabalho e atender as resoluções dos grupos organizados em sindicatos.

Como vimos, a agremiação FAA defende que a exigência de mão de obra contratada em grupo e por tarefa restringe a possibilidade de雇用mão de obra familiar³⁸. A negação dos contratos nos quais são constrangidos a contratar grupos de peões sinaliza um reclame perante a impossibilidade de雇用apenas um peão rural e sobrecarregá-lo. Mais que utilizar mão de obra familiar na lavoura, os arrendatários demonstram o quanto a regulação de direitos trabalhistas altera sua atividade produtiva. A definição do avanço nos direitos sociais como ganho de cidadania vê que a conquista de direitos por uma classe acarreta em resposta negativa e lamento de outra cujo direito lhe foi retirado. Neste caso, a regulação governamental do ETR retirou dos arrendatários o direito de utilização sem limite da jornada de trabalho do peão rural. Os arrendatários que se localizam um patamar acima dos assalariados, por mais que também tenham ocupação rural como trabalhador, eles são empregadores de assalariados rurais e os utilizam nos serviços de maior esforço. A regulação trabalhista fez diminuir a exploração destes para com os peões.

Em um olhar mais amplo, o momento de crise laboral rural corresponde também à grande migração rural-urbana associada à urbanização e industrialização do país. Nesta fase se dirigiam as cidades não só assalariados rurais como também antigos arrendatários. Conforme mencionado, a FAA denunciava a fuga de arrendatários que se dirigiam à vida urbana. Os últimos perdiam seu contrato de arrendamento, vendiam seus instrumentos de trabalho com esses recursos investiam na futura vida urbana. Nesta etapa, o avanço da pecuária nos pampas como que direcionava a mão de obra desempregada ao caminho rural-urbana. Ao passo que o peronismo promovia o processo de industrialização por substituição de importações. Contudo, as indústrias argentinas recebiam mão de obra barata decorrente da crise agrícola dos anos 1940, porém não qualificada às ocupações urbanas.

De acordo com Vanderlei Ribeiro (2006), poucos meses antes o decreto estatutário as agremiações patronais como Sociedade Rural Argentina, com sede em Buenos Aires agrupa proprietários rurais da região pampiana desde meados do século XIX, não tardaram em declarar a impossibilidade de estender leis trabalhistas aos operários agrícolas, pela simples razão de não haver condições de implantar-se no meio agrário. Segundo a agremiação patronal, o campo era lugar de paz e trabalho, e não havia ali necessidade de intervenção estatal, que só poderia contribuir ao enfraquecimento da disciplina. Logo após a aprovação do estatuto, a SRA envia a Perón um manifesto criticando seus discursos, nestes o líder justicialista acusava os patrões do campo de tratar desumanamente seus assalariados rurais. No documento enviado ao líder político os patrões afirmaram ser pacífica a convivência rural entre patrões e empregados, não havendo necessidade de solidariedade compulsória imposta por lei regulamentária. Os patrões argumentavam que o problema não se resolveria atacando injustamente o setor mais produtivo do país. Ao final de 1945, a SRA se juntaria com setores representantes do comércio e da indústria na oposição ao pagamento do décimo terceiro salário, pois não desejavam que esta remuneração englobasse os trabalhadores rurais. (RIBEIRO, 2006, p. 129-130)

Então, nos parágrafos escritos acima foi possível notar que em questões de direitos trabalhistas quando um setor avança e conquista direitos, por outro lado, há a reação daqueles que perdem poder. Neste caso, o setor de empregadores rurais arrendatários reage perante a perda da possibilidade de livre exploração do peão rural, expressa por seus reclames que denunciam a intensificação de mão de obra familiar em suas propriedades. Por parte dos peões há um movimento emancipador que garante as condições mínimas de sua sobrevivência, tais

³⁸ Esta reclamação pode ser encontrada em meio a citação de um chacareiro de Santa Fe. (MASCALI, 1986, p. 46).

como jornada de trabalho diurna, direito a férias e salário mínimo, aqui analisadas. Em relação ao governo há um movimento de regulação que visa manter as condições de sobrevivência dos peões rurais ao passo que ganham a simpatia e os votos desta camada da população.

2.4 Pontos de contraste da regulação trabalhista

Os dois documentos estatutários, o EPR e o ETR, que marcam o momento em que os direitos trabalhistas rurais da Argentina e do Brasil foram regulamentados, os dois se distanciam, como já informado de antemão, em 19 anos, sendo o primeiro de 1944 e o segundo de 1963. Nesse período houve mudanças significativas no formato em que as duas sociedades regulamentaram o trabalho rural. O espírito de época de início do século XX orienta o governo do GOU no momento de decretar o documento regulatório. No Brasil, há uma tentativa de regulação que não é concretizada, pois o regime de Vargas,³⁹ em 1937, não logra levar ao campo as regulações trabalhistas.

No Brasil, como observa Medeiros (2002, p. 3), Getúlio Vargas desejava, por meio do Projeto de Código Rural, transpor ao campo a regulação do trabalho efetivada na cidade, como proposto no Congresso em 1937. Esse projeto estabelecia parâmetros para a regulação do trabalho rural, no entanto não foi aprovado. Dessa forma, a autora destaca o importante papel desempenhado por representantes de associações patronais rurais brasileiras no intuito de demonstrar o quanto desnecessário era a regulamentação dos trabalhadores rurais. Os empresários, por sua vez, criavam dificuldades em definir precisamente o trabalho rural.

Como será mencionado no capítulo a seguir, o grupo de políticos que apoiava o governo nas câmaras legislativas ainda não representavam maioria no parlamento, o que dificultaria a aprovação de tal código. Em 1937, as alianças de varguistas com os patrões do campo apareciam ser mais forte e nas disputas de forças responsáveis por garantir os direitos de cidadania, as associações de grandes proprietários rurais tiveram vantagem e conseguiram defender seus interesses. Em 1945, o PTB é fundado pelo mandatário mencionado e em 1962 vence as eleições legislativas e se transforma em maioria na Câmara de deputados, de maneira que o Estatuto do Trabalhador rural tem sua aprovação um ano depois.

As atividades agrícolas eram vistas e defendidas pelas classes patronais como questões de convivência do campo, de modo que se impossibilitou sua regulamentação enquanto atividade profissional. Os setores opositores argumentavam que a relação de trabalho no campo estava estabelecida de forma harmônica e que não havia necessidade de separar em campos opostos elementos que conviviam em espaço comum, julgavam artificial a separação entre proprietários e empregados, uma vez que todos conviviam em um mesmo ambiente.

A definição de trabalhador rural realizou-se alguns anos mais tarde em 1944, com o Decreto-Lei nº 7.038, e garantiu a representação paralela não só de patrões, como também de empregados. Seu artigo 2º definia:

³⁹ Vargas esteve por aproximadamente 19 anos ocupando a presidência da república brasileira. Seu governo pode ser dividido em Três principais momentos: Provisório 1930-1934, Constitucional 1934-1937, Estado Novo 1937-1945, Democrático 1950-1954.

São empregados rurais, trabalhadores ou operários rurais aqueles que se dedicam profissionalmente às atividades rurais, em economia individual, coletiva ou de família, na lavoura, na pecuária ou nas indústrias rurais, cem o fito de ganho e por conta de outrem (DECRETO-LEI nº 7.038, 10 de novembro de 1944, art. 2º).

Após o enquadramento jurídico pelo poder público da categoria trabalhador rural houve maior frequência na formação de sindicatos e de movimentos contestatórios dos trabalhadores rurais. Importantes grupos de defesa dos direitos trabalhistas no campo foram criados, como a ULTAB, o MASTER e as Ligas Camponesas, cujo movimento pela extensão dos direitos trabalhistas ao campo será abordado no próximo capítulo.

O Partido Comunista Brasileiro nos anos 1950 fez a leitura das demandas dos trabalhadores rurais, fossem colonos das fazendas de café, fossem moradores dos engenhos de açúcar. O partido traduziu a necessidade dos trabalhadores rurais por melhores condições de trabalho, como uma demanda pela extensão da legislação trabalhista ao campo. Desse modo, os anseios dos trabalhadores estavam organizados de forma clara em uma demanda precisa. A expansão pretendia incorporar benefícios como jornada de trabalho de oito horas, repouso remunerado, férias e fim do desconto de habitação. Em 1945, vemos as primeiras conquistas dos trabalhadores agrícolas arrendatários de Goiás, resultantes da mobilização e da atuação do partido junto aos setores demandantes (MEDEIROS, 2002 p. 9).

Conforme mencionado anteriormente, a extensão dos direitos trabalhistas teve diferentes momentos em sua implementação nos dois países. Há aspectos na conjuntura do início dos anos 1940 e no final da 2º Guerra Mundial em 1945 que sustentam um discurso de civilização e progresso que transparecem no contexto das regulações.

O início do século vinte possui temas centrais que se destacam no processo de regulação do trabalho. Quando comparamos a legislação estatutária de 1944 com o projeto de Código Rural enviado por Vargas em 1937 notamos semelhanças conjunturais significativas entre o estatuto e a tentativa de regulamentação do mandatário brasileiro. Considerando a regulação dos anos 1940, verificam-se temporalidades distintas que se contrastam com os anos 1960, momento em que ocorreu a regulamentação do trabalho rural brasileiro expressa no Estatuto do Trabalhador Rural. Desde a Constituição de 1946, estamos diante de uma nova conjuntura marcada pelo pós-guerra e pelo segundo processo econômico de substituições de importações no Brasil. O Código Rural de 1937, assim como o Estatuto do Peão Rural argentino de 1944, partilham de semelhante conjuntura histórica. Ambos dialogam com o tempo em que estão imersos, preocupam-se com a questão da higiene do trabalhador e com a lógica da extensão do progresso ao campo. O Estatuto do Peão Rural, não estabelece a jornada de trabalho de oito horas, ao contrário, ele estabelece os intervalos que o trabalhador teria direito entre cada refeição. Também não fixa o tempo destinado ao aviso prévio em casos de demissão (Ascolani, 2009 p. 353). Os aspectos de limpeza e higiene, assim como a preocupação como a instrução dos trabalhadores rurais, são mencionadas nos artigos 11, 12 e 13:

Artículo 11º. El alojamiento deberá satisfacer condiciones mínimas de abrigo, aireación, luz natural y de espacio equivalente a quince metros cúbicos por persona; contará asimismo, con muebles individuales para el reposo y comodidades para la higiene personal completa, con arreglo a las condiciones ambientales y posibilidades y naturaleza de la explotación.

Artículo 12º. Los locales destinados a habilitación del personal no podrán ser utilizados como depósito y tendrán una separación completa de los lugares de crianza, guarda o de acceso de animales.

Artículo 13º. Los sitios que se destinan a comedor o esparcimiento del personal deberán contar con las mesas, asientos y utensilios indispensables en proporción al número de peones. La luz de dicho local deberá ser adecuada para la lectura y permanecerá encendida hasta una hora después de terminada la cena (ARGENTINA: Ley 28.160/44).

Vale ressaltar que esses temas eram comuns no início do século XX, quando a questão de salubridade estava intimamente ligada à ideia de desenvolvimento. Além disso, o avanço da regulação ao campo significava o processo de entrada da civilização no desordenado meio rural. Note-se a menção feita ao fato de haver luz suficiente para a leitura. O Estatuto do Peão busca um novo trabalhador argentino coerente com as práticas de higiene e segurança. Vargas, por sua vez, também expõe dados relacionados a semelhante conjuntura em seus discursos oficiais. Quando menciona a Marcha Para o Oeste,⁴⁰ o mandatário deixa transparecer os aspectos que o enquadram na conjuntura descrita. De acordo com o fragmento de Medeiros:

A Marcha envolvia também uma proposta de distribuição de terras. Assim, Getúlio Vargas, num de seus discursos de Primeiro de Maio, anuncia: “Os benefícios que conquistastes (referindo-se aos trabalhadores urbanos) devem ser ampliados aos operários rurais, aos que, insulados nos sertões, vivem distantes das vantagens da civilização” (MEDEIROS, 2007 p. 7).

As duas regulações estatutárias se distanciam cronologicamente dezenove anos. Então, as diferenças surgidas neste intervalo de tempo promovem outro tipo de ação no processo regulatório brasileiro. O Estatuto do Trabalhador Rural brasileiro de 1963 possui um texto mais extenso, se comparado ao argentino, de 1944, entretanto promove “equívocos” semelhantes aos da legislação argentina no que diz respeito à inclusão de maioria dos trabalhadores rurais. No entanto, no caso brasileiro especificamente, o redator da lei estatutária e o congresso que a debate transferem ao campo um texto coerente com as relações urbanas de trabalho. É uma regulação que exclui grande parte da população que estava ocupada em trabalhos rurais, a exemplo das relações de trabalho de parceiros e pequenos arrendatários trabalhadores que eram – e continuaram sendo – interpretadas legalmente pelo Código Civil. No caso argentino, mesmo ambientado ao trabalho rural a legislação também não alcançava a maioria dos trabalhadores. Conforme Ascolani ressalta, a regulação trabalhista rural argentina inicial foi complementada por inúmeros decretos de Perón que incluiu os trabalhadores estáveis, por outro lado, excluiu os temporários envolvidos nas sazonais. O trabalho transitório das colheitas foi regulado progressivamente até os anos finais da década de 1940, quando a comunidades de trabalhadores rurais apresentava uma comunidade organizada.

Explícitamente, el gobierno prometía asumir la representación de esta parte de la población del país hasta ahora no considerada y desoída' con esta normativa orgánica para el sector. El estatuto del peón regía para los obreros estables, es decir que no incluía a la gran masa de obreros transitorios de las tareas estacionales.

El trabajo transitório en las cosechas fue regulado progresivamente con los sucesivos decretos dictados, año tras año, por el poder ejecutivo, hasta la cosecha fina de 1948-1949 (ASCOLANI, 2009 p. 331-332).

O ETR brasileiro não teve a mesma trajetória que o EPR argentino. Como veremos no terceiro capítulo, o regime Civil-militar avançou de forma tímida na regulação do direito dos trabalhadores rurais. O ETR de Jango não desempenhou o mesmo papel que seu par o EPR peronista, no fragmento acima é possível constatar uma série de decretos que aprimoram progressivamente a regulação do trabalho rural. Vale ressaltar, o pouco aprimoramento do ETR no pós 1964. Se o estatuto argentino, não soube regular o trabalho transitório e deixou amplos setores do trabalho rural à margem do processo, que logo em fins da década de 1940 seriam incorporados junto aos demais. O brasileiro teve dificuldade de saber precisamente quais

⁴⁰ A Marcha Para o Oeste, movimento em que Vargas distribuiu glebas de terras aos trabalhadores conquanto que habitassem a fronteira.

trabalhadores do campo se enquadravam dentro de sua definição de trabalhador rural. O historiador contemporâneo a regulação trabalhista rural Caio Prado Junior, por sua vez, é uma das primeiras vozes que surgem no intuito não só de demonstrar a necessidade do ETR na sociedade brasileira, como de denunciar a falta de diálogo com o mundo rural contida nas normas estatutárias. O pesquisador considera a legislação como passível de falha, porque, segundo ele, não só sua aplicação se torna difícil, como também é questionável a capacidade de seu redator de perceber os nuances das relações de trabalho do campo brasileiro.

Caio Prado escreve sobre o Estatuto de Trabalhador Rural dois meses após sua entrada em vigor. O autor destaca que, se aplicada corretamente, a lei proporcionará uma das maiores transformações do Brasil: “será, podemos dizer, uma verdadeira complementação da lei que aboliu a escravidão de 1888” (PRADO J., 1979, p. 143). Prado Júnior atenta para a necessidade de um trabalho maior para abordar o tema em sua complexidade. Para tal, oferece alguns escritos sobre as principais questões levantadas pela legislação, como o mencionado abaixo:

A análise pormenorizada do estatuto demandaria longo estudo a que não é possível proceder desde logo, e que ao caberia mesmo nesta primeira abordagem da matéria. Procurei apenas destacar o fundamental, a fim de mostrar como falhou o legislador que não levou em conta, em boa parte dos casos, as diferenças profundas que existem nas relações de trabalho do campo brasileiro, quando comparadas aos da indústria e comércio. O legislador se limitou em regra, e com poucas exceções, a transpor para o trabalhador rural as disposições legais que já fazem parte da nossa legislação trabalhista e foram traçadas ao trabalhador urbano. O que torna difícil a aplicação destas a muitas situações ocorrentes no campo, e abre perspectivas para a fraude e não aplicação da lei (idem, p. 144).

O deputado Fernando Ferrari, ao redigir a legislação trabalhista privilegiou os aspectos regulatórios urbanos contidos na CLT. Recentemente, em 2007, três autores publicaram um livro, intitulado *Trabalhador rural: uma análise no contexto sociopolítico, jurídico e econômico brasileiro*, especializado na temática do direito trabalhista rural (ZIBETTI; LIMBERGUER; BARROSO, 2007), esse livro, composto com a contribuição de teóricos magistrados, faz homenagem ao redator do Estatuto do Trabalhador Rural, tido como patrono dos trabalhadores rurais brasileiros. Até o presente, o dia do trabalhador rural é comemorado em 25 de maio, em memória do falecimento do deputado gaúcho petebista Fernando Ferrari. No entanto, as críticas a Ferrari continuam até os anos atuais na obra mencionada. Segundo a abordagem dos escritores, cujos artigos compõem o livro, Ferrari redigiu um documento de direitos rurais muito semelhante aos direitos trabalhistas urbanos e, por esta razão, tais normas são de difícil aplicação. Frente a essa questão, ressalte-se a necessidade de avaliar a obra do autor com respeito à conjuntura temporal com a qual ela foi escrita, a opção de o autor escrever o ETR de forma semelhante aos direitos urbanos também se fundamenta em atender à demanda dos trabalhadores rurais, que, como se verá no próximo capítulo, desejavam ser incluídos nas normativas que vigoravam no ambiente urbano.

Na argentina, a exclusão dos trabalhadores rurais nas normas de trabalho não tinha o mesmo peso que a exclusão dos brasileiros pelos artigos de celetistas. Como mencionamos no capítulo anterior, houve uma inclusão parcial dos trabalhadores rurais rio-platenses nas normas de trabalho que antecederam o Estatuto do Peão Rural. No Brasil a questão da exclusão dos trabalhadores rurais pela CLT se apresenta como central. O pertencimento às normas trabalhistas urbanas correntes tornou-se a ambição desses trabalhadores rurais

O estatuto de 1963, marca a jornada de trabalho de oito horas, estabelece a remuneração do salário mínimo, o direito ao aviso prévio remunerado, carteira de trabalho, indenização por acidentes ou enfermidades profissionais, implantação do sistema de previdência do trabalhador rural, férias remuneradas, entre outras. As questões de higiene são mencionadas como

características gerais. A preocupação com o ambiente saudável do início do século XX não ocupam mais o foco das discussões, muito menos são apontadas como forma de alcançar o progresso. No regime Civil-Militar iniciado em 1964 há mudanças na lei com uma portaria que altera o Estatuto do Trabalhador Rural, como veremos no capítulo a seguir.

Quanto à educação do trabalhador rural brasileiro, o estatuto condicionou em dois âmbitos diferentes a necessidade de formar escolas, tanto os sindicatos de trabalhadores rurais como os patrões do campo, em condições específicas, estavam atribuídos de prover a ação educativa, seja construindo escolas primárias, seja na alfabetização. Os fragmentos abaixo descrevem os itens que associam estes grupos a tarefa educacional.

CAPÍTULO I -

DA ASSOCIAÇÃO SINDICAL DAS CLASSES RURAIS

Art. 116. São deveres dos sindicatos: (...)

e) fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais.

CAPÍTULO II -

DO TRABALHADOR RURAL DO MENOR

Art. 61. Toda propriedade rural que mantenha a seu serviço ou trabalhando em um limite mais de cinquenta famílias de trabalhadores de qualquer natureza, é obrigada a possuir e manter em funcionamento escola primária inteiramente gratuita para os filhos destes, com tantas classes quantos sejam os grupos de quarenta em idade escolar (BRASIL, Lei nº 4.214).

A preocupação com os elevados índices de analfabetismo no campo são um tema central na pauta dos trabalhadores rurais. No capítulo seguinte, ver-se-á como o tema educacional esteve presente nas demandas dos trabalhadores. O campo brasileiro, segundo fontes dos trabalhadores reunidos em congresso, alcançava o índice de 80% da população analfabeta em 1962. A Argentina, por sua vez, contou com um programa de alfabetização que se inicia com a independência. O século XIX consiste em um período de alfabetização de grandes levas de argentinos rurais, de forma que, no início do século XX, os municípios predominantemente rurais da região pampiana já dispunham de escolas primárias (ASCOLANI, 2010, p. 305-307). E, como mencionados anteriormente, o EPR trouxe a preocupação de manter a luz da residência dos trabalhadores rurais acesa para possibilitar a leitura.

Segue abaixo uma tabela comparando os principais direitos trabalhistas de brasileiros e argentinos contidos nos dois documentos estatutários: ETR e EPR. Ao ler essa tabela, devemos ter em mente a diferença cronológica de 19 anos. Também vale ressaltar que as autoridades argentinas aplicaram e aprimoraram as normas de regulação do trabalho rurais, ao passo que, no Brasil, o ETR teve inúmeras dificuldades em garantir os direitos aos trabalhadores brasileiros, com reduzida aplicação. Essas ressalvas permitem ler de forma coerente os direitos que serão aludidos abaixo, pois, se avaliarmos apenas o que está escrito no texto estatutário, é notório que a legislação brasileira oferece direitos mais amplos que a argentina.

Os direitos elencados abaixo correspondem a um trabalhador rural que já tenha cumprido mais de cinco anos em sua função sem ter cometido nenhuma penalidade.

Figura – 5: Dos direitos trabalhistas rurais de 1944 a 1963.

Direitos de Trabalho	Estatuto do Peão Rural	Estatuto do Trab. Rural
Férias Remuneradas	8 dias.	20 dias.
Salário Mínimo	Definido pelo salário da unidade da federação.	Definido pela Tabela da S. do Trabalho e Previdência.
Indenização por demissão.	½ do salário para cada ano de trabalho.	1 Salário para cada ano de trabalho
Jornada diária	De sol a sol.	8 Horas.
Folga Semanal	Domingo.	1 dia – Qualquer dia da semana.
Pausa para alimentação	2h- inverno. 3,5h- no verão.	1h, almoço. Descontadas do horário de trabalho.
Previdência Social	X	Instituto de Previdência e Seguro Social.
Ano de aprovação	1944	1963

Fonte: BRASIL Lei nº 4.214/1963; ARGENTINA Lei nº 28.160/1944.

Há no momento da regulação do trabalho o peso do regime político. O texto estatutário brasileiro tramitou na câmara dos deputados, no qual pôde ser alterado, e ganhou um texto extenso e complexo. Já o EPR argentino é resultado de um decreto, realizado em conjuntura de golpe de estado, então tem seu texto reduzido que comprehende apenas os direitos básicos de trabalho. O ETR, por sua vez, descreve as normas de sindicalização e o sistema de previdência dos trabalhadores rurais, ou seja, inclui um número maior de questões que seu par argentino.

Portanto, neste capítulo, viu-se como houve a sucessão de legislações rurais que abordavam o tema do trabalho rural. O Estatuto do Trabalhador Rural brasileiro responde a uma série de demandas históricas. No capítulo seguinte, vamos abordar aspectos de nosso problema histórico que demonstram a falta de adequação ao ambiente de trabalho rural do documento estatutário brasileiro. Os Argentinos, por sua vez, receberam a regulação que garante condições mínimas de trabalho em um meio rural marcado pela crise agrícola dos anos 1940, de maneira que sua regulação estatutária os aproximou de reivindicações históricas de sindicatos de trabalhadores rurais como o SOV. No capítulo seguinte, serão abordadas as demandas dos

trabalhadores rurais brasileiros para o documento estatutário. Neste capítulo haverá menções às atas de dois congressos dos trabalhadores rurais, o primeiro realizado em Belo Horizonte, em 1961, o outro em São Paulo, em 1966. Também há menções à coluna Conheça seus direitos, de Lyndolpho Silva escrita no Jornal *Terra Livre*.

3. OS TRABALHADORES AGRÍCOLAS BRASILEIROS, SUAS DEMANDAS E SEUS REPRESENTANTES

*“O analfomegabetismo,
Somatopsicopneumático.
Que também significa,
que eu não sei de nada sobre a morte.,
Que também significa,
tanto faz no sul como no norte.
Que também significa,
Deus é quem decide a minha sorte”.*
[Alfomega – Gilberto Gil]

3.1 Os congressos de trabalhadores rurais e suas demandas pelos direitos trabalhistas

O I Congresso Nacional de Trabalhadores e Lavradores Agrícola, um evento ocorrido sob o Governo de João Goulart, resultou bastante representativo nos debates não só sobre a reforma agrária, mas também sobre os direitos trabalhistas rurais da época. O evento reuniu mais de mil delegados vindos de todo país em 17 de outubro de 1961, em Belo Horizonte, Minas Gerais (COSTA, 1994, p. 14). A análise de Costa descreve as forças trabalhistas e seus posicionamentos frente ao ambiente encontrado pelos representantes dos trabalhadores rurais naquele contexto das Reformas de Base de João Goulart, que agrupavam um conjunto de mudanças no sistema político democrático brasileiro e que consiste em grande parte na regulação estatutária do trabalho rural.

Entre os grupos de trabalhadores organizados que reivindicavam necessidade de aplicação das reformas de base pode-se identificar três principais, escolhidos por sua pluralidade de posicionamentos perante o avanço da legislação trabalhista. Houve no período mencionado toda uma gama de sindicatos sob influência da doutrina da Igreja Católica, com destaque para as lideranças religiosas de Dom Vicente Scherer, no Rio Grande do Sul, Dom Eugênio Sales, no Rio Grande do Norte, Padres Melo e Crespo no estado de Pernambuco, que, apoiados pela CIA, organizaram sindicatos rurais em São Paulo, no Rio Grande do Sul e em mais 3 estados do Nordeste. Esses sindicatos foram reconhecidos de forma mais rápida pelo Ministério do Trabalho com o propósito de impedir que as três organizações aqui mencionadas ocupassem a central sindical a ser criada, a CONTAG (COSTA 1994, p 21).

Costa (1994) esclarece que o grupo das Ligas Camponesas liderado pelo advogado Francisco Julião se destacava por apresentar a postura mais combativa em defesa da reforma agrária radical. Em seguida, o Movimento dos Agricultores Sem Terra (MASTER) vinculado à liderança de Leonel Brizola, governador do Rio Grande do Sul, e também ao PTB, partido do presidente João Goulart, também defendia a reforma agrária, mas diferenciava-se das forças políticas que organizam o movimento das Ligas Camponesas devido aos vínculos do trabalhismo do PTB e ao peso das lideranças de Brizola e Goulart. O terceiro e último grupo a ser mencionado, estava recrutado entorno da União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil (ULTAB), o sindicato de trabalhadores rurais construído e organizado pelo Partido Comunista do Brasil. Este último pensava a luta de classes pelo caminho em que medidas graduais na obtenção de direitos, como a regulação do trabalho rural, fortaleceria o conjunto da classe trabalhadora, em uma aliança proletário-camponesa. Os trabalhadores receberiam

direitos, desta forma, fortalecer-se-ia a classe, e, por consequência, o processo de luta por uma sociedade sem classes, como veremos adiante no exemplo da regulamentação trabalhista pecebista.

Entre os grupos destacados havia discordância sobre o rumo segundo o qual o movimento deveria avançar. “A questão dos contratos de arrendamento e parceria, um dos pontos de discórdia em termos táticos e estratégicos entre Julião e os comunistas”. O autor elucida que o Partido Comunista organizava na ULTAB, liderada por Lyndolpho Silva, seu setor referente à política rural. Os comunistas eram favoráveis à regulação da parceria e do arrendamento, ao tempo que as ligas camponesas de Julião apontavam a incoerência entre a aceitação destas propostas trabalhistas e a reforma agrária radical (COSTA, 1995, p. 15). Essas discordâncias estavam envolvidas com as propostas de reforma agrária apresentadas por cada grupo no debate. Ao grupo de Julião, o ato de regularizar o arrendamento e a parceria, proposto pelo ETR, promoveria a formalização de relações trabalhistas nos casos de arrendamento e de parceria, e, por consequência, a consolidação das relações de dominação entre patrão e empregado rural. Segundo o grupo das Ligas Camponesas, esses vínculos eram um dos pilares responsáveis pela desigualdade no campo. Dessa maneira, regulamentava-se o acesso à terra apenas como trabalhador e não como possíveis proprietários, enfraquecendo a demanda por reforma agrária e democratização da propriedade fundiária. Seus representantes afirmavam que a reforma agrária deveria ser feita promovendo o acesso direto do trabalhador à propriedade da terra. Sendo assim, as leis de arrendamento e parceria e o Estatuto do Trabalhador Rural contribuiriam para manter, legalizar e fortalecer as relações que impedem o acesso direto do trabalhador à propriedade.

As contradições sociais alteram a forma como os partidos alcançam seus objetivos. Segundo Costa, o Partido Comunista, em um primeiro momento, estava de acordo com a tese defendida pelo líder das Ligas Camponesas. Contudo, o contato dos comunistas com trabalhadores rurais apontavam para outro caminho a ser adotado pelo Partido. Costa destaca um fragmento exemplar da divergência entre trabalhadores rurais e membros do partido (PCB), referindo-se ao caso do militante comunista Nazareno Ciavatta. O camponês relata em uma entrevista seu diálogo com um trabalhador rural: “olha, Ciavatta, se nós não temos força para obrigar os fazendeiros a pagar os salários e cumprir as leis trabalhistas, para derrubar o governo vai ser ainda mais difícil” (COSTA, 1995, p. 89-102). O militante foi expulso por defender ações mais comedidas tendo em vista o processo revolucionário. Ciavatta, presente nas lutas do dia a dia e, por isso mesmo, mais sujeito à pressão dos trabalhadores rurais, foi expulso em 1957. A fala do camponês, intermediada pelo membro do partido, ilustra posições políticas comuns aos trabalhadores rurais à época. A organização oscilou politicamente até defender a proposta final, pela qual adere às reivindicações pela expansão das normas trabalhistas ao campo como uma forma de melhorar as condições de vida da classe trabalhadora rural, incluindo nela os parceiros e arrendatários, regra geral vistos na situação de colonos e moradores; trabalhadores residentes.

Essa divergência entre Julião e os comunistas não interfere nas atas finais do Congresso, pois um dos itens demandados pelo encontro é o que eles chamam de extensão da legislação trabalhista ao campo.

Nesse congresso, sua Sexta Comissão esteve voltada a debater especificamente o tema dos assalariados rurais. A proposta final apresentada por essa Comissão, e aprovada no Congresso, abordava diretamente a questão da expansão da legislação trabalhista aos assalariados rurais, a saber:

- Proposta: a extensão da legislação trabalhista aos trabalhadores rurais de todos os direitos já assegurados às demais categorias de trabalhadores; b. revogação dos artigos n⁷ letra b e n⁵⁰⁶ da CLT. E modificação do texto do substitutivo ao projeto n^{1.837}/A de 1960 – já no senado nos seguintes termos:

- Salário mínimo extensivo ao colono
- apuração mensal das horas de trabalho
- isenção do pagamento de aluguel da casa de morada
- exclusão das plantações como prestação “in natura” do cálculo do salário mínimo.
- Férias de acordo com a CLT
- Extensão dos direitos e prerrogativas do contrato coletivo de trabalho.

Fiscalização do ministério do trabalho da aplicação de legislação trabalhista, através de “comissões de patrulhamento” na zona rural, com participação de representantes dos sindicatos e das associações de empregados.

Transformação dos armazéns ou barracões, que existem nas fazendas, em cooperativas de consumo, tendo os trabalhadores como acionistas. (COSTA, 1994, p. 21)

A primeira demanda a ser mencionada nesta comissão se relaciona com as normas trabalhistas urbanas contidas na CLT e mencionadas no II capítulo deste estudo. Os campesinos reivindicavam a anulação do artigo n⁷ Letra b. Este polêmico artigo exclui das normas celetistas os trabalhadores rurais, sejam eles “colonos”, “meieros”, “parceiros” e “moradores”. Então, reunidos em congresso, os campesinos exigiam sua inclusão no âmbito dos direitos que já vigoravam em espaço urbano. Porém, para além dos direitos da CLT há reivindicações que dialogam precisamente com o espaço de trabalho rural. Esses pedidos buscam evitar descontos dos salários por pagamento de aluguel de moradia ao proprietário e conquistar o direito de fazer plantações para consumo próprio sem que sejam descontadas de seus vencimentos. Há ainda outros dois itens relativos ao meio rural, o primeiro preocupa-se em garantir a aplicação das leis de trabalho no campo com as “comissões de patrulhamento”, a segunda desmantela um dos grandes símbolos de opressão dos trabalhadores rurais, os “barracões”. Nesta reivindicação esses locais de comércio de gêneros de primeira necessidade para o trabalhador seriam convertidos em cooperativas de propriedade e organizados pelos trabalhadores rurais. De modo geral, as demandas buscavam incluir o trabalhador nas normas de trabalho celetistas e adicionava mais direitos elementares à vida e ao trabalho no campo.

Nota-se, no congresso de Belo Horizonte de 1961, que o tema trabalhista segue em pauta, e há reivindicação pela extensão da CLT, porém, nas atas deste congresso, não há menções que demandam uma legislação estatutária própria para o campo. O modo encontrado pelos trabalhadores rurais de reivindicar os direitos trabalhistas já existentes parece coerente, pois como visto no capítulo II deste estudo (p.58), os trabalhadores do campo empregados na usina canavieira foram integrados à CLT por decreto em 1944, deste modo, eles desejavam que de maneira semelhante os direitos celetistas fossem expandidos a todos os demais trabalhadores rurais do país. Porém, como veremos a seguir, não foi esse o caminho urbano-rural que aproximou os direitos do trabalho dos habitantes do campo.

No encerramento do Congresso Nacional de Trabalhadores e Lavradores Agrícolas, em Belo Horizonte, houve espaço para a fala do presidente da República João Goulart. Segundo a fala oficial, 63% da população brasileira se concentrava na agricultura, sua principal atividade econômica. São 12 milhões de brasileiros envolvidos nessas atividades, destes 10 milhões cultivam terras que não os pertencia (COSTA, 1995, p.112). O presidente ressalta a busca por um formato de agricultura na qual os trabalhadores possam se apropriar da riqueza produzida. Dois anos após o congresso, as leis do trabalho rural chegaram ao campo por meio de um

documento estatutário próprio seguindo caminho distinto do que foi proposto pelos trabalhadores reunidos no congresso.

O caminho que aprovou a universalização das normas de trabalho aos habitantes do campo, transformando-os em cidadãos rurais brasileiros, passou pela aprovação do Estatuto do Trabalhador Rural de 1963. Essa legislação foi redigida pelo o deputado Fernando Ferrari, que esteve entre os fundadores do PTB gaúcho, ingressando ao partido em 1945. Eleger-se deputado estadual pelo Rio Grande do Sul em 1947, em 1958 foi eleito deputado federal pelo mesmo estado. Em 1959, criou uma nova legenda, MTR (Movimento Trabalhista Renovador), com a qual tentou ser governador do Rio Grande, e concorreu à vice-presidência do país em 1960 (ZIBETTI; LIMBERGER; BARROSO, 2007, p. 18). O documento do texto estatutário contemplou os anseios dos trabalhistas PTB, que já representavam um grupo político de peso dentro do congresso nacional, principalmente após as eleições de 1962. A sua proximidade ideológica com este grupo, em amplo crescimento, cria as condições necessárias para a aprovação estatutária nas casas do poder legislativo e sua sanção junto à presidência da república.

Em sua trajetória histórica o PTB, partido de Goulart, criado por Vargas, concentrou seu núcleo partidários em importantes centros urbanos do país como Rio Grande do Sul e na Capital Federal, Rio de Janeiro. Segundo Gláucio Dillon Soares, nas décadas de 1940-50 o partido passa por um significativo crescimento, entretanto esse crescimento se demonstra urbano, pois o partido não alcança enquanto organização a disputa de eleições dos pequenos municípios que mais concentravam trabalhadores rurais. Ou seja, a organização esteve restrita aos grandes centros dos estados mais urbanizados do país. Em 1945, o PTB não disputou a eleição em sete estados, todos eles predominantemente rurais. Com o passar dos anos, entre 1945-63, o país se tornava cada vez mais urbanizado, e o partido ganhava novos membros. O crescimento absoluto do PTB foi o maior de todos os partidos brasileiros durante a Segunda República, referindo-se ao período democrático de 1946-64, passando de 22 deputados federais em 1945, a 116 em 1962 (SOARES, 1973, p. 88).

Segundo Luís Costa (2008), o ETR fora baseado em projeto do deputado Fernando Ferrari (PTB- RS), começou a tramitar na câmara dos deputados em maio de 1960 e no Senado Federal a partir de julho de 1961. Em julho de 1957, sob circunstâncias diferentes, nas quais a pressão do movimento dos trabalhadores rurais era forte, projeto de inspiração similar fora rejeitado pela câmara dos deputados. Entretanto em março de 1963, com o PTB fortalecido no Congresso Nacional, João Goulart na presidência da República e Almino Afonso no Ministério do Trabalho, o clima esteve propício à sua aprovação (COSTA 2008, p. 128).

Então, o caminho percorrido pelos direitos trabalhistas rurais brasileiros, diferente do de seus pares argentinos, foi a tramitação congressual em uma sociedade que experimentava seus curtos 18 anos de democracia incompleta, visto que os trabalhadores rurais em sua grande maioria estavam excluídos dos mínimos direitos de cidadania como educação e direitos trabalhistas. Esse regime democrático orientado pela Constituição de 1946 estendeu-se até a ditadura Civil-Militar de 1964. Nestes anos, os partidos trabalhistas obtiveram votos, em grande quantidade, nos centros urbanos. Pois, em meio rural, eram poucos os habitantes que exerciam o direito de cidadania política representado pelo voto. O analfabetismo era um dos fatores que dificultava ou mesmo impedia os indivíduos do campo de exercer os direitos políticos e sociais de cidadania. A seguir daremos destaque ao tema e às propostas da sexta Comissão.

3.2 A coluna “Conheça seus Direitos” e a extensão das normas trabalhistas rurais

A Sexta Comissão do Congresso Nacional Lavradores Agrícolas, de 1961, debateu o tema da educação entre os trabalhadores rurais. A proposta apresentada por este grupo se voltava diretamente para a demanda destacada no item B, do direito aos votos dos analfabetos, com base no diagnóstico conclusivo de que:

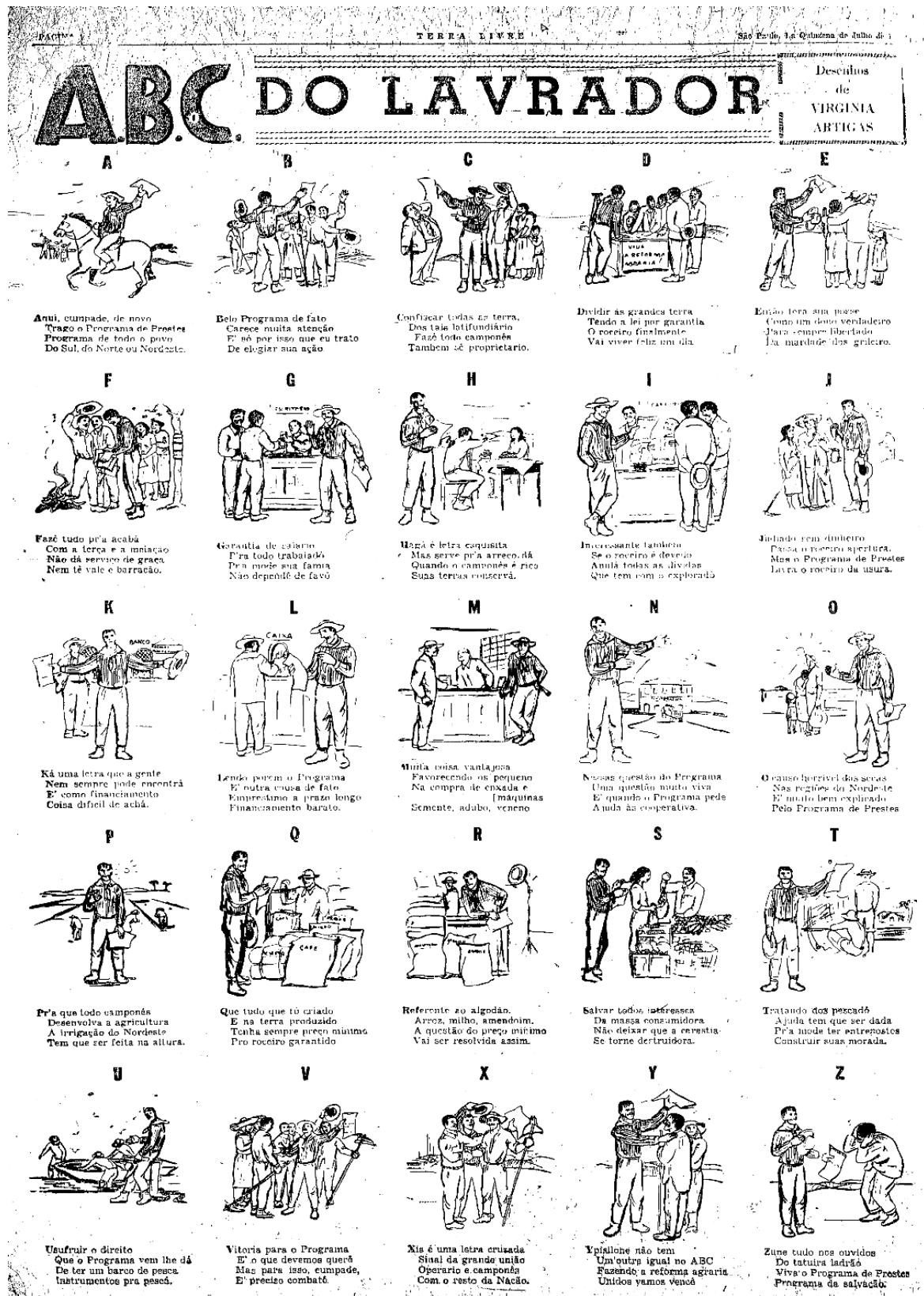
[...] em face da existência de 80% de analfabetos na zona rural, o não-reconhecimento dos direitos de voto aos analfabetos implica em dizer que a nossa democracia é deturpada, pois a maioria do nosso povo não vota.
Sem essa legítima concessão de direitos políticos a essa grande massa, será dificultada a emancipação dos camponeses (COSTA, 1999, p. 21).

Destaca-se deste fragmento que a lógica da argumentação relaciona a cidadania (direitos políticos) dos trabalhadores rurais ao direito à alfabetização, ambos associados à possibilidade de emancipação. A reivindicação da extensão do direito ao voto aos analfabetos era vista como emancipadora, devido às limitações causadas pela necessidade de alfabetização para ter direito a participar das disputas eleitorais. Como se mencionou na introdução deste estudo, o acesso precário à alfabetização afastava os trabalhadores rurais das atividades eleitorais e, em consequência, os partidos não ordenavam seus esforços em recrutar votos nos municípios de população majoritariamente rural. Então, a Sexta Comissão do congresso expressa a demanda dos trabalhadores, que, por meio de seus representantes, reivindica este direito fundamental à formação cidadã, não apenas o voto, mas também a educação rural. Como veremos a seguir, o problema do analfabetismo rural esteve presente nos informes sindicais e nos demais movimentos que buscavam a emancipação dos trabalhadores.

O jornal intitulado *Terra Livre* destaca-se como meio de comunicação entre os membros do partido comunistas e o conjunto de trabalhadores rurais. A parte do jornal que queremos analisar aqui é a coluna “Conheça os seus direitos”. Em cada edição do periódico, essa coluna esclarece os principais direitos trabalhistas que estão em disputa, também descreve aqueles que o trabalhador rural já possui. Escrita inicialmente por Lyndolpho Silva, então presidente da ULTAB, a coluna se destaca tanto pela sua capacidade informativa como por sua ação mobilizadora. Como veremos a seguir, com o passar do tempo houve a substituição do primeiro redator pelo advogado Cícero Viana, que, devido sua formação jurídica também pôde contribuir na redação da coluna.

O jornal *Terra Livre* como um todo buscava reunir seus esforços na tentativa de informar ao mesmo tempo em que transmite a mensagem política mobilizadora de classe, entretanto a publicação não se concentrava apenas nesse tema, pois sua aparência parece atrativa ao leitor, em suas folhas destacam-se temas de curiosidade e utilidade pública à vida rural. Recursos ilustrativos, como desenhos, letras de músicas e cartas de leitores são encontrados com abundância em meio à publicação e se devem ao fato de o país ser reconhecidamente povoado por enorme quantidade de analfabetos em seu setor rural, logo os recursos são uma tentativa de dialogar visualmente com iletrados. Os membros da publicação também utilizavam esses recursos para promover a luta por direitos trabalhistas rurais. Como veremos nas imagens abaixo, a cada direito elencado pela coluna há um desenho que busca traduzir a mensagem jurídica. A ilustração demonstra o caráter alfabetizador deste meio de comunicação rural, pois nos primeiros números do jornal podemos reconhecer desenhos que pretendiam funcionar como verdadeiras cartilhas alfabetizadoras da população rural, como exemplifica a Figura 6.

Figura – 6: Cartilha de alfabetização rural.



Fonte: Jornal *Terra Livre* 2 quinzena de Julho de 1954. P. 4.

Além de alfabetizar a cartilha apresentada carregava consigo um conjunto de dificuldades encontradas na vida do trabalhador rural que seriam solucionadas com a aplicação do Programa de Prestes.⁴¹ O Partido Comunista Brasileiro esteve, desde o ano de 1947, impedido de disputar as eleições com candidatura própria. Nesta data, Luís Carlos Prestes, o senador mais votado da legenda, perdeu seu mandato. A democracia, que se estendeu do ano de 1945 até 1964, continha mais esta imperfeição que excluía um dos partidos políticos, o PCB, da disputa eleitoral. A Câmara Federal dos Deputados cassou os mandatos dos deputados comunistas em 7 de maio de 1947, colocando o PCB na ilegalidade. Em seguida os comunistas entraram com ação no Supremo Tribunal Federal para recorrer da cassação de seus mandatos. O pedido atentava para a inconstitucionalidade da cassação, uma vez que os parlamentares eram autênticos representantes do povo e não de partidos, alegavam que a carta magna diz que todo poder emana do povo para o povo e pelo povo. Contudo, o pedido não foi aceito e o partido perdeu seus mandatos e o direito de disputar as eleições (CARONE, 1980, p. 19-23).

A Cartilha, apresentada acima, narra aspectos do cotidiano rural brasileiro e busca alfabetizar o leitor rural de acordo com as palavras que fazem parte do seu cotidiano. Estão também inseridas na narrativa da cartilha as dificuldades que os trabalhadores rurais enfrentam, como o cambão e a meia, que consistem em parte da produção agrícola que é cedida em formato de renda da terra em espécie ao proprietário da terra, pelo direito de utilizá-las. Realizada em formato de verso esta cartilha pode facilmente ser recitada. A recitação de versos é parte do processo de manutenção e transmissão da memória social que são apresentadas em versos que resgatam elementos da fala local. Destacam-se abaixo os versos de três letras da cartilha que expressam os problemas encontrados pelos trabalhadores rurais:

Letra D –
Dividir as grandes terras
Tendo a lei por garantia
O roceiro finalmente
Vai viver feliz um dia.

Letra E -
Então terá sua posse
Como um dono verdadeiro
Para sempre libertado
Da maldade dos grileiros.

Letra F -
Fazê tudo pr'a acabá
Com a terça e a meiação
Não dá serviço de graça,
Nem tê vale barração.

O programa, nos quatro primeiros versos mencionados acima, postula a divisão da propriedade como forma de evitar os pesados alugueis da propriedade rural, implícitos nas relações de parceria e meação. Também, relacionam a felicidade do roceiro que o liberta da ação dos grileiros, segundo a cartilha, personagem malvado que se apropria ilegalmente das propriedades rurais, muitas das quais habitadas por famílias de trabalhadores que não possuem o título legal de propriedade. Por último, acabar com a meação e não ter vale barracão, significa um grande passo para os trabalhadores rurais, que em sua maioria sofriam a opressão do barracão e dos bens em espécie pagos aos proprietários da terra com a divisão da produção agrícola. Essa demanda estava expressa de outra forma nas atas do Congresso de Belo Horizonte em 1961, em que os trabalhadores demandavam a transformação dos barracões em cooperativa.

⁴¹ O conteúdo integral desta cartilha pode ser conferido no Anexo I, na parte final desta dissertação.

Nos versos supracitados, essas mesmas demandas reaparecem em forma lúdica de poema que necessita ser declamado.

Como as taxas de analfabetismo rural nessa época estavam em torno de 80%, imagine-se que, por vezes, as notícias contidas neste jornal eram lidas aos demais grupos de trabalhadores ouvintes. Neste caso, a comunicação visual trabalhou para auferir credibilidade ao que está sendo declamado e inspirar a confiança no ouvinte do Jornal que observa a imagem e escuta a narrativa.

Abaixo, na Figura 7, pode-se avistar um patrão e um empregado em negociação. Pela ilustração, vê-se que a notícia envolve questões trabalhistas. Nesse desenho, o tema remuneração em dinheiro recebe a seguinte abordagem: o Jornal utiliza a imagem do empregador rural vestido com gravata oferecendo remuneração em produtos agrícolas. Em seguida, no outro lado, o empregado recusa o pagamento em produto e indica que quer remuneração de outra forma, que, posteriormente, a representação da fala explícita, de receber em dinheiro. Essa caracterização dos personagens, em imagem, contribui para que seja estabelecida com clareza a relação entre o que ouve e observa o trabalhador rural.

Figura – 7: Remuneração em espécie.



Fonte: Jornal *Terra Livre*, 1 quinzena agosto de 1954. P5.

Em abordagem escrita, a mesma notícia exposta acima ganha complementação com a publicação de direitos trabalhistas. A coluna procede de seguinte forma. Os redatores esclarecem que, de acordo com as leis do trabalho, a remuneração deve ser realizada em moeda corrente do país, conforme o artigo 463 da CLT. Em seguida, publicam o fragmento da legislação ao qual fazem referência. Contudo, a notícia publicada, da forma como esteve apresentada, contém pontos em que os redatores veiculam conteúdo coerente com as normas jurídicas vigentes ao trabalho rural e outros em que relatam pontos nos quais desejam fortalecer a luta política dos trabalhadores do campo. Nesse turbilhão, direito oficialmente reconhecido e luta política caminham lado a lado. Como exemplo, problematizaremos abaixo a citação textual que acompanha a imagem:

O pagamento em dinheiro.

O pagamento de salários em dinheiro é obrigatório por lei. Caso contrário, é como se não tivesse sido feito, como declara expressamente a Consolidação das leis do Trabalho, no artigo que a seguir transcrevemos:

Artigo 463 – A prestação em espécie de salário será paga em moeda corrente no país. Parágrafo único. O pagamento do salário realizado com inobservância do presente artigo, considera-se como não feito.

O trabalhador agrícola tem, portanto, o direito de recusar o pagamento em valores ou mercadoria e exigir que seja feito em moeda corrente do país. (TERRA LIVRE, 1ª Quinzena de Agosto de 1954, p. 5)

Os dados publicados no jornal expressam um direito de trabalho consolidado caso façam referência aos empregados da usina canavieira que exercem atividades industriais, em razão do decreto-lei nº 6.969, de outubro de 1944, que se integra ao Estatuto da Lavoura Canavieira de 1941, como mencionado no segundo capítulo deste estudo. Esse decreto outorga direitos da CLT a esses empregados, ainda que os mesmos se encontrem em âmbito rural. Ao Consultar seu texto, destaca-se o artigo 19 com seu segundo inciso reproduzido abaixo:

§ 2º Durante e prestação de serviços industriais na usina o trabalhador rural estará subordinado aos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e das demais leis de proteção ao trabalhador, inclusive das que regulam o salário (BRASIL, Decreto-lei nº 6.969, 1944).

Como destacado acima, o artigo deixa claro que os direitos da CLT são postos em 1944 aos trabalhadores rurais ocupados em serviços industriais na usina de cana-de-açúcar. Conforme visto no capítulo anterior, o conjunto de leis laborais do varguismo atuou de forma minuciosa ao excluir da CLT o trabalhador rural das plantações e das fazendas, a exemplo de colonos, moradores, arrendatários-trabalhadores e parceiros. Sendo assim, os direitos mencionados no jornal e contidos no artigo 463 da CLT estariam, por lei, fora da alcada de grande parte dos trabalhadores rurais das fazendas e plantações. Então, a dualidade contida na matéria jornalística diz respeito às duas últimas linhas.⁴² As afirmações referentes aos trabalhadores estão postas em aberto, como na afirmação: “O trabalhador agrícola tem, portanto, direito de recusar o pagamento em valores ou mercadoria e exigir que seja feito em moeda corrente do país”. Como demonstrado, apenas os trabalhadores da usina canavieira possuem esse direito. O jornal opta por não fazer ressalvas, e a expressão “trabalhador agrícola”, a nosso ver, leva ao entendimento que todo assalariado rural tem o direito de receber essa remuneração e que isso está reconhecido pela lei, o que em 1954 ainda não era uma realidade, a não ser para os trabalhadores rurais da fazenda dos usineiros, que por comparação aos direitos dos trabalhadores da indústria, eram vistos como trabalhadores industriais, portanto regidos pela CLT. Porém, a ação política de não aceitar alimentos como remuneração do trabalho aglutina forças no intuito de transformar os trabalhadores rurais em assalariados, e aproximá-los dos direitos da CLT, e, desta forma, a coluna cumpre sua função política.

Essa ambiguidade informativa, descritas acima, põe às claras um conjunto de incoerências do regime jurídico trabalhista brasileiro, que concede direitos a uma pequena parcela de indivíduos de acordo com suas conveniências. O princípio de igualdade dos cidadãos perante a lei demonstra-se inoperante, pois trabalhadores domésticos e rurais são legalmente discriminados, uma desigualdade jurídica que revela uma desigualdade de condições estruturais no país. Essas condições estão instauradas no campo brasileiro desde os tempos mais remotos e provocam toda uma gama de tensões no qual os trabalhadores rurais passo a passo, categoria

⁴² A edição retrata em um primeiro momento os trabalhadores da cana e seu estatuto. Contudo o tema remuneração encontra-se separado dos demais.

por categoria, conquistam seus direitos. Por fim, a regulamentação estatutária os consolida de forma universalizada.

Lyndolpho Silva faz um trabalho pioneiro que, como se viu, avança sobre as duas funções, informar e lutar, ao mesmo tempo. Em seu tempo de militância, segundo o agricultor Nazareno Ciavatta,⁴³ sua coluna informativa foi requisitada por trabalhadores rurais no momento de negociar seus direitos com os patrões do campo. Como demonstra o fragmento abaixo:

Os trabalhadores se encontravam em dificuldades para fazer os fazendeiros pagarem o salário. Os fazendeiros também não entendiam de lei. Os camponeses me exigiam boletins com as leis trabalhistas, o material do Partido, o Jornal Terra Livre. Queriam um papel para poder falar: “é isso que vocês têm que me pagar e não aquilo que estão me pagando”. (Entrevista a Nazareno Ciavatta, COSTA, 1995, p. 89-102).

O trabalho pioneiro deste personagem teve impacto no campo, e como visto demandou exemplares e repercutiu em seu meio. Lyndolpho afirma que em 1956 havia 108 grupos organizados de trabalhadores da ULTAB distribuídos por 17 estados. O autor informa que este número de organizações subiu para 122 dois anos depois, e ao todo a organização reunia 35.000 trabalhadores agrícolas em 1958.⁴⁴ Lyndolpho, além de fundador e presidente da ULTAB, foi um dos redatores do jornal *Terra Livre* e se afastou de suas atividades políticas devido à repressão militar por volta de 1964. Este personagem vive de forma clandestina até 1973 depois foge ao exílio. Todavia, em meados de 1963 houve a substituição de Lyndolpho como redator da coluna “Conheça seus direitos”. O novo autor, Cícero Viana, provocou mudanças na publicação, pois, sua formação em direito o faz trafegar com desenvoltura no momento de informar os direitos dos trabalhadores rurais. As mudanças realizadas por Cícero permitem distinguir com mais clareza quais normas de trabalho são direitos consolidados e quais são objetos de disputa política.

Nos anos que vão de 1960 e 1964 houve intensa atividade contestatória no campo brasileiro. Apenas o estado de São Paulo registrou o total de 24 greves de trabalhadores rurais. Os motivos mais frequentes prendem-se às questões salariais (não pagamento ou atraso de salários, salário mínimo, décimo-terceiro e, principalmente, reajuste salarial), seguidas do desconto habitação, descanso semanal remunerado e desconto-transporte (COSTA 2008, p 140). O jornal *Terra Livre* destaca que a greve dos empregados da usina açucareira de Cosmópolis, SP, em 1954, teve como motivo principal o desconto salarial realizado pelos fazendeiros. O periódico informa também que depois de 60h de greve os assalariados conseguiram uma pequena redução do preço do aluguel da moradia rural que naquele momento alcançava patamares abusivos (TERRA LIVRE, 2ª quinzena de agosto, 1954).

Voltando ao tema dos trabalhadores da cana-de-açúcar, em maio de 1956, Lyndolpho aborda em sua coluna o artigo 8 da lei 9827 de 1946. Esse artigo destina Cr\$2,00 por saco de açúcar a serem destinados à assistência social dos trabalhadores da usina. O secretário da ULTAB denuncia que os valores são utilizados pelos patrões no embelezamento das usinas e são raros os casos nos quais os seus assalariados recebem a assistência. Somado a essa reivindicação, há cartas de leitores denunciando o precário acesso à saúde. Informam que os médicos quase sempre vivem nas cidades e que, quando um trabalhador necessita de atendimento, ele deve solicitar recursos ao empregador e se deslocar até o centro urbano mais próximo e, mesmo assim, seu atendimento não está assegurado. Os empregadores raramente se

⁴³ Este agricultor é o mesmo que mencionamos anteriormente no início deste capítulo. Ele é reconhecido por ser membro da ULTAB e ter atuado em zona rural muito próximo aos trabalhadores rurais, de forma que compreendia suas demandas.

⁴⁴ Os dados estão em <http://r1.ufrj.br/cpda/als/>. No texto ULTAB, A organização dos lavradores e trabalhadores agrícolas e seus problemas, 10/10/1958, 5fls. Acessado 10/jun/2014.

comovem perante as enfermidades de seus funcionários, de forma que o próprio acesso ao médico se encontra comprometido (TERRA LIVRE, maio, 1956).

Em outra prática abusiva no canavial, os patrões das usinas efetuam descontos nos ordenados dos trabalhadores relativos ao aluguel da habitação rural com objetivo de reduzir-lhes o salário. O Jornal relata casos em que, após acordos realizados entre usineiro e assalariados, pressionado pelos trabalhadores, o empregador devolve os descontos salariais relativos à habitação em concordância com a legislação trabalhista rural (TERRA LIVRE, maio, 1956).

Nesse período, há a votação de um projeto varguista, a lei 4264 que estendia aos trabalhadores rurais os benefícios da CLT. Em agosto do mesmo ano, o jornal informa aos trabalhadores rurais que o projeto de lei tramita no Congresso Nacional e denuncia que os latifundiários do PSD desejavam retardar ou impedir a aprovação do projeto. No entanto, os membros da ULTAB convocavam os trabalhadores rurais a pressionar o Congresso em defesa de seus direitos de trabalho. Como comprova o seguinte fragmento:

É preciso que os trabalhadores da lavoura escrevam imediatamente aos deputados federais de suas regiões, protestando contra todo e qualquer corte de direitos que a consolidação do trabalho já lhe garante. Não há um minuto a perder. Milhares de cartas, telegramas e abaixo assinados de trabalhadores da roça, de seus sindicatos e associações, enviadas à Câmara dos Deputados neste sentido vão fazer pesar a balança a seu favor. A ida de comissões à câmara federal será muito útil, como, também o envio de mensagens assinadas por vereadores, prefeitos e câmaras municipais (TERRA LIVRE, 2ª quinzena de agosto, 1956, p. 1).

Como mencionado acima, os membros do jornal *Terra Livre* desejavam mobilizar toda a sua base política no intuito de pressionar o poder legislativo. Não queriam retrocessos nos poucos direitos conquistados e desejavam asseguram o processo de expansão das normas trabalhistas ao campo. Conforme citado no primeiro capítulo Carvalho (2001) descreve o período democrático de 1945-1964 como instável, e quanto mais próximo de 1964, de forma gradual os grupos políticos brasileiros, tanto à direita como à esquerda, perdem o apreço pelo regime democrático. Tem início um momento de acirramento das disputas políticas na qual sucedem os comícios de Goulart na Central do Brasil no Rio de Janeiro, assim como a Marcha da Família com Deus pela Liberdade em São Paulo. Esses movimentos são apresentados como sinais de que o sistema democrático estava passando por dificuldades. Porém, o trecho do jornal *Terra Livre* acima destacado nos permite ver a movimentação tipicamente democrática contida no modo de agir de um setor específico da esquerda, ao menos no modo proposto pelo seu Jornal.

As formas de pressionar o Congresso são: cartas, mensagens e envios de comissões, o que demonstra sintonia entre o canal de comunicação do PCB e o regime democrático. Mesmo com as dificuldades apresentadas pelo analfabetismo no campo, o abaixo assinado e o envio de comissões correspondem a uma importante ferramenta de luta por direitos.

No segundo capítulo de nosso estudo foi mencionado como as tentativas varguistas de regular as relações de trabalho no campo sofreram forte oposição das associações patronais rurais. As normas de trabalho varguistas encontraram uma poderosa porteira fechada, representada pelos grupos dominantes do tradicional setor patronal rural brasileiro, inclusive desde a base de formação do governo, pois a aliança política de sustentação com os membros do PSD e PTB. O PSD representava as elites agrárias que estivera no poder durante o Estado Novo Varguista. Nos anos democráticos tanto o tradicional PSD como o partido de oposição a Vargas, a UDN, perdem gradativamente sua força no sistema eleitoral, mas em meados dos anos 1950 continham peso preponderante nos espaços do poder legislativo. Logo, o referido

projeto não avançou nas casas legislativas na vigência do regime democrático no ano de 1957, foi necessário mais tempo até que as normas de trabalho alcançassem os trabalhadores rurais.

Em meio à democracia e à impossibilidade do PCB de ter legenda própria, os candidatos recomendados pelo jornal *Terra Livre* para a defesa dos direitos do trabalhadores rurais estão abrigados sobre a legenda do PTB. Estima-se que um dos fatores que explicam o crescimento eleitoral deste partido é a quantidade de votos comunistas que recebe a legenda. Como se pode ver abaixo, a luta pelos direitos políticos esteve organizada sob a forma eleitoral democrática. O Jornal, organizado e redigido por comunistas, indica candidatos do PTB como encarregados de levar ao campo a legislação trabalhista.

Figura – 8: Candidatos do PTB indiciados pelo jornal *Terra Livre*.



Fonte: Jornal Terra Livre, Outubro de 1958, Capa.

Os oito retratos pequenos localizados na parte inferior da imagem apresentam candidatos ao cargo de deputado, a primeira metade concorrem ao cargo de Deputado Federal, ao passo que os outros disputam o posto de Deputado estadual. Todos são do PTB exceto o penúltimo deputado estadual, Antônio Moreira, situado na legenda do PRT. O Jornal afirma “Colonos, Peões, Arrendatários, Meeiros e Sítiantes, votai nos candidatos da coligação Nacionalista Popular! Elegei os patriotas e derrotai os entreguistas!” Os comunistas optaram por apoiar coligações que estavam mais próximas ao objetivo da organização, neste caso, apoiaram o grupo encabeçado por Adhemar de Barros chamado de Coligação de Nacionalistas Democráticas e Patrióticas. Esta coligação estava formada pelo seguintes partidos: PSP, PTB, PRT, PLCP, PST. O Partido Comunista do Brasil, conforme já mencionado, não dispunha de legenda para disputar legalmente cargo políticos de representação, mesmo assim, a atuação política do grupo junto as suas bases tendia a se movimentar no cenário eleitoral

Em fevereiro de 1956, a coluna “Conheça seus direitos”, do *Terra Livre*, aborda a questão das férias a que têm direito os colonos do café. Segundo Lyndolpho Silva, primeiro secretário da ULTAB que organiza a coluna, a consolidação das leis trabalhista assegura o direito às férias a todo trabalhador assalariado. Os patrões cafeicultores, por sua vez, afirmam que os colonos do café são autônomos, sendo assim, têm liberdade de tirar seus dias de férias. O ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Tostes Malta, desfez estas argumentações patronais citando a carteira do funcionário que descrevia as obrigações destes assalariados. Nela há menções a corte de salário por dia de falta. Dessa forma, o magistrado em 1954 o processo 4.033 deu ganho de causa aos trabalhadores do café que puderam gozar de suas férias (TERRA LIVRE, fevereiro, 1956), resultando em um dos poucos casos de vitória dos assalariados quando recorrem à justiça exigindo para si mesmos a aplicação da legislação trabalhista urbana. Essa informação constata um processo jurídico no qual o trabalhador rural exige direitos trabalhistas que no momento estão postos somente ao setor urbano. Agindo assim, demonstra-se que houve contestação por parte dos trabalhadores rurais que exigiram a aplicação da CLT.

A colheita dos produtos agrícolas tornou-se ponto chave de reivindicação trabalhista. Em maio, Lyndolpho destaca que se aproxima o período de corte da cana-de-açúcar, que se estende de abril até novembro na região do atual Centro-Sul do Brasil, e de novembro a abril na região Nordeste. De forma semelhante, inicia-se a colheita do café no mesmo mês, no entanto sua colheita possui um período mais curto, se comparada à da cana-de-açúcar, e se estende geralmente até agosto. A cana concentra a colheita no período mencionado devido à alta proporção de açúcar que a planta apresenta nesta época.⁴⁵ O redator da coluna destaca o momento apropriado para os trabalhadores exigirem seus direitos no seguinte fragmento:

[...] estamos na época de colheita, ocasião propícia para exigirmos o cumprimento de nossos direitos. Neste período é que o empregador precisa mais de nosso trabalho e por isso podemos, com vantagem, reivindicar tudo aquilo que nos pertence. (TERRA LIVRE, Maio de 1956).

Em 1956 tem início a greve na fazenda Santa Antonieta, no município de Marília São Paulo. Os colonos pediram aumento no preço da colheita do café, uma comissão entregou aos patrões um documento reivindicativo com a assinatura de todos os trabalhadores. Os empregadores não aceitaram o acordo que propunha Cr\$10,00 de aumento no valor a ser

⁴⁵ O tempo propício à colheita destas culturas continua segue o mesmo desde 1956. Como podemos notar em: ROSSETTO, Rafaela. Planejamento da colheita. AGAITEC. Disponível em:

http://www.agencia.cnptia.embrapa.br/gestor/cana-de-acucar/arvore/CONTAG01_97_22122006154841.html.

Acesso em: 26 dez 2013; e em:

<http://agricultura.ruralbr.com.br/noticia/2012/01/calendario-agricola-veja-qual-o-melhor-periodo-para-o-plantio-e-colheita-das-principais-culturas-do-pais-3641485.html>. Acesso em 26 dez 2013.

remunerado pela colheita. Em resposta, os empregados entraram em greve. Contudo, segundo o jornal, os patrões chamaram a polícia e, quando estes prendiam quatro funcionários, os demais trabalhadores impossibilitaram a saída da viatura. Ao final do processo, os trabalhadores ganharam os 10 cruzeiros de aumento na colheita (TERRA LIVRE, julho, 1956). Aqui temos um evento peculiar em que o modo promover as reivindicações dos trabalhadores paulistas se assemelham os praticados na região pampiana argentina. Os papéis com as assinaturas estão em patamar similar aos *Pliegos de condiciones* encontrados naquele país, mas o confrontamento de patrão e empregado está em um ponto que merece uma comparação mais minuciosa.

O momento que precede a colheita consiste no ponto em que o trabalhador possui melhores condições de enfrentar seus patrões tanto no Brasil como na Argentina. No entanto, os empregadores arrendatários argentinos demonstram estar em posição de desvantagem política se comparados aos fazendeiros brasileiros da cana e do café. Um dos fatores que contribuem para essa suposta desvantagem está no fato de que, naquele país, grande parte dos empregadores rurais são arrendatários (capitalistas) e a agricultura apresentou-se desde o início do século XX com altos níveis de mecanização. O patrão arrendatário está mais propenso a ver sua sorte decidida nos resultados da colheita, ao passo que o empregador proprietário tende a conservar sua propriedade, mesmo com um provável insucesso na colheita. Sendo assim, o arrendatário rio-platense está mais suscetível à crise. O fator mecanização quase sempre implica em gastos iniciais nos quais se mobiliza grande quantidade de recursos como garantia de valor ao investimento realizado na compra do maquinário. Nesse caso, se a colheita for mal sucedida o prejuízo pode significar constrangimentos como a perda do arrendamento e do patrimônio imobilizado na compra do maquinário.

Um fator curioso é que as relações de arrendamento no Brasil costumam ser distintas das encontradas de forma predominante na Argentina. Sobre os arrendamentos brasileiros, José Gnaccarini destaca que são mais lucrativos os arrendamentos para cultivo do tomate em São Paulo e arroz no Rio Grande do Sul. Nesses locais, houve espaço para a figura do arrendatário capitalista que está apto a apropriar-se dos ganhos advindos não somente da vantagem maior das terras, mas também das condições de fertilidade e posição privilegiada. Além dos mais, esse é um tipo de arrendamento conectado aos mercados internacionais. (GNACCARINI, 1980, p.82-90). Este modelo de arrendamento aqui descrito muito se assemelha ao argentino da região pampiana mencionado no segundo capítulo. Contudo, o arrendamento capitalista brasileiro é limitado quanto a regiões e cultivos, ao passo que na Argentina, no início do século XX, houve momentos em que a agricultura organizada em arrendamentos esteve associada aos principais produtos agrícola de exportação do país.

A relação do proprietário brasileiro para com seu empregado trabalhador rural apresenta outro fator de relevância. Como a mecanização esteve nos anos 1960 em um nível menos avançado, o montante de recursos externos a propriedade nela investido é menor. Dessa forma, dificilmente uma crise produtiva enfraquecerá de imediato os patrões rurais brasileiros. Como visto no primeiro capítulo, após a crise produtiva do café nos anos 1930, houve diversificação de culturas no campo e a monocultura cafeeira retrocedeu, houve também diminuição das grandes propriedades rurais, pois muitos fazendeiros venderam parcelas de suas propriedades para pagar suas dívidas.

Os trabalhadores rurais assalariados do Brasil realizam sua produção sobre o controle direto do proprietário da terra. Este certamente encontra-se inserido em famílias de outros proprietários cujo poder se expressa nas mais diversas esferas da sociedade, inclusive nos centros de poder municipais aos quais os trabalhadores têm acesso (LEAL, 1975, p. 21-26). Deve-se deixar claro que na Argentina, como menciona Lattuada, há vínculos claros entre os proprietários rurais e as formações políticas liberais conservadoras (LATTUADA, 1988. p. 22-23), ou seja, os proprietários davam suporte aos governos conservadores, e seus vínculos de poder político se expressam para além de sua propriedade. Entretanto, dadas as devidas

proporções, o poder do fazendeiro brasileiro sobre seu assalariado rural mostra-se consideravelmente maior. Essa gama de poderes explica parte do longo processo de expansão dos direitos trabalhistas ao campo brasileiro. De outra parte, os peões rurais argentinos, como visto anteriormente no segundo capítulo, demonstram maior dinamismo ao ascender a esses direitos.

Neste tema, surpreende a clareza com a qual Martins retrata a relação direta do proprietário rural brasileiro com a organização do trabalho em seus domínios, ou seja, na fazenda, o proprietário da terra se confunde com a figura do capitalista. O fazendeiro brasileiro, diferente do que foi visto em outras nações, concentra em suas mãos, além da propriedade rural, as remunerações dos funcionários e os contratos de trabalho, incluindo todas as espécies de custo que possa vir a ter sua propriedade agrícola.

A melhor evidência está no fato de que o proprietário de terra que vive do arrendamento de suas propriedades a arrendatários capitalistas é fenômeno ainda raro na sociedade brasileira, circunscrito às regiões arrozeiras do Rio Grande do Sul (e suas regiões tritícolas) e de São Paulo. No mais, o fazendeiro convive a condição de proprietário e capitalista (MARTINS 1979. P. 33).

Conforme se identifica em meio às análises dos cultivos agrícolas da região pampiana argentina, as relações capitalistas de produção como investimento em maquinários, contratação e remuneração da mão de obra rural e pagamento do aluguel da propriedade, essas atribuições capitalistas estavam concentradas na figura do arrendatário capitalista denominada localmente de *chacareiro*.

Tendo em vista a elucidação dos processos que levaram às regulações do direito de trabalho no campo argentino, este estudo concentrou-se na região argentina que reúne não só os principais cultivos agrícolas de exportação como também a maior parte dos trabalhadores agrícola assalariados. Nesse sistema, o proprietário das terras recebia o lucro correspondente ao aluguel da propriedade rural e estipulava os valores dos contratos de seu arrendamento. Quando a produção agrícola esteve em crise, esse personagem, por vezes, decidia mudar a ocupação da área produtiva tomando-a a seu domínio e dedicando-a a atividade pecuária, o que proporcionava um conjunto de constrangimentos para a classe trabalhadora rural e para os *chacareiros*.

Essa peculiaridade de acumular funções, encontrada na figura do fazendeiro brasileiro, não apresenta correspondente à altura quando o comparamos à agricultura do Pampa Argentino. Já o Rio Grande do Sul, conforme mencionado por Martins, exibe organização produtiva similar à argentina no cultivo de trigo. Há outras semelhanças entre a agricultura do sul rio-grandense e a pampiana argentina que merecem especial atenção e que podem ser o foco de um futuro estudo comparativo. Bernardo Sorj, por sua vez, destaca que a mecanização dos cultivos agrícolas brasileiros inicia-se no sul do país, com o formato e o cultivo similares ao que nosso estudo identificou na região pampiana do país platino. Como demonstra o seguinte fragmento:

Pode-se dizer que o surgimento do complexo industrial no Brasil se dá realmente com a implantação da indústria de maquinários e insumos agrícolas, por volta do começo dos anos 1960, com o início da produção de tratores. (...) Se a indústria de tratores é controlada quase totalmente pelo capital estrangeiro, o mesmo não ocorre com a de máquinas e implementos agrícolas, que se desenvolveu especialmente no sul do país em torno da produção de trigo e soja (SORJ, 1980. p. 35).

Como demonstrado neste estudo, a mecanização agrícola da argentina remonta ao final do século XIX e início do XX. A agricultura pampiana se destaca por seu forte vínculo com os mercados internacionais motivo pelo qual domina e implementa as novidades tecnológicas daquele momento. Nesse caso, a agricultura mais mecanizada do Brasil esteve no estado riograndense do sul. Logo, além da proximidade geográfica, esse estado apresenta proximidade nos cultivos, no espaço plano úmido pampiano e na mecanização da produção. Ou seja, os dados levam a crer que houve diálogo produtivo entre as regiões agrícolas mencionadas, e delas com o restante do país continente que é o Brasil.

Voltando ao tema dos trabalhadores, o início da década de 1960 representa etapa na qual formalmente os direitos de trabalho passam a vigorar no campo brasileiro. Em outubro de 1961, o jornal *Terra Livre* relata a ação do ministro Vilas Boas, do Supremo Tribunal Federal, que estendeu a legislação trabalhista aos trabalhadores rurais. No entanto, em 1963, por fim, o Estatuto do Trabalhador Rural é promulgado. Com a responsabilidade de traduzir a nova legislação, o advogado procurador da Supra, Dr. Cícero Viana, torna-se o novo redator da coluna “Conheça seus direitos”, do jornal *Terra Livre*. O autor reclama aos patrões, aqueles que empreguem assalariados, o cumprimento da lei do 13º salário. Cícero enfatiza a trajetória de lutas responsáveis por aprovar a legislação e destaca que, sem luta sindical, estas leis não terão validade alguma.⁴⁶ Em outubro do mesmo ano, o autor diz que estão excluídos da lei os arrendatários e meieros, sendo que estes representam uma grande parcela dos empregados rurais. Um dos empecilhos ao avanço das leis trabalhistas ao campo são os falsos contratos de parceria, em que a condição dos trabalhadores é inferior ao dos empregados⁴⁷.

Em janeiro de 1964, Cícero explica os pormenores da legislação, como podemos ver abaixo:

Como já dissemos em um dos artigos de comentário àquela lei, todo camponês que trabalhar com dependência do patrão, isto é, que tiver horário, receber ordens, tiver de plantar aquilo que o empregador manda, etc., está enquadrado no Estatuto (do Trabalhador Rural) e tem todos os direitos que ele assegura: férias, domingos e feriados pagos, 13 mês, salário família, etc. Todos eles devem reclamar tais direitos, pois o nome de empreiteiro ou meeiro que o patrão lhes dá é só para lesá-lo e enganar a Lei (TERRA LIVRE, Janeiro, 1964).

Com a nova legislação, tornou-se cada vez mais difícil afastar os trabalhadores rurais do pertencimento aos seus direitos. A legislação tipifica o trabalho rural e assegura direitos aos trabalhadores. Nota-se a pontualidade das afirmações do jurista, uma vez que os direitos trabalhistas estão assegurados, contudo há que se promover a luta sindical para que eles venham a ser aplicados. Com o avançar do tempo, a coluna ganha mais clareza em relação às duas tarefas a que se propõe, informar e lutar por direitos. Os direitos consolidados e a luta política recebem separação clara e os leitores de seu jornal têm acesso fácil aos dois tipos de informação. Primeiramente informam-se sobre direito assegurado e posteriormente sobre o processo de luta que levará à sua implementação.

Um dos fatores curiosos regulados pelo ETR era o trabalho infantil. Ao lidar com a documentação tanto brasileira como argentina podemos notar que relevante contingente de trabalhadores infantis também ascendeu aos direitos do trabalho. Nas cartas enviadas por brasileiros leitores ao jornal mencionado, destacam-se queixas de assalariados que são separados de seus filhos na unidade produtiva. Há também desconto no salário do assalariado referente à habitação de seus filhos. O trabalho infantil, hoje visto como limitador ao

⁴⁶ A edição de julho de 1963 traz à cena o Estatuto do Trabalhador Rural brasileiro,

⁴⁷ Outubro de 1963,

desenvolvimento do indivíduo, nesta época foi regulado como todos os demais trabalhadores. Quanto aos filhos menores de idade, o Estatuto faz a seguinte referência:

Art. 34. O trabalhador de maior de 18 anos tem o direito ao salário-mínimo igual ao do trabalhador adulto.

Parágrafo único. O trabalhador rural menor de dezesseis anos terá o salário-mínimo fixado em valor correspondente à metade do salário-mínimo atribuído ao trabalhador adulto (BRASIL:Artigo 34 do Estatuto do Trabalhador Rural de 1963).

Nota-se no parágrafo acima a redução salarial que o ETR autoriza aos trabalhadores rurais menores de idade. Por outro lado, na Argentina os vencimentos atribuídos aos menores de idade eram pouco maiores, pois estavam acima da metade do valor recebido pelos adultos. Neste país, a tabela de remuneração dos trabalhadores rurais, confeccionada pelo Ministério do Trabalho e Previdência, indica salários menores aos trabalhadores mais novos. Aos adultos os salários de 1954 variavam de \$500 a \$610 (pesos), ao passo que os menores de idade entre 16 e 18 anos recebiam salário de \$455, e os menores de 16 anos recebiam salários de \$335. O Estatuto do Peão Rural destaca a remuneração mínima aos maiores de 18 anos, contudo, os valores remunerativos contidos nas tabelas do ministério peronista indicam a incidência de trabalho rural assalariado entre menores de idade. Mais tarde, o decreto presidencial peronista nº 34.147 de 1949 tem dois artigos voltados a disciplinar o trabalho rural infantil. O artigo 55 impede o trabalho de menores de 12 anos ou de maiores de 12 envolvidos em tarefas escolares, salvo casos de extrema necessidade. O artigo 55 impede os menores de 18 anos de dirigir tratores, colheitadeiras e máquinas a vapor.

O trabalho agrícola por vezes apresenta um corte de gênero. Em julho de 1956, o jornal *Terra Livre*, em uma nota, reforça a necessidade de equiparar o salário das mulheres aos homens quando realizem o mesmo trabalho no campo. Todavia, a regulação estatutária concede artigos ao trabalho feminino: o de número 54 impede demissão por motivos de gravidez ou casamento, o artigo em sequência garante licença no período de gestação e intervalo laboral para amamentação. Na Argentina, por sua vez, as mulheres rurais têm seus direitos regulamentados na década de 1930 com a lei 11.317/1934. Não havia licença por motivo de gravidez, contudo o patrão estava impedido de demiti-la por esse motivo, e, após o parto e o descanso de seis semanas, seu posto de trabalho deveria ser assegurado.

Voltando ao tema principal deste trabalho. Segundo o advogado Cícero, o ETR brasileiro também regulou alguns aspectos da vida do trabalhador arrendatário. Segundo a legislação, os arrendatários devem receber no mínimo 30% do salário mínimo em dinheiro, além de estarem incluídos em todas as demais leis laborais como férias e 13º salário.

A edição do *Terra Livre* de março de 1964 antecede seu arbitrário fechamento pelos militares. O Golpe Militar de abril impõe a interrupção imediata de circulação do periódico. Quanto aos direitos trabalhistas rurais, o regime de exceção conservou em vigor a legislação estatutária de 1963, assim como a CONTAG, criada em dezembro do mesmo ano. Na Argentina ocorre o inverso, após longa vigência e contínuos aperfeiçoamentos o governo militar iniciado em 1976 suspendeu a legislação do EPR.

O jornal *Terra Livre* e os membros da ULTAB sofreram perseguição política, Lindolfo Silva, o redator da coluna “Conheça seus direitos”, diretor da ULTAB, ocupava o cargo de presidente da CONTAG, no regime militar foi destituído de seu cargo e encaminhou-se para o exílio temendo sofrer atentados. O camponês Nazareno Ciavatta, citado anteriormente, sofreu repressão militar mesmo estando afastado do PCB em 1964. Como veremos a seguir, os militares inviabilizaram os grupos que lutavam pelos direitos de trabalho no campo.

É interessante notar que houve sinais de continuidade na trajetória da legislação agrária no início do regime militar. Outro documento com aspectos progressistas foi o Estatuto da Terra

que, em 1964, regulariza as relações fundiárias e apresenta medidas inovadoras, como o imposto territorial rural. Os militares são responsáveis pela sua aprovação no governo Castelo Branco. José de Souza Martins destaca a contradição entre o avanço, em termos jurídicos, dos pontos favoráveis à reforma agrária e a imobilidade do acesso à terra no campo. De forma que a militarização da questão agrária resultou no desmantelamento dos movimentos sociais rurais. Sem estas organizações pressionando as aplicações jurídicas, a reforma agrária obteve poucos avanços concretos no regime militar, embora um conjunto de normas progressistas fosse posta em vigência (MARTINS, 1984, p. 28-35).

3.3 Golpe de Estado: continuidades e rupturas nas demandas dos trabalhadores.

O regime político iniciado em 1964 no Brasil ainda não se afirmava como uma Ditadura Civil-Militar. Poucos acreditavam em um longo período ditatorial nos três primeiros anos que sucederam à interrupção da ordem democrática, muito menos que esse novo regime se estenderia por mais de vinte anos. Na classe política brasileira havia a esperança de que esta intervenção militar seria pontual e que novas eleições fossem convocadas em 1965, o que não ocorreu. Então, os anos de 1964-1967 decorreram sob a presidência do Marechal Humberto Castelo Branco, que conservou o parlamento aberto e as liberdades políticas do país funcionando. No entanto, as liberdades democráticas estavam no plano da aparência, pois houve cassações e perseguições políticas de lideranças sindicais, camponesas e de partidos políticos, bem como intervenções de várias ordens, inclusive em sindicatos.

Esta investigação buscará informações sobre demandas trabalhistas contidas no II Congresso Nacional de Trabalhadores Rurais ocorrido em São Paulo no ano 1966. As atas do referido congresso expressam significativas demandas dos trabalhadores rurais feitas às autoridades militares. A aplicação do ETR esteve em pauta, pois, como se verá a seguir, a portaria 71 altera o enquadramento de trabalhador rural que exclui significativa parcela de trabalhadores. Ademais, há reivindicações que evidenciam a característica de documento trabalhista urbano. Também se pode notar a ação do Regime Civil-Militar em inviabilizar no presente congresso as propostas relativas às reformas de base, não há espaço para ação do grupo de demanda por essas reformas.

Lyndolpho Silva, fundador da ULTAB e nosso personagem redator da Coluna “Conheça Seus Direitos”, ocupou papel de liderança na fundação da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, a CONTAG, pois foi eleito o seu primeiro presidente. O ETR continha em seu texto normatizações para a prática sindical dos trabalhadores do campo, de forma que poucos meses após a regulamentação de tal estatuto houve o início de um segundo processo de sindicalização dos trabalhadores rurais no país.

Também no ano de 1964, há a aprovação do Estatuto da Terra e o aparato jurídico contido neste estatuto dá suporte ao processo de reforma agrária. De modo geral, as normas que regulam o processo de reforma agrária são aprofundadas nos primeiros anos da Ditadura Civil-Militar, de forma que a legislação a ela referente, apresentada pelo governo Castelo Branco, é mais progressista se comparada ao que vigorava nos anos de João Goulart, ou seja, a legislação de reforma agrária avança ao passo que os movimentos sociais responsáveis por reivindicar sua

implementação sofrem violenta repressão. As leis trabalhistas rurais já indicam seu retrocesso nos primeiros anos do regime golpista, pois a portaria 71 restringe os grupos de trabalhadores do campo que podem ser enquadrados na categoria de trabalhador rural do ETR.

Em 1966, houve o Segundo Congresso Nacional de Trabalhadores Rurais que reuniu 500 delegados. De acordo com as atas congressuais, essas lideranças alegavam representar o total de 15 milhões de trabalhadores rurais. O Congresso foi realizado na capital de São Paulo. Nesse período a CONTAG já havia sofrido intervenção militar. O presidente desta agremiação, José Rotta,⁴⁸ antigo membro da Federação de Agricultores de São Paulo, herdou o cargo após a impossibilidade de manter Lyndolpho Silva em tal posto. Eudes de Souza Pinto, presidente do INDA, que assina a pauta do Congresso, esteve em anos anteriores como professor de um curso na Escola Superior de Guerra.⁴⁹ A menção a esses três personagens nos permite visualizar o movimento geral do quadro político brasileiro, pois os membros de partidos políticos e movimentos sociais que fazem oposição ao regime são impossibilitados de seguirem em sua função, como o caso de Lyndolpho Silva membro da ULTAB. Por outro lado, os setores que estiveram vinculados aos grupos organizados no golpe de estado assumem gradativamente os espaços de poder, como exemplifica a presença de Euder de Souza Pinto no INDA.

De modo distinto ao congresso de Belo Horizonte, em 1961, mencionado anteriormente neste estudo, o congresso de 1966 em São Paulo é marcado pela ausência das organizações anteriormente descritas, como ULTAB, MASTER e Ligas Camponesas, visto que passaram por momento de desarticulação logo após o golpe de estado, porque estavam sendo perseguidas e inviabilizadas com prisões de suas lideranças. Sendo assim, o evento ocorre ao tempo que os militares buscavam consolidar o regime de exceção insurgente. Os delegados do congresso demonstram, como o esperado, sintonia com a nova ordem política, inclusive apoiam as medidas governistas que asseguram a estabilidade laboral, pois em 1966 o governo militar inicia a mudança dos direitos de trabalho com a criação do Fundo de Garantia do trabalho por tempo de serviço. Como um pequeno fragmento da ata deixa transparecer:

Os Trabalhadores rurais, reunidos no II Congresso Nacional de Trabalhadores Rurais, por unanimidade, entendem que a estabilidade é uma das maiores conquistas dos trabalhadores brasileiros, sendo dever defendê-la com vigor e energia. Apoiam totalmente o presidente José Rotta e a diretoria da Contag na luta pela preservação do Estatuto da Estabilidade, uma conquista social irreversível, não admitindo em hipótese alguma, a perda (II CONGRESSO NACIONAL DE TRABALHADORES RURAIS, 1966, p. 5).

Até este ponto, nesta investigação, utilizou-se como fonte o jornal *Terra Livre*, vinculado ao clandestino Partido Comunista Brasileiro, que, desde 1946 e durante toda a ditadura, esteve na ilegalidade. O conteúdo do jornal *Terra Livre*, nos anos que analisamos acima, esteve em oposição ao regime político petebista de João Goulart, já que desejavam maior aprofundamento nas reformas de base. Porém, após abril de 1964 não há mais possibilidade de prosseguimento com as análises políticas do jornal. Dessa maneira, quando se menciona aqui as atas do II Congresso Nacional de Trabalhadores Rurais de 1966 como fonte histórica, busca-se, em meio ao seu conteúdo, as demandas trabalhistas rurais reivindicadas pela reunião dos delegados presentes em tal Congresso. Nesse contexto, recebe destaque o conteúdo e o formato destas demandas perante o oficialismo militar. Visto que correspondem ao que os delegados

⁴⁸ Informações consultadas na pequena biografia do personagem. Disponível em: http://www.apcagronomica.org.br/cms/index.php?option=com_content&task=view&id=24&Itemid=53. Acesso em: 02 dez 2013.

⁴⁹ Agremiação que por volta de 1963 aglutinou grupo de militares golpistas.

puderam exigir do Regime, sem ocupar posturas oposicionistas perigosas mediante ao governo de exceção. Importante ressaltar, se comparado com o I Congresso realizado em Belo Horizonte em 1961, como ganham nova roupagem as reivindicações trabalhistas quando são feitas por sujeitos identificados com a ordem militar vigente, já que as reivindicações são pontuais e de conteúdo burocrático e administrativo.

As reivindicações presentes nas atas do mencionado congresso almejam a regulamentação de itens do ETR pendentes naquele momento, havia prioridade para os artigos 32 e de 49 a 52, que tratam de moradia, higiene e segurança do trabalho. Acreditava-se que o não cumprimento da legislação trabalhista rural estava relacionado às imprecisões contidas em seu texto, dessa forma os delegados reivindicam uma portaria que aperfeiçoasse a legislação com vistas a facilitar sua aplicação. Contudo, houve a aceitação da portaria 71 que estabelece parâmetros sobre quem pode ser reconhecido como trabalhador rural:

Portaria 71: Trabalhador rural a pessoa física que exerce atividade profissional rural, sob a forma de emprego ou como empreendedor autônomo, neste caso, em regime de economia individual, familiar ou coletiva e sem empregado (PORTARIA n. 71 de 2 de fevereiro de 1965).

A busca da definição de trabalhador rural objetivava restringir o grupo de cidadão ao qual a regra trabalhista vigente se aplicava. A normatização dessa definição tem papel de orientar quais trabalhadores agrícolas são regulados pelos direitos, em contraponto aos que se encontram fora dele. Na portaria são reconhecidos os empregados e os proprietários em economia familiar, ou seja, também são trabalhadores rurais os membros da agricultura familiar. Ela redefine, portanto, o conceito de trabalhador rural.

Sobre a caracterização do empregado rural, nota-se que a escolha entre utilizar o termo “empregado” em substituição ao termo “trabalhador rural” permite restringir a aplicação dos direitos de trabalho, pois eles estão condicionados à atribuição que o empregador dará a seu funcionário. A portaria nº 71, de 2 de fevereiro de 1965, definia trabalhador rural como “a pessoa física que exerce atividade profissional rural, sob a forma de emprego ou como empreendedor autônomo, neste caso em regime de economia individual, família ou coletiva e sem empregado”. Ou seja, restringe a definição de trabalhador rural ao proprietário que trabalha em sua terra, sem empregado. O ETR, por sua vez, trabalhava com uma definição mais ampla, pois usava o termo geral para o enquadramento de trabalhador rural. Conforme o artigo 2 do revogado Estatuto do Trabalhador Rural, o empregado rural é toda a pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário. A CLT, em seu artigo 7, b, considerava trabalhador rural “aquele que, exercendo funções diretamente ligadas à agricultura e à pecuária, não seja empregado em atividades que, pelos métodos de execução dos respectivos trabalhos ou pela finalidade de suas operações, se classifiquem como industriais ou comerciais”.

Assim, como afirma a professora Alice Monteiro de Barros (2009), o Estatuto do Trabalhador Rural atribuiu ao rurícola um conceito mais amplo do que aquele previsto para o empregado celetista, e tanto é que, em vez de usar o termo ‘empregado’, utilizou-se a expressão ‘trabalhador’. Sendo este segundo muito mais abrangente, o primeiro está condicionado à tipificação de empregado atribuída pelo empregador (BAROOS, 2009, p. 407). Após a escolha de enquadrar trabalhador como empregado, prevaleceu a vertente que tenta ajustar ao modelo geral de enquadramento obreiro clássico ao Direito do Trabalho do país, ou seja, o segmento de atividade do empregador. Nesse sentido, o rurícola nada mais é que um empregado vinculado a um empregador rural, pois o que é importante para sua classificação é somente o

posicionamento do seu empregador, não importando, portanto, seus métodos de trabalho ou os fins da atividade que se envolve (OLIVEIRA, 2001, p.172). Desse modo, como afirma o professor Maurício Godinho Delgado, “sendo rural a empresa, rurícolas serão seus empregados que laborem no campo, ainda que não exercendo atividades tipicamente rurais” (DELGADO, 2007, p. 386). Nesse mesmo sentido, existe inclusive a súmula 196 do Supremo Tribunal Federal, a saber: “Ainda que exerce atividade rural, o empregado de empresa industrial ou comercial é classificado de acordo com a categoria do empregador”. A única exceção observada diz respeito às empresas ligadas ao florestamento e reflorestamento, pois, ainda que estejam enquadradas como empresas urbanas (jurídica e administrativamente), seus empregados serão rurícolas.⁵⁰

Os delegados reunidos no congresso em São Paulo demandavam itens como: a exigência de distribuição de carteiras profissionais de trabalho, o fim da exigência de certificado de reservista para a confecção da carteira, sendo necessária sua substituição pela certidão de nascimento. Em meio às demandas, notam-se as limitações dos habitantes do campo em se adequar à documentação exigida para trâmites burocráticos que são mais fáceis de realizar em ambiente urbano. Eles reivindicavam o fim da obrigatoriedade da apresentação do certificado de reservista no momento de obter a carteira de trabalho rural. Havia a dificuldade destes cidadãos em acessar o serviço militar obrigatório e o posto do Ministério do Trabalho e Previdência Social, sendo assim, os delegados do congresso queriam substituir os documentos respectivamente pela certidão de nascimento e pela ação sindical autorizada pelo órgão.

Junto a estas, apresentamos as outras principais demandas de forma resumida:

- Necessidade de mais remessas de carteiras Profissionais Rurais, haja vista as primeiras atenderem apenas a uma pequena parcela de trabalhadores rurais;
- Moradia;
- Solicitar ao ministro do trabalho a publicação de uma portaria tornando obrigatório e aplicável, sob penalidade, o art 32 do Estatuto do trabalhador Rural;
- Remuneração
- Reiterar o artigo 33 do Estatuto do Trabalhador Rural, que diz. “todo contrato de trabalho rural estipulará um pagamento em dinheiro nunca inferior a 30% do salário mínimo regional”;
- Contrato de Trabalho:
 - a) Empreiteiro seja de fato, considerado um empregador com todas as obrigações das leis trabalhistas, sofrendo penalidades pelo não cumprimento delas;
 - b) Preferência ao sindicato;
 - c) No caso do empreiteiro não assumir as responsabilidades do contrato de trabalho, seja considerado um pressuposto nos termos do artigo 3 do Estatuto do trabalhador Rural;
 - d) Proibida prestação de serviço de pessoas estranhas à propriedade. (II CONGRESSO NACIONAL DE TRABALHADORES RURAIS, 1966)⁵¹

Dentre esses fatores, a demanda por mais carteiras de trabalho rural demonstra que houve, nos primeiros anos do governo civil-militar, distribuição de uma primeira leva de carteiras de trabalho rural que não foi suficiente. Sinaliza, portanto, que o regime militar, em seus primeiros anos, atuou minimamente de forma a dar continuidade ao processo de regulação do trabalho rural. Uma reivindicação como moradia é proporcionada pela portaria número 32, que garante ao trabalhador rural locais dignos de habitação, impossibilita que o local de residência do trabalhador seja um casebre, ou um espaço destinado a armazenar produtos agrícolas ou animais. O artigo 33 reivindica o mínimo de pagamento em dinheiro em acordo com ETR. A reivindicação de tornar o empreiteiro em empregador rural visa a obrigar aqueles que não são proprietários da terra e contratam mão de obra a cumprir as normas trabalhistas. Em resumo, essas reivindicações visam a aplicar a legislação trabalhista rural existente, sendo

⁵⁰ Informações buscadas em http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/trabalho_rural.htm Acesso em: outubro/2011.

⁵¹ Resumo das principais demandas obtido junto às atas congressuais.

assim, divergem das apresentadas no Congresso de Belo Horizonte em 1961, quando as demandas visam mudanças políticas significativas, como as reformas de base.

Em geral, o caráter burocrático apresentado por estas reivindicações correspondem aos pontos nos quais essas medidas se diferenciam das demais demandas do tempo democrático. No regime de 1945-64 havia a possibilidade dos partidos de oposição exigirem medidas com o conteúdo mais universalistas, como a Reforma Agrária Radical ou mesmo programas de alfabetização massiva destinados ao meio rural. Por outro lado, as reivindicações dos delegados reunidos em congresso no período de ditadura apresentam caráter mais comedido, como a demanda de documentações, ajuste na atribuição dos sindicados e alterações de portarias visando aplicar penalidades ao não cumprimento do estatuto. O conjunto dessas medidas são pontuais e cuidadosas, a fim de não constranger a ordem vigente.

O início da década de 1970 demonstra clara mudança de posição do regime militar no que concerne às legislações rurais trabalhistas e à reforma agrária. O decreto presidente Emílio Garrastazu Médici de julho do mesmo ano encerra o funcionamento de três órgãos administrativos da reforma agrária, o IBRA, Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, o INDA Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário, e o GERA Grupo Executivo da Reforma Agrária, ao passo que criava uma nova instituição o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).⁵² Essas mudanças contribuíram para um forte retrocesso no campo da administração pública voltada a efetuar a reforma agrária. Em similar conjuntura, o Estatuto do Trabalhador Rural foi revogado, em 1973, quando teve início a nova regulamentação posto por decreto presidencial. A lei 5.889, pôs fim ao breve período no qual vigorou o ETR. Na Argentina, também em conjuntura de governo Militar, o Decreto 22.248 de 1980 propôs outra legislação rural em substituição ao Estatuto do Peão Rural. Após um longo período regulatório, o conjunto de trabalhadores rurais dos dois países assistiu a duas das mais violentas ditaduras militares flexibilizar as normas laborais que levaram gerações para serem construídas.

⁵² BRASIL. Decreto-Lei Nº 1.110, de 9 de julho de 1970. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/De1110.htm Acessado 1/ mai/2014.

CONCLUSÃO

Os esforços desta investigação compararam, em perspectiva histórica, o processo que promoveu o acesso dos trabalhadores brasileiros e argentinos aos direitos trabalhistas rurais. Os processos sócio-históricos que culminaram na regulação desses direitos de trabalho transformaram-se em pontos com os quais construímos uma ponte que estabeleceu o diálogo entre duas distintas sociedades. O olhar comparado desses processos permitiu refletir sobre importantes temas que dificilmente um trabalho focado na análise de um caso singular abarcaria, entre eles destaca-se dois principais: a produção agrícola exportadora argentina esteve povoada de arrendamentos nos quais os arrendatários atuavam como capitalistas, ao passo que, no Brasil, o fazendeiro proprietário da terra, via de regra, foi responsável por organizar a unidade produtiva.

Os peões argentinos assalariados trabalhavam, em sua maioria, em propriedade arrendadas. O país demonstrava, desde o final do século XIX, estreitos laços com a agricultura de exportação de cultivos de clima temperado, sendo assim, havia elevado grau de mecanização da agricultura e integração aos mercados internacionais. No Brasil, por sua vez, a produção de café e açúcar, os dois principais cultivos de exportação, não alcançavam similar grau de mecanização, os trabalhadores rurais eram empregados pelo fazendeiro dono da propriedade que detinha destacado poder político local. Desta forma, nota-se a assimetria de poder dos empregadores rurais em ambos os países, fator que contribuí no momento da disputa política pela luta por direitos de trabalho.

Quanto ao caminho percorrido pelos direitos trabalhistas rurais, na argentina houve a demanda dos grêmios rurais que em período de crise agrícola reivindicavam a regulação do trabalho rural. Como visto, antes do golpe do militar de 1943 houve órgãos públicos responsáveis por mediar os conflitos rurais e legislações que atendiam o interesse de arrendatários e trabalhadores rurais. Sendo assim, os peões rurais estiveram presentes nas amplas regulações do trabalho promovidas pelo governo GOU, com o General Perón à frente da Secretaria de Trabalho e Previdência. Os direitos regulados dialogavam com as pautas de reivindicações dos grêmios rurais e foram estabelecidos por decreto em 1944. O decreto estatutário apresenta um texto curto, se comparado ao seu par brasileiro, e aborda as questões urgentes que asseguram as condições de subsistência do trabalhador rural.

Já a trajetória dos direitos trabalhistas rurais no Brasil apresenta-se, de forma resumida, como uma extensão dos direitos trabalhistas urbanos. Houve a consolidação das leis do trabalho em 1943, nesse momento os trabalhadores rurais são excluídos dos direitos trabalhistas. Desse ponto em diante, os trabalhadores rurais passam a exigir sua integração às normas celetistas, o que ocorre pontualmente aos trabalhadores das usinas canavieiras que executam tarefas industriais e que também ocorre muitas vezes por exigência dos trabalhadores rurais que, como demonstrado, buscam o poder judiciário com o intuito de obter os direitos de trabalho então vigentes. No início da década de 1960, há mudanças de composição no legislativo brasileiro e destacado aumento no número de parlamentares do Partido Trabalhista Brasileiro, o que facilitou a aprovação do Estatuto do Trabalhador Rural pelo poder legislativo.

Nota-se que há um diferencial de regime político que marcam o processo que trabalhadores rurais brasileiros e argentinos ascenderam aos direitos de trabalho rural. O Estatuto do Peão Rural argentino foi decretado em momento de golpe de estado, com intensa

movimentação gremial dos trabalhadores rurais, o sistema democrático esteve interrompido de 1943 até 1946, quando então há eleições presidenciais. Ou seja, no momento regulatório estava limitada a participação política parlamentária. No Brasil, as leis do trabalho rural são reguladas em período democrático. Há tramitação dos decretos nas casas legislativas do país e disputa política dos trabalhadores rurais na tentativa de participar do sistema e eleger representantes. Então, se por um lado a regulação estatutária argentina é realizada em meio ao governo de exceção com sucessivos decretos, no Brasil, há uma correlação de forças que permite tal regulamentação no legislativo.

Quanto à questão da extensão dos direitos urbanos em oposição à regulação dos direitos rurais, é importante notar um desejo específico dos trabalhadores brasileiros: ser inserido na CLT. Como mencionado, a legislação trabalhista brasileira continha o artigo nº 7, o qual discriminava os trabalhadores domésticos e rurais. No Congresso Nacional de Trabalhadores e Lavradores Rurais de Belo Horizonte em 1961, os trabalhadores demandavam a queda deste artigo restritivo, o que corresponde à demanda por inserção nos direitos celetistas. Com essa exigência, pretendiam ser inclusos nas proteções sociais contidas nas normas urbanas. Frente a este aspecto temos um problema complexo, pois as leis trabalhistas são fruto de embates trabalhistas urbanos, os quais nem sempre condizem com a realidade rural. Nas demandas dos segundo congresso de trabalhadores rurais, de 1966, notamos o quanto difícil é deslocar normas trabalhistas urbanas ao ambiente rural. Por outro lado, vemos no cenário argentino uma gradual regulação trabalhista urbana que provoca um misto de inclusão e exclusão dos trabalhadores rurais, de tal maneira que as normas trabalhistas rurais deste país, quando são regulamentadas, apresentam maior diálogo com as condições de trabalho assistidas no mundo rural, uma de suas principais demandas sustenta essa característica: a jornada de trabalho de sol a sol.

BIBLIOGRAFIA.

ALIMONDA, Hector. *Paz y Administración - Ordem e Progresso: Economia exportadora e formas políticas na Argentina e no Brasil (1880/1930)*. 1982. P.38 Tese (Doutorado em Ciencias Políticas – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1982.

ANDRADES, Marly Bezerra de Castro. *A legislação trabalhista e as transformações nas relações de trabalho na agricultura paulista*. [S.l.: s.n], 1978.

_____. *O Desenvolvimento capitalista no campo e a legislação trabalhista: a revolta de trabalhadores rurais no município de Quatá (SP), em 1963*. [S.l.]: PIPSA, 1980.

ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil*. 3^a ed. Belo Horizonte: Itatiaia/Edusp, 1982.

ASCOLANI, Adrián. *El sindicalismo rural en la Argentina: de la resistencia clasista a la comunidad organizada (1928-1952)*. Ed Bernal. Universidad Nacional de Quilmes. 2009.

_____. *Libros de lectura en la escuela primaria argentina (1900-1946)*. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, v.26, n.01, p. 303-325, vol.26, 2010.

BARROS, Alice Monteiro de. *Curso de Direito do Trabalho*. 5^a ed. São Paulo: LTr, 2009.

BARSKY, Osvaldo; GELMAN Jorge. *Historia del agro argentino, desde la conquista hasta comienzos del siglo XXI*. Buenos Aires: Sudamericana, 2009.

BLOCH, Marc. Comparação. In: _____. *História e Historiadores*. Lisboa: Teorema, 1998.

_____. Para uma História Comparada das Sociedades Europeias. In: _____. *História e Historiadores*. Lisboa: Teorema, 1998.

_____. *Os reis taumaturgos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

BRAUDEL, Fernand. “História e Ciências Sociais. A longa duração”. In: BRAUDEL, Fernand. *Escritos sobre a História*. 2^a. ed. São Paulo: Perspectiva, 1992. pp. 41-78.

CARONE, Edgard. *A quarta república: 1945-1964*. São Paulo: Difel, 1980.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 3^a ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

COSTA, Luiz Flávio Carvalho. *Sindicalismo rural brasileiro em construção*. 1^a ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária e Edur, 1996.

_____. *O congresso Nacional Camponês*. Rio de Janeiro: Mauad 1994.

_____; MARINHO, R. J. A. A formação do moderno sindicalismo dos trabalhadores rurais no Brasil. In: COSTA; G FLEXOR; R SANTOS (Org.). *Mundo rural brasileiro: ensaios interdisciplinares*. 1^a ed. Rio de Janeiro: Mauad, 2007.

- DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 6^a ed. São Paulo: Ltr, 2007.
- DEVOTO, Fernando; FAUSTO, Boris. *Argentina Brasil 1850-2000: un ensayo de historia comparada*. . Buenos Aires: Sudamericana, 2009.
- DOESWIJK, Andreas L. *Vivir es muy peligroso*. [S.l.: s.n.], 2013.
- DREIFUSS, René Armand. *1964: A Conquista do Estado*: ação política, poder e golpe de classe. Petrópolis: Vozes, . 1981.
- FERRER, Aldo. *A economia argentina*: de suas origens ao início do século XXI. Rio de Janeiro: Ed. Campos, 2006.
- GNACCRINI, José Cesar. *Latifúndio e proletariado*: formação da empresa e relações de trabalho no Brasil rural. São Paulo: Polis, 1980.
- HOLANDA, Sergio Buarue. *Raízes do Brasil*. 26^a ed. Companhia das Letras: São Paulo, 1999.
- IANNI, Octávio. *A classe operária vai ao campo*. 2^a ed. São Paulo: Brasiliense, 1977.
- LATTUADA, Mario. *La política Agraria Peronista: 1943-1983*. Buenos Aires: Ceal, 1986.
- _____. *Política agraria y partidos políticos: 1946-1983*. Buenos Aires: Biblioteca Política Argentina, 1988.
- LEAL, Vitor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1975.
- MARTINS, José de Souza. *A militarização da questão agrária no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1984.
- _____. *Camponeses e a política no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1981.
- _____. *O cativeiro da terra*. São Paulo: Ed. Ciências Humanas, 1979.
- MASCALLI, Humberto. *Desocupación y conflictos laborales en el campo argentino: 1940-1965*. Buenos Aires: Biblioteca política argentina, 1986.
- MEDEIROS, Leonilde Servolo de. Os trabalhadores do campo e desencontros nas lutas por direitos. In: CHEVITARESE, André. *O campesinato na História*, Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.
- MELLO, João Manuel Cardoso de. *O capitalismo Tardio*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.
- MENDONÇA, Sonia. *Ruralismo Brasileiro*. São Paulo: Hucitec, 1997.
- _____. *Estado e educação rural no Brasil*: alguns escritos. 1^a. ed. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 2007.
- MOORE Jr. Barrington. *Origens Sociais da Ditadura e da Democracia*. Cidade: Martins Fontes, 1983.
- MOREIRA, R. *Agricultura familiar*: processos sociais e competitividade. 1^a ed. Rio de Janeiro: Mauad, 1999.

- _____; BRUNO, Regina (Org.). *Dimensões rurais de políticas brasileiras*. Rio de Janeiro: Edur, 2010.
- MOTTA, Márcia (Org.). *Dicionário da Terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. *Proteção Jurídica à Saúde do Trabalhador*. 3^a ed. São Paulo: LTr, 2001.
- ORTIZ, Ricardo M. *História econômica de la Argentina*. Buenos Aires: Plus Ultra, 1971.
- PAMPLONA, Marco; A; MADER, Maria Elisa. *Revolução de independência e nacionalismo nas Américas, Região do Prata e Chile*. São Paulo: Paz e Terra, 2007.
- PRADO Jr, Caio. *A Questão agrária no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1979.
- RAPOPORT, Mario. *Historia econômica, política y social de la Argentina 1880-2003*. 2^a ed. Buenos Aires: Emecé, 2008.
- RIBEIRO, Vanderlei Vazelesk. *A Roça y La Campana: A questão agrária sob o Vargasmo e o Peronismo em perspectiva comparada*. 2006. 239 f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006.
- SANTOS, Boaventura de Souza. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez Editora, 1997.
- SILVA, José Graziano. *A modernização dolorosa*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.
- SOARES, Gláucio Ary Dillon. *Sociedade e Política no Brasil*. São Paulo: Difel, 1973.
- _____. *A questão Agrária na América Latina*. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.
- SORJ, Bernardo. *Estado e Classes Sociais na Agricultura Brasileira*. Rio de Janeiro: Zahar, 1980. (Agricultura e sociedade)
- SKOCPOL, Theda. A critical review of Barrington Moore's Social Origins of Dictatorship and Democracy. *Politics and Society*, p. 01-34,4, set Fall 1973.
- TOPET, Pablo Arnaldo. Breve historia del derecho del trabajo en la República Argentina. *Revista Aulas y Andaimos*. Buenos Aires, s/n, p. 14-18, s/d 2006.
- VARELA, Alfredo. *El río oscuro*. Buenos Aires, Capital Intelectual, 2008.
- _____. *Vision and method in historical sociology*.: Cabridge University Press, 1984.
- VELHO, Otávio Guilherme. *Capitalismo autoritário e campesinato*. São Paulo: Difel, 1979.
- ZIBETTI; LIMBERGUER; BARROSO. *Trabalhador rural: uma análise no contexto sociopolítico, jurídico e econômico brasileiro*. Curitiba: Juruá, 2007.

ANEXO I – Cartilha de alfabetização

Conteúdo escrito na Cartilha de Alfabetização, Figura 6. Jornal *Terra Livre*, Julho de 1954, p 4.

Letra A -

Aqui, cumpradre, de novo
Trago o programa de Prestes
Programa de todo o Povo
Do sul, do norte e nordeste.

Letra B -

Belo programa de fato
carece de muita atenção
É só por isso que eu trato
De elogiar sua ação.

Letra C –

Confiscar todas as terra,
Dos tais latifundiário
Fazê todo camponês
Também sê proprietario.

Letra D –

Dividir as grandes terra
Tendo a lei por garantia
O roceiro finalmente
Vai viver feliz um dia.

Letra E -

Então terá sua posse
Como um dono verdadeiro
Para sempre libertado
Da maldade dos grilheiro.

Letra F -

Fazê tudo pr'a acabá
Com a terça e a meiação
Não dá serviço de graça,
Nem tê vale barração.

Letra G -

Garantia de salario
Para toda trabaiadô
Pr'a mode sua famia
Não dependé de favô.

Letra H -

Hagá é letra esquisita
Mas serve pr'a -----
Quando o camponês é rico
Suas terra conservá.

Letra I -

Interessante Também
Se o rocero é devedô
Anulá todas as dívidas
Que tem com o exploradô.

Letra J

Jurnada sem dinheiro
Passo o ----- apertura
Mas o programa de Prestes
Livra o roceiro da usura.

Letra K

Ká uma letra que a gente
Nem sempre pode encontrá
É como financiamento
Coisa difícil de achá.

Letra L

Lendo porém o programa
É notra cousa de falo
Empréstimo a prazo longo
Financiamento barato.

Letra M

Muita coisa vantajosa
Favorecendos os pequeno
Na compra de exada e máquinas
Semente, adubo, veneno.

Letra N

Nessas questão do programa
Uma questão muito viva
É quando o Programa pede

Ajuda às cooperativa.

Letra O

O causa horrível das secas
Nas regiões do nordeste
É muito bem explicado
Pelo Programa de Prestes.

Letra P

Pr'a que todo camponês
Desenvolva a agricultura
Irrigação do Nordeste
Tem que ser feita na altura.

Letra Q

Que tudo que tu criado
E na terra produzido
Tenha sempre preço mínimo
Pro roceiro garantido.

Letra R

Referente ao algodão
Arroz, Milho, Amendoim,
A questão do preço mínimo,
Vai ser resolvida assim.

Letra S

Salvar todos interesses
Da massa consumidora
Não deixar que a caristia
Se torne destruidora.

Letra T

Tratando dos pescadô

Ajuda tem que ser dada
Pr'a mode ter entre----es
Contruir sua morada.

Letra U

Usufluir o direito
Que o Programa vem lhe dâ
De ter um barco de pesca,
Intrumentos pra pescá.

Letra V

Vitória para o Programa
É o que devemos querê
Mas para isso, cumpade,
É preciso combatê.

Letra X

Xis é uma letra cruzada
Sinal de grande união
Operário e Camponês
Com o resto da Nação.

Letra Y

Ypsilon não tem
Um'outra igual no ABC
Fazendo a reforma agrária
Unidos vamos vencê.

Letra Z

Zune tudo nos ouvido
Do tatuira ladrão
Viva o Programa de Prestes
Programa da salvação.